Lusíada
Repositório das Universidades Lusíada

Universidades Lusíada

Azevedo, Fábio Daniel Carneiro

Novo paradigma na cooperação no sudeste asiático : ASEAN WAY

http://hdl.handle.net/11067/7494

Metadata

Issue Date 2023

Abstract Esta dissertação dedica-se ao estudo do ASEAN-Way. Por um lado, esta doutrina sublinha a continuidade do caráter estritamente intergovernamental da Associação, por outro lado, evidencia cada vez mais os limites associados ao modelo de cooperação da ASEAN. A construção do consenso dentro da Organização dificulta a obtenção de decisões rápidas, quer a nível interno quer a nível regional, uma vez que cada um dos membros possui o poder de veto. O certo é que, apesar dos novos desafios, a preferência...

This dissertation is dedicated to the study of the ASEAN-Way. On the one hand, this doctrine underlines the continuity of the strictly intergovernmental character of the association, on the other hand, it increasingly highlights the limits associated with the ASEAN model of cooperation. Consensus building within the organization makes it difficult to obtain quick decision, both internally and regionally, since each member has veto power. What is certain it that, despite the new challenges, the p...

Keywords Relações Internacionais, Sudeste asiático - Relações externas - Cooperação / Países ASEAN - Relação de cooperação - Regionalismo

Type masterThesis

Peer Reviewed No

Collections [ULP-FD] Dissertações

This page was automatically generated in 2025-04-18T17:22:58Z with information provided by the Repository

http://repositorio.ulusiada.pt

UNIVERSIDADE LUSÍADA (PORTO)

NOVO PARADIGMA NA COOPERAÇÃO NO SUDESTE ASIÁTICO: ASEAN WAY

Fábio Daniel Carneiro Azevedo

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Relações Internacionais

Porto, 2023

UNIVERSIDADE LUSÍADA (PORTO)

NOVO PARADIGMA NA COOPERAÇÃO NO SUDESTE ASIÁTICO: ASEAN WAY

Fábio Daniel Carneiro Azevedo

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Relações Internacionais

Orientador: Prof. Doutor Paulo Jorge Ribeiro de Azevedo Amorim

Porto, 2023

AGRADECIMENTOS

Ao finalizar esta dissertação de Mestrado resta-me, por imperativo de justiça, prestar os devidos agradecimentos a todas as pessoas e instituições que me auxiliaram na concretização deste trabalho.

Assim, em primeiro lugar, agradeço ao Prof. Doutor Paulo Amorim, Coordenador dos Ciclos de Estudos em Relações Internacionais e orientador da presente dissertação de Mestrado, pelo seu apoio, amizade e aconselhamento na concretização desta investigação.

Ao Cônsul Honorário de Portugal em Chiang Mai (Tailândia), Nuno Caldeira da Silva, pelo aconselhamento e fornecimento de materiais fundamentais para o estudo e compreensão da problemática estudada.

À Prof. Doutora Fernanda Ilhéu, pelos recursos e informações disponibilizadas fundamentais à elaboração desta dissertação.

Ao Chefe de Missão Adjunto e Cônsul na Embaixada de Portugal na Indonésia, Filipinas, Brunei Darussalam e ASEAN, Emanuel Joaquim, pela disponibilização de documentos oficiais do relacionamento entre a União Europeia e a ASEAN.

À Embaixada de Portugal em Singapura, na pessoa do Chefe da Secção Consular, José Costa, pelo aconselhamento dado relativamente ao estudo dos autores indispensáveis à temática a ser abordada.

À Embaixada do Japão em Portugal, nomeadamente, à secção dos Assuntos Económicos na pessoa de Ana Azevedo, pelo fornecimento de relatórios e documentos oficiais relativos ao posicionamento japonês face às disputas/conflitos estudados neste trabalho.

Ao Secretariado da ASEAN, especialmente, à Diretoria de Assuntos Comunitários na pessoa de Reza Haryanti, pela sugestão de obras e artigos essenciais para a análise da doutrina ASEAN-Way.

Por último, resta-me agradecer à Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, na pessoa de Sara Paiva; a Chanthachone Vongsay, cônsul-honorário de Portugal em Vientiane (Laos); a Afonso Vieira, cônsul de Portugal em Ho Chi Minh (Vietname); a Letícia Simões, e a toda a minha família e amigos.

ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS E MAPAS vi
LISTA DE ABREVIATURAS viii
RESUMO x
PALAVRAS-CHAVE x
ABSTRACT xi
KEY WORDS xi
INTRODUÇÃO 12
MODELO DE ANÁLISE 14
ESTADO DA ARTE 18
PARTE I | ENQUADRAMENTO TEORICO-CONCEPTUAL 21
1. ÁSIA ORIENTAL: DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO 21
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO REGIONALISMO 25
2.1. PRIMEIRA FASE DO REGIONALISMO 25
2.2. SEGUNDA FASE DO REGIONALISMO 27
2.3. TERCEIRA FASE DO REGIONALISMO 30
3. O REGIONALISMO À LUZ DAS CORRENTES TEORICAS 31
4. O INSTITUCIONALISMO NEOLIBERAL E A ASEAN 37
5. RELAÇOES INTERNACIONAIS E O DIREITO INTERNACIONAL 42
6. O DIREITO INTERNACIONAL DO MAR 42
PARTE II | OS DESAFIOS DA ASEAN 45
1. ASEAN: ENQUADRAMENTO JURIDICO-INTERNACIONAL 45
2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS (DÉCADAS DE 1950/1960) 46
3. A ASEAN ENTRE 1967 E 1989 51
4. A ASEAN – O FIM DA GUERRA FRIA E ATUALMENTE 56
5. ASEAN-WAY: DEFINIÇÃO 61
6. AS DIFERENTES CONCEPTUALIZAÇÕES DO ASEAN-WAY 63
7. ASEAN-WAY: SUCESSOS E FRACASSOS INSTITUCIONAIS 64
8. ASEAN-WAY E A UNCLOS 68
PARTE III | A ASEAN E O MAR DO SUL DA CHINA 70
1. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO MAR DO SUL DA CHINA 70
2. AS VISÕES DO MAR: OS ESTADOS RECLAMANTES 70
2.1. REPÚBLICA POPULAR DA CHINA 70
2.2. MALÁSIA 74
2.3. VIETNAME 76
2.4. FILIPINAS 79

2.5. BRUNEI 83
3. AS VISÕES SOBRE O MAR: ESTADOS SEM REIVINDICAÇÕES 84
3.1. INDONÉSIA 84
3.2. SINGAPURA 84
3.3. TAILÂNDIA 85
3.4. LAOS E MYANMAR 85
3.5. CAMBOJA 85
3.6. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 86
4. A POSTURA DA ASEAN: O ASEAN-WAY E O MAR DO SUL DA CHINA 88
CONCLUSÃO 96
BIBLIOGRAFIA 99

ÍNDICE DE TABELAS E MAPAS

Mapa 1. Ásia Oriental como Macrorregião..... **Erro! Marcador não definido.**

Tabela 1. A falta de unidade na Ásia Oriental: fatores comparativos. **Erro! Marcador não definido.**

Mapa 2. Mapa da Linha dos Nove Traços..... **Erro! Marcador não definido.**

Mapa 3. Crise da Plataforma petrolífera Hayang Shiyou 981.....77

Tabela 2. Tabela-Síntese das 7 AMM respeitantes ao MSC 89

LISTA DE ABREVIATURAS

AFTA – ASEAN Free Trade Area

AMM - ASEAN Ministerial Meeting

APEC – Cooperação Económica Ásia-Pacífico

ARF – ASEAN Regional Forum

ASA - Association of Southeast Asia

ASEAN – Associação de Nações do Sudeste Asiático

CEE – Comunidade Económica Europeia

CEPT - Common effective Preferential Tariff

CLPC - Comissão de Limites da Plataforma Continental

COC - Código de Conduta

DAC - Declaration of ASEAN Concord

DAC II - Declaration of ASEAN Concord II

DI – Direito Internacional

DOC - Declaração sobre a Conduta das Partes no Mar do Sul da China

EUA – Estados Unidos da América

FMI – Fundo Monetário Internacional

FONOP - Freedom of Navigation Operations

IDE - Investimento Direto Estrangeiro

MSC – Mar do Sul da China

NAFTA - North American Free Trade Area

ODA - Official Development Assistance

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCE - Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

PCA - Tribunal Permanente de Arbitragem

PD – Países Desenvolvidos

PED – Países em Desenvolvimento

PTA - ASEAN Preferential Trading Arrangements

QSD - Quadrilateral Security Dialogue

ROP - Rules of Procedure for Conclusion of International Agreements

RPC – República Popular da China

TAC - Treaty of Amity and Cooperation

UE – União Europeia

UNCLOS - United Nation Convention on Law of the Sea

ZEE – Zona Económica Exclusiva

ZOPFAN - Zone of Peace, Freedom and Neutrality

RESUMO

Esta dissertação dedica-se ao estudo do ASEAN-Way. Por um lado, esta doutrina sublinha a continuidade do caráter estritamente intergovernamental da Associação, por outro lado, evidencia cada vez mais os limites associados ao modelo de cooperação da ASEAN. A construção do consenso dentro da Organização dificulta a obtenção de decisões rápidas, quer a nível interno quer a nível regional, uma vez que cada um dos membros possui o poder de veto. O certo é que, apesar dos novos desafios, a preferência pela informalidade característica do ASEAN-Way continua a ser o modelo de cooperação predileto da Organização. Embora possam ser atribuídos alguns sucessos a esta doutrina no passado, denotamos que a pressão para a reformulação dos processos organizacionais é cada vez mais elevada face aos novos desafios securitários. A Questão do Mar do Sul da China aparenta ser uma questão de difícil consenso entre os Estados-membros, não coexistindo uma perspetiva consensual entre estes. A par disso, a região é um dos principais palcos da competição sino-americana, logo além da ASEAN não conseguir resolver este problema, sujeita-se às pressões chinesas e norte-americanas numa dinâmica onde a ASEAN é a parte mais fraca. Assim, com esta dissertação pretendemos analisar, à luz das teorias das Relações Internacionais, as disputas territoriais presentes no Mar do Sul da China, mas acima disso entender como o ASEAN-Way afeta a projeção regional e internacional da Organização nesta questão.

PALAVRAS-CHAVE

Associação das Nações do Sudeste Asiático; ASEAN-Way; Mar do Sul da China; República Popular da China; Regionalismo; Estados Unidos da América; Institucionalismo Neoliberal

ABSTRACT

This dissertation is dedicated to the study of the ASEAN-Way. On the one hand, this doctrine underlines the continuity of the strictly intergovernmental character of the association, on the other hand, it increasingly highlights the limits associated with the ASEAN model of cooperation. Consensus building within the organization makes it difficult to obtain quick decision, both internally and regionally, since each member has veto power. What is certain it that, despite the new challenges, the preference for the informality characteristic of the ASEAN-Way continues to be the organization´s favourite cooperation model. Although some successes can be attributed to this doctrine in the past, we denote that the pressure to reformulate organizational processes is increasingly high in the face of new security challenges. The issue of the South China Sea appears to be a matter of difficult consensus among Member States, with no consensual perspective coexisting among them. At the same time, the region is one of the main stages of Sino-American competition, therefore, alongside ASEAN not being able to solve this problem, it is subject to Chinese and North American pressures in a dynamic where ASEAN is the weakest part. Thus, with this work we intend to analyse, in the light of International Relations theories, the territorial disputes present in the South China Sea, but above that to understand how the ASEAN-Way affects the regional and international projection of the organization in this matter.

KEY WORDS

Association of Southeast Asian Nations; ASEAN-Way; South China Sea; People's Republic of China; Regionalism: United States of America; Neoliberal Institutionalism

INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado, subordinada ao tema "*Novo paradigma na cooperação no Sudeste Asiático: ASEAN-Way*", constitui a conclusão da investigação desenvolvida no âmbito do Mestrado em Relações Internacionais da Universidade Lusíada (Porto). Procura, assim, constituir um contributo para o estudo da importância renovada que a Associação de Nações do Sudeste Asiático / Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) desempenha nas relações regionais asiáticas, em geral, e no Sudeste Asiático, em particular.

A problemática escolhida parte da análise do modelo original de cooperação, designado por ASEAN-Way, que a ASEAN encontrou para os desafios com que foi confrontada, nomeadamente ao nível securitário. Por um lado, este é bastante "conveniente" para os Estados por não ter "custos de soberania", facilitando os encontros regulares, a diplomacia preventiva, o diálogo regional, a consciencialização de problemas comuns e a angariação de soluções partilhadas. Contribui, assim, para uma abordagem cooperativa de sucessivas questões, bem como para o diálogo entre os participantes. Contudo, este ASEAN-Way tem limites óbvios, uma vez que torna os compromissos superficiais e, essencialmente, declarativos e as instituições regionais menos efetivas e com influência limitada no comportamento dos Estados. Significa isto que o multilateralismo e o institucionalismo proliferam, mas não substituem o peso, a importância e a centralidade que certas relações bilaterais têm, efetivamente, na ordem internacional da Região – embora a vasta rede de instituições e canais multilaterais sejam crescentemente tidos em consideração nos cálculos dos dirigentes. Dessa maneira, o ASEAN-Way torna-se um interessante estudo de caso, tanto pela sua complexidade institucional quanto pelas possibilidades diferentes para promover a cooperação entre os membros e outros participantes.

A escolha do "ASEAN-Way" como temática central do nosso trabalho prende-se quer com a sua pertinência científica quer com a sua oportunidade. Nesta Nova Ordem Mundial, liberta quer do domínio imperial/imperialista de outrora, quer dos constrangimentos inerentes à Guerra Fria, a Ásia entrou numa nova era em que as dinâmicas regionais e locais se tornaram mais relevantes e os atores asiáticos ganharam mais margem de manobra para determinarem os seus destinos e influenciarem o sistema quer regional quer global.

Das várias regiões asiáticas, destaca-se a emergência do Sudeste Asiático enquanto macrorregião, fenómeno moderno com contornos relativamente ambíguos e ainda em processo de construção. Estas razões justificam bem o interesse e a importância dos trabalhos académicos sobre o regionalismo asiático. Mas há outros motivos que nos levam a escolher esta região para objeto de estudo. Primeiro, numa época de acentuadas interdependências, não podemos ficar indiferentes e pretender que o nosso bem-estar e a nossa segurança possam, de alguma forma, ficar imunes a acontecimentos em outras regiões do Globo, em particular o Sudeste Asiático, que está sob a pressão de uma multiplicidade de fatores e de dinâmicas que desafiam tanto a Ordem Regional/Internacional como as formulações que a tentam explicar. Efetivamente a estrutura do poder, os parâmetros de segurança e as interações regionais estão em acelerada mutação. Por fim, a pertinência deste estudo prende-se também com a relevância económica da ASEAN. O desenvolvimento económico asiático nas últimas décadas tem ganho protagonismo, uma vez que está ocorrendo de uma forma acelerada e de maneira distinta da do Ocidente. A participação da Ásia no mercado global torna-se mais significativa a cada ano. Grande parte dos países emergentes atualmente é asiática e suas capacidades de influenciarem nas negociações multilaterais são cada vez mais notórias. Assim, a região se transformou em um dos centros da economia mundial com um modelo próprio de desenvolvimento.

Com base na problemática escolhida e servindo de fio condutor para a nossa dissertação, definimos alguns objetivos metodológicos:

- Quais os principais paradigmas teóricos que fundamentam o "ASEAN Way"?
- Quais são as principais caraterísticas da ASEAN, enquanto Organização Internacional?
- Quais os principais desafios que se colocam à ASEAN, no domínio da Segurança Internacional?

O nosso modelo de análise será construído em torno destas questões e de uma questão de partida que iremos responder na conclusão deste trabalho: *"De que modo o ASEAN-Way condiciona a projeção da ASEAN no conflito do Mar do Sul da China?"*.

Partimos de duas hipóteses:

Na primeira hipótese afirmamos que o ASEAN-Way, de facto, condiciona a projeção da Organização nos conflitos do Mar do Sul da China (MSC), visto que acaba

por chancelar uma estrutura regional frágil. O regionalismo da ASEAN é caraterizado pela sua informalidade, o que por sua vez afeta a capacidade da Organização em desenvolver mecanismos supranacionais, limitando a eficiência organizacional.

Na segunda hipótese negamos a existência de alguma influência negativa do ASEAN-Way sobre a posição da Organização nas disputas do Mar do Sul da China. Tratando-se do processo de decisão da Organização como adequado face às adversidades do mundo atual, sendo priorizado pelos Estados-membros o interesse coletivo.

MODELO DE ANÁLISE

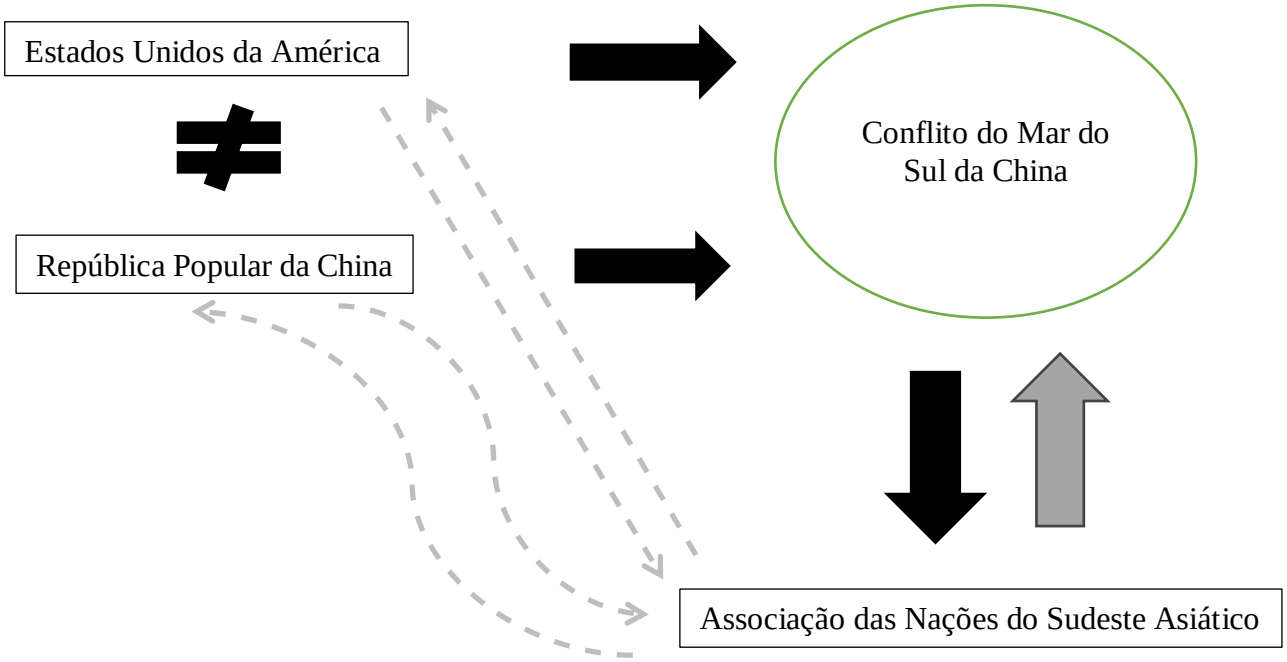

Tendo por base os nossos objetivos metodológicos e a nossa questão de partida, propomos a divisão desta dissertação em três partes, utilizando o método dedutivo, onde se transita de uma premissa geral para uma premissa mais especifica.

A 1º parte – **Enquadramento teórico-conceptual** – é o que contextualiza a nossa investigação. São introduzidos conceitos teóricos associados à problemática da investigação, como a definição e delimitação da Ásia Oriental, o estudo da evolução do fenómeno regionalismo, a análise do regionalismo à luz das correntes teóricas, e por fim

a identificação dos principais motivos que nos levam a concluir que o institucionalismo neoliberal seja a lente teórica mais adequada para explicar o regionalismo da ASEAN.

A 2º parte – **Os desafios da ASEAN** – apresenta a ASEAN e os seus constituintes, procurando explicar o que torna esta Organização Internacional tão distinta das restantes. Assim, entendemos ser condição *sine qua non* explicar o tão famoso ASEAN-Way como forma de explicar os princípios que regem a Organização na atualidade. São, assim, apresentados exemplos práticos dos problemas e desafios que a Organização deve superar de maneira a atingir os seus objetivos.

A 3º parte – **A ASEAN e o Mar do Sul da China** – onde iremos incidir a nossa investigação sobre um dos maiores problemas da ASEAN na atualidade e cuja solução ainda não foi alcançada. Além da ASEAN não conseguir resolver o problema no Mar do Sul da China (MSC) fica, ainda, refém das pressões chinesas e norte-americanas, revelando-se como o elemento mais fraco neste triângulo estratégico. Sendo assim, procederemos ao enquadramento da questão do MSC, analisando os principais incidentes ocorridos, as reivindicações dos países envolvidos, os esforços feitos no sentido de resolver a questão. Por fim procuramos estudar de que forma esta questão condiciona o relacionamento da Organização com Estados-terceiros.

Esta dissertação assenta em dois ritmos de elaboração: o da descrição e o da explicação. O primeiro dá a conhecer os factos e classifica-os; o segundo procura integrar e contextualizar os diferentes aspetos, relacionando-os entre si e colocando-os perante os parâmetros da "abordagem eclética" que orientam este estudo. Esta abordagem alternativa implica conhecer e trabalhar com múltiplos modelos analíticos e também com os elementos e argumentos de várias tradições de pesquisa, constituindo particular desafio, por isso, a conjugação coerente das diferentes perspetivas teóricas na tentativa de, pragmaticamente, identificar, selecionar e adequar à observação da realidade as hipóteses explicativas mais válidas e/ou elaborar as combinações mais pertinentes. Isto requer, desejavelmente, um certo distanciamento e uma certa "imparcialidade" em relação aos vários paradigmas e também a constante "experimentação" e comparação da respetiva adequabilidade. Por outro lado, para não se confundir a proposta "abordagem eclética" com um mero enunciar somatório de aspetos e teorias, o método passa por explicar o significado dos fatores e das variáveis a fim de justificar a sua pertinência em função do objeto de análise e fundamentar as ilações e teorizações.

Este trabalho será também fruto da investigação documental e da análise empírica que se faz tanto em profundidade como em extensão. Assim, além do recurso a estudos académicos (dissertações e teses) e publicações especializadas (cientificamente acreditadas em bases documentais internacionais, como a Web of Science), há uma preocupação em procurar e trabalhar também com fontes primárias, nomeadamente "livros brancos", relatórios e discursos oficiais que de alguma forma exprimem ideias, perceções e opções políticas e estratégias dos atores envolvidos, pelo que este tipo de fontes será largamente referido e, muitas vezes citado na sua versão original em língua inglesa a fim de preservar a força que contêm certas expressões e/ou não prejudicar minimamente o seu significado. Recorreremos também a mapas, figuras e quadros na premissa de que a visualização gráfica e cartográfica permite ter uma perceção mais imediata, simples e sistematizada do que se pretende transmitir. O que se pretende, no fundo, é ter uma perspetiva tão abrangente quanto possível e envolver no estudo e na reflexão uma multiplicidade de instrumentos e de fontes, com o propósito de termos formulações melhor fundamentadas, apesar de nesta dissertação haver um predomínio da investigação qualitativa.

A tabela seguinte, elaborada através do recurso a bases documentais internacionais como B-ON e a Web of Science, sumariza a bibliografia mais atual e pertinente a respeito da temática a ser estudada e que integra o nosso *corpus* documental.

Artigo	Autor	Ano	Revista/Jornal	Observações
A ASEAN e os Desafios Geopolíticos no Indo-Pacífico	Tales Simões e Alexandre Uehara	2023	Geosul	Principais desafios geopolíticos da ASEAN
International Security Based on the United States Response Post to the South China Sea Claim by the People´s Republic of China	Muhammad Budiana e Yusa Djuyandi	2023	Jurnal Wakana Politik	Ameaça chinesa sobre a liberdade marítima no Mar do Sul da China
Examining ASEAN's effectiveness in managing South China Sea disputes	Le Hu	2023	The Pacific Review	Abordagem não *mainstream* sobre a gestão da ASEAN do conflito do Mar do Sul da China
Adaptability of ASEAN states political security concept in the post-Cold War under a theory of social evolution analysis	Yuhong Li e Junze Feng; Anguang Zheng	2023	Masyarakat, Kebudayaan dan Politik	Adaptação da ASEAN aos desafios securitários do pós-Guerra-Fria
The European Union and the Association of Southeast Asian Nations: Interregional Relations in an Age of Great Powers	Gracia Quintanal	2023	Araucaria	As relações entre a União Europeia e a ASEAN como estimulo à cooperação internacional
The contested meaning-making of diplomatic norms: competence in practice in Southeast Asian multilateralism	Stéphanie Martel e Aarie Glas	2023	European Journal of International Relations	O ASEAN-Way como um elemento-chave para a diplomacia do Sudeste Asiático
The Shanghai Spirit and the ASEAN Way as the Foundations of a New Regionalism	Gabriel Honrada e Svetlana Bokeriya	2023	Vestnik Rudn. International Relations	O ASEAN-Way e o Shangai Spirit como novas formas de regionalismo nas Relações Internacionais
Overviewing the Context of Balance of Power to the South China Sea Issue in ASEAN	Welly Puji Ginanjar, Budi Pramono e Priyanto	2023	International Journal Of Humanities Education and Social Sciences	A gestão da ASEAN do conflito do Mar do Sul da China mediante o equilibrio de poderes
The ASEAN way and the changing security environment: navigating challenges to informality and centrality	Mely Caballero-Anthony	2022	International Politics	A eficacia do ASEAN-Way face aos novos desafios securitários do século XXI
A navegar entre gigantes o Sudeste Asiático e o hedging	Nuno Cana Mendes	2022	OBSERVARE	O triângulo estratêgico: ASEAN, China e os EUA

Legal Personality of ASEAN as the Subject of International Law: Contemporary Developments	Dhezya Pandu Satesna	2022	International Law Discourse in Southeast Asia	A identificação da personalidade jurídica da ASEAN enquanto sujeito do Direito Internacional
Maritime Territorial Disputes and China's Soft Power in East Asia	Jason Kuo; Min-Hua Huang e Yun-Han Chu	2022	Journal of Contemporary China	As disputas territoriais no Mar do Sul da China e a sua relação com a projeção do Soft Power chinês
East Asia: The Systemic Disorder and the South China Sea' Dispute. An International Law Prospects.	Victor Teixeira e José Pavia	2021	Conflict Studies Quarterly	A inoperabilidade do Direito Internacional na Questão do Mar do Sul da China
The Hegemony's Contest in the South China Sea	Victor Teixeira	2021	Sage Open	A transição hegemónica no Mar do Sul da China

Quanto ao paradigma teórico que condiciona a nossa pesquisa, apesar de seguirmos uma visão holística do problema, optamos pela Teoria Institucionalista Neoliberal. Esta teoria encara as instituições regionais como soluções para os diferentes problemas que implicam a ação coletiva. Dentro desta, consideramos duas correntes na regulação da conduta das Organizações regionais do pós-guerra, nomeadamente, o intergovernamentalismo e o supranacionalismo. Atribuímos especial atenção a este último, normalmente, associado ao mundo em desenvolvimento, onde o regionalismo é caraterizado por processos de tomada de decisão informais, preponderando a definição do regionalismo em torno do crescimento económico. Sendo assim, é possível fazer uma identificação clara entre a ASEAN e os critérios enunciados.

ESTADO DA ARTE

Dentro dos especialistas das Relações Internacionais asiáticas, é nosso entendimento, relevar o papel desempenhado por David Shambaugh. São várias as obras do académico a respeito da área de estudo da nossa dissertação, nomeadamente, *"Where Great Powers Meet"* de 2021 e *"International Relations of Asia (Asia in World Politics),* com a sua terceira edição lançada em 2022.

No período sequente à Segunda Guerra Mundial, as nações do Sudeste Asiático estabeleceram-se como Estados independentes, alcançando a desejada autonomia diante

das potências coloniais. Shambaugh alerta que este momento foi essencial para moldar a identidade coletiva regional, mas não só, este sublinha que a ocasião foi *"vitally important to understanding international relations in the region to this day"*.

Logo, qualquer forma de intervenção e manipulação externa é inaceitável para estes Estados. Na sua obra de 2022, o académico espelha a concessão referida com o momento presenciado atualmente no Sudeste Asiático, designadamente, a competição sino-americana na região, que obriga ao conjunto dos Estados regionais a adotarem políticas externas cautelosas face a Pequim e a Washington (Shambaugh, 2021).

De igual importância, denotamos os contributos de Kishore Mahbubani e Jeffery Sng na sua obra *"The ASEAN Miracle"*, onde assumem a diversidade como a principal característica do Sudeste Asiático. Definem, então, quatro ondas migratórias sobre a região, respetivamente, a indiana, a chinesa, a muçulmana e a ocidental (Sng & Mahbubani, 2017). Complementando o referido, Shambaugh afirma que a abordagem regional observada nesta parte da Ásia, dificulta à ASEAN *"acting with coherence and common purpose."* (Shambaugh, 2021).

Por estas peculiaridades, a ASEAN possui características distintas das Organizações ocidentais. A este propósito, Nuno Mendes, no seu artigo publicado em 2020 *"O Great Game no Sudeste Asiático: a China, a ASEAN e o Mar do Sul da China"* afirma que estas peculiaridades, também conhecidas pelo ASEAN-Way*, "acabam por limitar, comprometendo uma abordagem coerente às crises e às inúmeras questões de segurança",* todavia o académico salienta que são estas peculiaridades que garantem a sobrevivência da Organização sendo a *"a chave para a sua continuidade e resultados"* (Mendes, N. C. 2020).

Tal configuração, permite que o autor conclua num artigo publicado em 2022, intitulado por *"A navegar entre gigantes o Sudeste Asiático e o hedging",* que os Estados da ASEAN adotam a tática do hedging, que consiste em *"na disposição destes países se posicionarem, com diferentes níveis de intensidade e alinhamentos variáveis, perante a tensão e competição"*, principalmente diante da competição sino-americana (Mendes, N. C. 2022). No que toca, a República Popular da China e por alastramento à ASEAN, sublinhamos o nome de Paulo Duarte, académico especialista na Nova Rota da Seda Chinesa, que no livro *The Palgrave Handbook of Globalization with Chinese Characteristics The Case of the Belt and Road Initiative* de 2023 editado pelo mesmo em conjunto com José Leandro e Enrique Galán, afirma que a aproximação chinesa à ASEAN

tem como base a procura de Pequim pelo usufruto de diretos semelhantes aos que os norte-americanos e japoneses gozam no Sudeste Asiático. Dentro deste quadro de aproximações, encontramos a Nova Rota da Seda Marítima do Século XXI, que por sua vez tem se demonstrado atrativa para as economias do Sudeste Asiático. No entanto, para muitos autores, esta não passa de uma tentativa chinesa para alastrar a sua influência sobre o Sudeste Asiático. Indissociável do referido, é o facto que atualmente vivenciamos um quadro geopolítico volátil na região marcado pela tensão sino-americana. Assim, nesta obra é feito um apelo para a importância da *ASEAN Zone of Peace, Freedom, and Neutrality*, onde os Estados-membros da ASEAN optaram pela manutenção da neutralidade, não se arrastando para os conflitos entre as superpotências. Nas palavras de Muhamad Rahman e Sufian Jusoh, devem os governos de cada Estado-membro da Organização diversificar as suas relações externas, além da China, para assim obterem melhores oportunidades cooperativas (Duarte, Leandro, & Galán, 2023).

Todavia, face ao novo quadro securitário pautado pela ameaça do conflito eminente no MSC, alguns teóricos como Mely Caballero-Anthony, questionam a capacidade da ASEAN em manter a sua centralidade regional, sendo então reacendidos os debates internos em prol da reorganização dos quadros normativos e dos processos informais da Organização (Caballero-Anthony, 2022).

PARTE I | ENQUADRAMENTO TEORICO-CONCEPTUAL

1. ÁSIA ORIENTAL: DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO

Atribuímos a noção de Ásia aos povos europeus, que no decorrer do processo de expansão colonial designaram os territórios, além do Médio Oriente e dos Montes Rurais, como Extremo-Oriente ou Oriente. Tal realidade, encontra-se consubstanciada na afirmação de Edward Said "*The Orient was almost a European invention"* (Said, 1985). De facto, estamos perante um conceito duvidoso e ambíguo, que aparenta assentar em pontos cardeais em detrimento de um espaço geográfico definido. Todavia, o desenvolvimento da História; dos movimentos anticolonialistas; a ascensão dos Estados Unidos da América (EUA)[1] como potência hegemónica; e o crescimento económico dos países asiáticos, contribuíram para que progressivamente este preceito fosse corrigido (Tomé, 2010).

Atualmente, entre os teóricos existe um consenso quanto à divisão do continente asiático em cinco regiões, detalhadamente, a Ásia Ocidental, a Ásia Central, a Ásia Meridional, o Nordeste Asiático e o Sudeste Asiático. De igual modo, é possível encontrar terminologias alternativas com valor semelhante como Médio Oriente, Ásia Menor, Ásia Setentrional, Subcontinente Indiano, Indochina, Insulíndia, Australásia e Ásia-Pacifico. Convém, salientarmos que as divisões estabelecidas são indissociáveis do critério utilizado. Estes critérios prendem-se com os aspetos geográficos, culturais, étnicos, linguísticos e políticos. Por conseguinte, a noção de Ásia Oriental varia de acordo com os critérios mencionados supra (Tomé, 2010).

Pelas suas particularidades, a Ásia Oriental é uma designação citada, frequentemente, entre os teóricos das Relações Internacionais, dos Estudos da Segurança e da Geopolítica. À vista disso, é relevante definirmos Ásia Oriental enquanto macrorregião. A concessão onusiana restringe a região aos países do Nordeste Asiático. Por outro lado, a *Asia-Pacific Economic Cooperation* (APEC) entende a região como a extensão da Ásia-Pacifico. Contudo, evidenciamos que a correspondência do termo à vastidão da Ásia-Pacifico impede a definição de limites precisos da área em questão. As próprias *Cimeiras da Ásia Oriental* fomentam a ambiguidade sobre a abrangência territorial deste espaço, uma vez que nestas participam Estados do Sul da Ásia como a

[1] Devemos atentar que para os norte-americanos, a Ásia Oriental, encontra-se a Ocidente do seu território.

Índia, e da Oceânia como a Austrália e a Nova Zelândia. De facto, mesmo dentro da própria Ásia Oriental, verificamos a presença de Estados com perfil trans-regional e/ou transcontinental, como a Rússia, a China e a Mongólia, o que dificulta ainda mais uma assunção consensual sobre os limites deste território (Tomé, 2010).

A definição de Ásia Oriental adotada na presente Dissertação de Mestrado parte da base geográfica, abarcando as sub-regiões do Nordeste Asiático (onde constam a Rússia, a Mongólia, a China, o Japão, a Coreia do Norte, a Coreia do Sul e o Taiwan) e do Sudeste Asiático (onde se situam os Estados-membros da ASEAN- a Indonésia, as Filipinas, a Tailândia, o Myanmar, a Malásia, a Singapura, o Brunei, o Vietname, o Laos, o Camboja – e o Timor-Leste, candidato à adesão na ASEAN). A este propósito, identificamos que as delimitações regionais, geralmente, variam em função do problema particular ou da questão a ser investigada, não existindo, por efeito, regiões naturais. Logo, qualquer conceptualização da Ásia Oriental não é alheia a questionamentos teóricos (Tomé, 2010).

Mapa 1. Ásia Oriental como Macrorregião

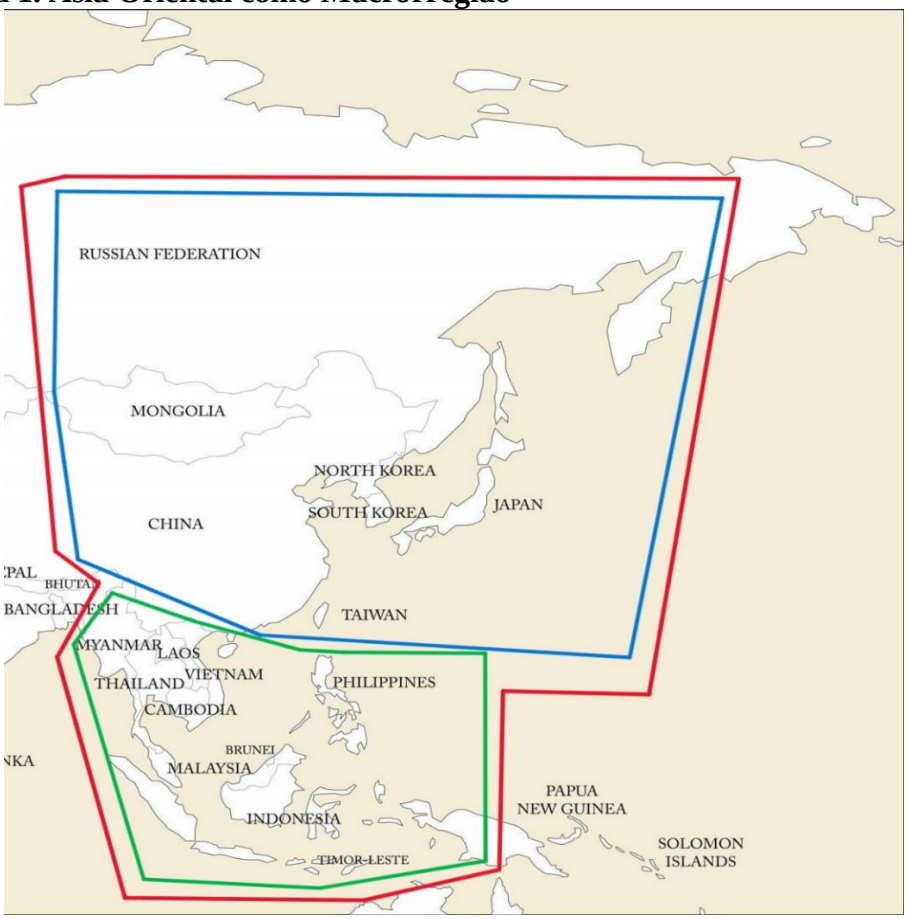

Legenda: Ásia Oriental Sudoeste Asiático Nordeste Asiático

Não existindo uma precisão clara acerca dos limites da região, eventualmente, a a procura de elementos unitários torna-se mais difícil. Além disso, a interferência externa, a nível geopolítico, geoeconómico e geoestratégico, particularmente dos EUA, da Índia e da Austrália, conjuntamente com a crescente interdependência da área, quer a nível intra-asiático quer a nível extrarregional, contribuem para a imprecisão dos contornos deste espaço, afetando os princípios relativos à unidade regional. No respeitante, o animismo - o conjunto de crenças e rituais em criaturas místicas da natureza- interliga-se ao Taoísmo, estando ambos presentes, respetivamente, na sociedade rural e urbana asiática. Estes dois princípios ligados ao Xamanismo, a Astrologia e ao Espiritismo, são amplamente difundidos nas populações asiáticas modernas. Apesar de tudo, não é possível assumir o elemento metafisico como unificador da região, uma vez que a Ásia Oriental é marcada por diversas manchas religiosas, nomeadamente, o Budismo, o Confucionismo, o Islamismo, o Hinduísmo, o Cristianismo, o Taoismo e o Xintoísmo. Posto isto, a principal característica desta região é a sua heterogeneidade. Às diferenças intranacionais, somam-se as diferenças de desenvolvimento, as religiosas, as étnicas, as religiosas, as culturais e a nível de regimes políticos (Tomé, 2010).

Atente-se à seguinte tabela:

Tabela 1. A falta de unidade na Ásia Oriental: fatores comparativos

ESTADOS	ÁREA TOTAL	POPULAÇÃO (2022 EST.)	TIPO DE GOVERNO	PIB PER CAPITA (2023)	RELIGIÃO PREPONDERANTE
Japão	377,915	124,214,766	Monarquia Constitucional Parlamentar	35,03	Xintoísmo e Budismo
Coreia do Sul	99,72	51,844,834	República Presidencialista	34,77	Cristianismo (Protestante) e Budismo
Coreia do Norte	120,538	25,955,138	Ditadura	Sem Dados	Censurado pelo Governo (tradicionalmente, o Budismo e o Confucionismo)
Mongólia	1,564,116	3,227,864	República Semipresidencialista	4,73	Budismo

China	9,596,960	1,410,539,758	Comunista	13,63	Oficialmente ateísta (embora destaquem-se duas religiões: as crenças populares chinesas e o Budismo)
Taiwan	35,98	23,580,712	República Semipresidencialista	36,83	Budismo e Taoismo
Hong Kong	1,108	7,276,588	Democracia Presidencialista (embora, seja uma Região Administrativa Especial da China)	52,13	Budismo e Taoismo
Singapura	719	5,921,231	República Parlamentar	84,5	Budismo, Cristianismo e Islão
Brunei	5,765	478,054	Sultanato	41,71	Islão
Camboja	181,035	16,713,015	Monarquia Constitucional Parlamentar	1,9	Budismo
Filipinas	300	114,597,229	República Presidencialista	3,76	Cristianismo (Católico)
Indonésia	1,904,569	277,329,163	República Presidencialista	5,01	Islão
Laos	236,8	7,748,595	Comunista	1,98	Budismo
Malásia	329,847	33,871,431	Monarquia Constitucional Parlamentar Federal	13,94	Islão
Myanmar	676,578	57,526,449	República Parlamentar	1,17	Budismo
Rússia	17,098,242	142,021,981	Federação Semipresidencialista	14,7	Cristianismo (Ortodoxo) e Islão
Tailândia	513,12	69,648,117	Monarquia Constitucional	8,27	Budismo
Timor-Leste	14,874	1,445,006	República Semipresidencialista	1,49	Cristianismo (Católico)
Vietname	331,21	103,808,319	Comunista	4,68	Cristianismo (Católico) e Budismo

Extrarregionais					
EUA	9,833,517	337,341,954	República Constitucional Federal	78,42	Cristianismo (Protestante)
Índia	3,287,263	1,389,637,446	República Federal Parlamentar	2,69	Hindu
Austrália	7,741,220	26,141,369	Democracia Parlamentar Federal (sob Monarquia Constitucional/Parte da Commonwealth)	68,02	Cristianismo (Católico e Protestante)

Fonte: CIA *"The World Fact Book"*[2] de 26 de janeiro de 2023; *IMF "GPD per capita, current prices"*[3] de 2023

A afirmação política da região está dependente do seu modo de inserção internacional, que pode assumir dois modos, a intervenção externa ou o Regionalismo (Segura, 2006).

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO REGIONALISMO

Dividimos em três fases a construção do fenómeno regionalista. Frisamos que o mesmo encontra-se sempre dependente das variáveis do ambiente económico internacional vigente.

2.1. PRIMEIRA FASE DO REGIONALISMO

A primeira fase do regionalismo situa-se na década de mil novecentos e sessenta (Bhagwati & Patrick, 1991). Com o objetivo de evitar a repetição dos eventos traumáticos antecessores, nomeadamente as guerras, a integração passa a ser um objetivo dos decisores políticos europeus. Portanto, a conciliação franco-alemã é assumida como o fator-chave para a integração europeia. Neste contexto Rinaldi e Machado afirmam que, *"a discussão acerca dos interesses comuns precisava ser estimulada*", para que assim

[2] Disponível em: https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/.
[3] Disponível em: https://www.imf.org/external/datamapper/NGDPDPC@WEO/OEMDC/ADVEC/WEOWORLD.

pudesse ocorrer a "*coordenação das políticas econômicas e sociais"* (Rinaldi & Machado, 2014).

Na sequência, a *Comunidade Económica Europeia* (CEE) (1958) assume a dianteira deste fenómeno, que visava a melhoria progressiva das condições de vida dos povos europeus. Devido ao crescimento da ameaça soviética, os EUA patrocinam este novo fenómeno no continente europeu (Gilpin, 2002).

Porém, a primeira fase deste processo era restrita a setores industriais específicos. Mais do que isso, os acordos não eram cumpridos pelos Estados envolvidos. Apesar desta fase ficar aquém das expetativas, surgem novos ímpetos relativos à constituição de acordos regionais nos países subdesenvolvidos. Paralelamente, o interesse dos Países Desenvolvidos (PD) por este tipo de acordos diminui (Bhagwati & Patrick, 1991).

É neste quadro que surgem os primeiros impulsos cooperativos na região Ásia-Pacifico. Surgiam dois Estados como os principais impulsionadores deste tipo de dinâmica na região: o Japão e a Austrália. É nosso entendimento, como uma das primeiras tentativas de cooperação económica na região a tentativa do *Partido Liberal Democrata* japonês, em 1960, a respeito da edificação de uma Organização regional pan-asiática. Como é óbvio, tal é encarado como uma tentativa de consolidar o Japão como o poder hegemónico da região (Miyazaki S. , 1996).

Seguidamente, no ano de 1965, ocorre a primeira conferência promovida pelo *Japan Economic and Research Center*, que tinha como finalidade o debate acerca das questões relacionadas aos transportes, às comunicações, à cultura e a economia entre a Austrália, o Canadá, a Nova Zelândia, os EUA e o Japão. Nesta foi proposta a formação da *Pacific Free Trade Area*, ou seja, uma zona de comércio livre entre estes Estados (Miyazaki S. , 1996).

A vontade em prol da integração regional também se fez sentir em outros dois ramos, designadamente o empresarial e o académico. O ramo empresarial procedeu a estudos e à criação de fóruns a respeito do comércio externo e dos investimentos na área. Realizando-se, em 1967, o *Pacific Basin Economic Concil* que agrega os setores empresariais dos países daquela região. No ramo académico, sucede em 1968, a primeira reunião do *Pacific Trade and Development*, tendo em vista a densificação das pesquisas em torno das relações económicas da região Ásia-Pacífico. Todavia, as negociações

centraram-se nas pautas energéticas, dando relevância reduzida às matérias relativas à redução das taxas aduaneiras (Miyazaki S. , 1996).

Ainda nesta primeira fase, ocorre no ano de 1967, a fundação da ASEAN constituída pela Singapura, a Malásia, a Tailândia, a Indonésia e as Filipinas. O quadro das relações intrarregionais vigente era pautado pelo um baixo nível de envolvimento e cooperação. Apresentando, o conjunto dos Estados, forte dependência dos EUA e do Japão. Os obstáculos à integração regional eram vários. A este facto, acresce que estes são países recém-independentes, com baixa produtividade e sem qualquer financiamento externo ou poupança interna. No plano político, a instabilidade imperava no conjunto destes Estados, sendo cada um destes afetado por insurgências internas, que posteriormente afetavam a região num todo (Segura, 2006).

2.2. SEGUNDA FASE DO REGIONALISMO

A segunda fase do regionalismo decorre entre a década de 1980 e início da década de 1990. Segundo Carpenter, este ímpeto é caraterizado por duas variáveis, sobretudo a vontade norte-americana[4] no aprofundamento da integração e o avanço da integração europeia[5] (Carpenter, 2009).

Paralelamente, o processo de integração no continente asiático seguia um paradigma diferente daquele vivenciado no continente europeu. Não se verificava um poder hegemónico claro na região, mas sim uma divisão deste poder entre três Estados - os EUA, o Japão e a China - cada um em busca dos seus próprios interesses. Nas palavras de Gilpin, mesmo que as tradicionais barreiras alfandegarias regionais tenham sido abolidas, cada um dos países possuía dificuldades a nível das suas importações e da captação do investimento estrangeiro. É uma fase pautada pelo chamado regionalismo aberto, visto que ainda não se encontrava consolidada uma tradição política eficaz, sendo o poder económico o responsável pela aceleração da dinâmica integracionista (Gilpin, 2002).

Mais uma vez, a vontade japonesa lidera o processo de integração asiática. Tóquio procurava estimular a economia e a indústria da região, através do Investimento Direto Estrangeiro (IDE). O fator-chave para o impulso japonês reside no *Acordo de Plaza* de

[4] Através da constituição do *North American Free Trade Area* (NAFTA).
[5] Nomeadamente, o avanço para a união monetária.

1985, onde fica acordada a valorização do Iene, em cerca de 30%, face ao dólar. Apesar da notória perda de competitividade das suas exportações, contatou-se o crescimento dos ativos financeiros japoneses, o que por consequente irá refletir no investimento nipónico na área.

Este processo, também conhecido por *reasianização* da economia japonesa, de acordo com Gilpin, demanda um "*concerted effort by the governing elite*", instrumentalizando o *"Japan's huge capital and superior technological resources"* para constituir "*an East Asian economy integrated and dominated by Japan's home economy".* Com esta estratégia, a *Terra do Sol Nascente* assegura o seu domínio na Ásia Oriental, enquanto reduz a sua dependência de Washington, mais do que isso permite a permanência dos grupos empresariais japoneses nos mercados ocidentais, conseguindo ultrapassar os prejuízos decorridos da valorização do Iene (Gilpin, 2002).

O IDE, aplicado pelos conglomerados empresariais japoneses[6], consubstancia o método mais eficaz para a propagação da hegemonia económica japonesa sobre a Ásia Oriental. Sintetizamos o investimento japonês em três fases: inicialmente, em áreas mais desenvolvidas como a Coreia do Sul e o Hong Kong; posteriormente para a China Continental; alcançando, na década de 1990, a posição de maior fornecedor de IDE na Ásia Oriental (Gilpin, 2002).

Por sua vez, os EUA saem duplamente ultrapassados, ora pela Ásia-Pacifico que se converte no maior mercado para as exportações japonesas, quer pelo Japão que se torna a principal alternativa no plano comercial dos países da região. A este propósito, Gilpin afirma que os conglomerados multinacionais japoneses, beneficiários de apoio estatal, influenciaram a dinâmica comercial e os modelos de investimento na região, trazendo consigo a interdependência financeira na Ásia-Pacífico (Gilpin, 2002).

Os grupos empresariais japoneses edificaram um padrão regional vertical de produção, constituído pelas empresas japonesas e as subsidiárias destas empresas espalhadas pela região. Através desta teia de interconexões, exemplificada anteriormente, o governo japonês conseguia alavancar a competitividade das empresas japonesas na economia global. São, assim, produzidos pelas empresas japonesas os elementos altamente tecnológicos, ao passo que as subsidiárias eram responsáveis pelos produtos de menor valor acrescentado (Gilpin, 2002).

[6] Também conhecidos por *Keiretsu.*

Nesta linha, no ano de 1991, o Japão eleva o percentual económico destinado à *Japanese Official Development Assistance* (ODA). Direcionando, praticamente 4,5 mil milhões de dólares de ajuda a seis dos países do Leste Asiático, contrapondo os EUA que apenas destinaram 342 milhões de dólares apenas a dois países da região. A finalidade desta conduta era a construção de redes de infraestrutura entre os países do Leste Asiático, permitindo assim a expansão industrial japonesa na região. Constatamos uma quebra no padrão da ODA de Tóquio, que segundo Gilpin:

> *"through its investments, trade policies, and foreign aid, Japan has been transferring to East Asia its postwar formula for export-led growth, a development strategy based on technological catch-up and on an infant-industry industrial policy* (Gilpin, 2002)*".*

Na ocasião, no Sudeste Asiático, não era possível regular o regionalismo desenfreado protagonizado pelo Japão. As instituições intergovernamentais eram escassas, além de que, as existentes eram caraterizadas pelo seu baixo grau de institucionalização e de vinculação jurídica. Ademais, a liderança japonesa não é considerada unânime na região, persistindo as memórias do Expansionismo Japonês, vivenciado no período da Segunda Guerra Mundial. Por consequente, apesar do Japão assumir a dianteira dos processos de integração na região, o mesmo não possui a liderança absoluta nas condutas, tal como se observa na Organização que iremos abordar no próximo parágrafo (Bacelette, 2012).

A *Asia - Pacific Economic Cooperation* (APEC) foi criada em 1989, em grande parte devido ao desejo japonês em criar um fórum político de discussão dos problemas e oportunidades provindos da interdependência económica estabelecida no período pós-*endakas*[7]. O seu objetivo principal consistia no aumento do poder comercial da região nas negociações do comércio internacional. Contudo, no seio do fórum predominavam interesses divergentes, além dos seus membros possuírem economias dispares, a exemplo a Austrália e os EUA com potencial agroexportador e em alguns Estados da Ásia Insular predominava o receio da insegurança agrícola (Bacelette, 2012). Sabemos ainda, que os EUA apenas encaravam a Organização como uma oportunidade de escoarem os seus produtos para os mercados asiáticos emergentes (Gilpin, 2002).

Com o fim da guerra fria, a ASEAN expande-se passando a integrar ex-Estados socialistas. Nesta fase é discutida a ideia da edificação de um Acordo Preferencial de

[7] *Endakas* corresponde ao termo usado para caraterizar a rápida valorização do Iene no período posterior aos *Acordos de Plaza*.

Tarifas em 1992, a *ASEAN Free Trade Area* (AFTA), visando a liberalização do comércio entre os seus membros e a dinamização da competitividade da região. É certo que, além da AFTA, outros processos passam a envolver o continente asiático, tais como: a APEC e o *East Asia Economic Group*, demonstrando o alastramento dos fenómenos de integração regional na Ásia, com novas temáticas a serem discutidas.

Em síntese e de acordo com Hettne, enquanto a primeira fase centrava-se nos aspetos comerciais, a segunda fase possuía um foco abrangente, incluindo várias dimensões, tais como a económica, a política e a sociocultural, mas acima disso procurava fomentar o comércio livre na região e as alianças em prol da segurança (Hettne, 1999).

2.3. TERCEIRA FASE DO REGIONALISMO

A terceira fase do regionalismo, também conhecida por Novo Regionalismo Asiático, desenrola-se no pós-crise financeira asiática de 1997. Apontando as causas deste novo fenómeno, Myazaki argumenta que a insatisfação face as instituições internacionais multilaterais, o alargamento das *Preferential Trade Areas*, a crise financeira asiática de 1997 e a competição regional, foram decisivos para a compreensão do processo desencadeado no continente (Miyazaki, 2005).

Esta fase é caraterizada pela difusão dos Acordos Preferenciais de Comércio, principalmente bilaterais (Miyazaki, 2005). A respeito, o *Trade and Development Report* de 2007 salienta que os Países em Desenvolvimento (PED) optam pela celebração deste tipo de acordos com os PD, dado que esperam receber vantagens económicas exclusivas no comércio com os países industrializados (Nations, 2007).

A APEC, cuja função era abolir as barreiras comerciais na região, encontrava-se paralisada. Além de possuir um maior número de Estados, os tópicos a serem discutidos eram de natureza diversa. Por consequente, as negociações tornam-se complexas, sendo difícil definir pontos comuns. O fracasso da *Early Voluntary Sector Liberalisation* em 1998, relativo à liberalização de setores comerciais específicos antes do tempo previsto, em larga medida, assinala a perda da centralidade das questões de liberalização económica, passando o órgão a centrar-se nas questões políticas entre os seus membros. Além disso, no decorrer da Crise Asiática de 1997, que afetou a credibilidade da APEC, os norte-americanos abandonaram o projeto de criação de uma zona de comércio livre,

uma das metas graduais propostas pela APEC em 1994. Assim, a integração asiática centrou-se na ASEAN (Miyazaki S. , 1996).

A crise financeira asiática de 1997 conduziu à desacreditação da economia da região aprofundando a crise que se alastrou, rapidamente, da Tailândia para os restantes Estados asiáticos. O suporte das instituições económicas internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), foi mínimo devido às caraterísticas peculiares da ocasião. Consequentemente, o ressentimento dos países asiáticos face à falta de ajuda dos PD, torna-se o motor de um conjunto de novos mecanismos de desenvolvimento regional como forma de terminar com a crise. Destes novos processos, o fenómeno regionalista exponencia-se como a solução encontrada para o ultrapassar da crise e como forma de evitá-la, posteriormente, tal como referiu Myanzaki (Miyazaki, 2005).

Igualmente significativo, o encontro da Organização Mundial do Comércio (OMC) de 1999 em Seattle, que chancela a perda de confiança de certos países asiáticos, como o Japão e a Coreia do Sul, nas instituições multilaterais comerciais, sendo levantadas questões sobre a viabilidade destas. Somam-se ainda os protestos dos PED sobre os resultados da Ronda do Uruguai, onde estes argumentam que as concessões feitas não correspondem ao número de benefícios recebidos, perpetuando desse modo o abismo entre os PED e os PD. Na sequência, a credibilidade da atual Ronda de Doha sai afetada, não havendo perspetivas positivas, por parte dos PED, face ao desenvolvimento do sistema multilateral comercial (Miyazaki, 2005).

Dessa maneira, são procuradas vias alternativas pelos países asiáticos, destacando-se: em 1999, a criação da ASEAN+3, integrando à estrutura da ASEAN, a China, o Japão e a Coreia do Sul, melhorando a dinâmica cooperativa entre estas potências asiáticas, e o Acordo entre a ASEAN e a China.

3. O REGIONALISMO À LUZ DAS CORRENTES TEORICAS

No fundo, o regionalismo acaba por corresponder aos processos de integração regional, dinamizando os contactos entre Estados e os demais atores internacionais. Tudo isto, mediante planos conjuntos que assegurem a produtividade comum, o acesso aos mercados e a prosperidade económica e social num cenário de mercados abertos (Segura, 2006).

Andrew Hurrell subdivide o conceito em 5 classes:

A primeira é a Regionalização, que *"refers to the growth of societal integration within a region",* onde é atribuída especial importância aos processos económicos, à mobilização de indivíduos e às correntes sociais (Hurrell, 1995).

A classe seguinte é a Consciência e Identidade Regional, que reflete o grau de identificação da sociedade civil com a área abrangida, ou seja, a consciência de pertença a um território socialmente construído (Hurrell, 1995).

A terceira classe trata-se da Cooperação Regional entre os Estados. A mesma, abrange todas as transações, que ambicionam atingir determinado nível de cooperação entre os Estados circunscritos à região. É, desse modo, uma cooperação multidimensional (Hurrell, 1995).

Seguidamente, na quarta classe encontramos a Integração Regional promovida pelo Estado. Hurrel considera que todas as iniciativas integrativas promovidas pelo Estado são importantes, dado que abarcam um conjunto de políticas destinadas à remoção das barreiras ao comércio (Hurrell, 1995).

Por último, a Coesão Regional, que parte da seguinte premissa: se o concerto das quatro primeiras classes for favorável, é possível a *"emergence of a cohesive and consolidated regional unit "* (Hurrell, 1995).

O autor justifica esta divisão com base na extensão do conceito. Assim, é mais útil simplificá-lo em cinco classes distintas, não descartando as relações estabelecidas entre as mesmas, que por sua vez se demonstram essenciais para a compreensão da teoria e da prática do regionalismo contemporâneo. Mais do que a divisão do conceito, o autor propõe a fragmentação das principais teorias que abordam o conceito, em três níveis de análise, nomeadamente, o sistémico, o regional e o interno. Atribuindo, a cada um destes níveis, as diversas correntes teóricas. Ainda que, tenha criado as subdivisões citadas anteriormente, Hurrel defende que, à semelhança das classes, também os três níveis de análise estão interligados (Simões, 2012).

Empregando, o presente conceito à ASEAN, verificamos que esta enquadra-se em todas as cinco classes instituídas por Hurrel. É certo que, algumas das classes adaptam-se melhor a esta Organização. Por conseguinte, deparamo-nos com a seguinte questão: quais dos parâmetros, invocados pelo autor, melhor se coaduna à ASEAN? (Simões, 2012).

Esta é uma questão de resposta plural, variando de acordo com a lente teórica aplicada ao objeto de estudo. Apesar das teorias *mainstream*, no âmbito da integração, nas quais se explicam o projeto europeu, o teórico afirma que é errado centrar a nossa análise, exclusivamente, nessas teorias. Devem, sim, ser aplicadas todas as teorias possíveis, enumerando os pontos fortes e fracos das mesmas (Hurrell, 1995).

Assim sendo, Andrew Hurrel começa a sua obra pelo grupo das teorias sistémicas, a saber, o Neorrealismo e a Teoria da Interdependência Estrutural e Globalização. No grau sistémico, ambas as teorias, encaram o regionalismo como uma resposta proveniente do Sistema Internacional.

Inicialmente, encarado como uma irregularidade para o Neorrealismo, o Regionalismo explica-se como forma de pequenos Estados protegerem-se de ameaças externas e assim alcançarem o equilíbrio de poder. Aliado ao facto, surge o princípio do *Bandwagoning,* que diz respeito às alianças estabelecidas por pequenos Estados com Estados mais fortes, visando os primeiros, obterem benefícios da conjuntura vigente. Todavia, o autor esclarece que a teoria neorrealista não se debate sobre a continuidade e o aprofundamento do fenómeno integrativo-cooperativo, aliás a teoria aparenta não se centrar nos aspetos internos de cada Estados, não respondendo à questão do porquê de estes procurarem a integração (Hurrell, 1995).

Dentro do grau sistémico, verificamos também, a Teoria da Interdependência Estrutural e Globalização, que o académico argumenta ser *"complex and ambiguous*", visto que *"on one side, there are a number of ways in which globalization works against the emergence of regionalism*". Apesar disso, a teoria defende que a integração global pode levantar problemas que, porventura, só podem ser resolvidos coletivamente, mas cuja atuação é apenas possível num panorama regional e não global. De igual modo, a teoria indica que a integração mundial é responsável pelo estímulo sequente ao regionalismo económico, modificando-se assim os modelos de concorrência comercial (Hurrell, 1995).

O segundo nível de análise relativo ao Regionalismo e a Interdependência subdivide-se em três teorias, nomeadamente, o Neofuncionalismo, o Institucionalismo Neoliberal e o Construtivismo (Hurrell, 1995).

A teoria neofuncionalista encara a integração como o resultado de um elevado grau de interdependência, entre Estados de uma mesma região, originando uma dinâmica

continua de cooperação. Admitindo a possibilidade de integração política dos países da região, com os respetivos órgãos supranacionais, dotados de capacidades de resolução dos atritos decorrentes da integração. Parte do efeito *spillover,* que ocorre quando as vantagens decorrentes da integração se tornam maiores do que o cenário vigente sem a ocorrência desta, tornando assim difíceis eventuais saídas deste processo. Trata-se de um efeito que se alastra, não se cingindo a um Estado em específico, mas sim a todos os que fazem parte do fenómeno integrativo. Ainda assim, a aplicabilidade desta teoria é contestada, devido ao papel atribuído às instituições, sendo argumentado pelos críticos que o neofuncionalismo atribui maior destaque a estas em detrimento do próprio processo integrativo em si. Posto isto, a outra critica imposta à teoria reside no facto de esta atribuir um papel secundário à ação estatal (Hurrell, 1995).

Já, o Institucionalismo Neoliberal encara as instituições como *"generated solutions to diferente kinds of collective action problems"* e em contraste com o Neofuncionalismo atribui aos Estados um papel primordial na conduta do ato integrativo. Os autores institucionalistas partem das premissas neorrealistas, contudo não relegam para segundo plano a cooperação e as alianças, à semelhança dos realistas. Tendo por base, a interdependência económica, os institucionalistas encaram a cooperação como essencial para a preservação e fortalecimento das dinâmicas de integração (Hurrell, 1995).

A teoria construtivista perceciona a integração como um *"cognitive regionalism",* por outras palavras, alicerçada nas identidades regionais com a existência da convicção de pertença regional. Portanto, são duas as variáveis que sustentam esta teoria, destacando-se a existência dos valores partilhados de simpatia, lealdade e identidade entre as unidades políticas e a presença de processos relacionados aos interesses, às identidades, à autoimagem, à linguagem e ao discurso das partes envolvidas. Distintamente da doutrina racionalista, que foca nos estímulos materiais provenientes da estrutura regional, verificamos a influência dos processos histórico-culturais sobre a formação do regionalismo. Devido à importância acrescida atribuída às identidades e ao discurso, a teoria ignora a possibilidade da existência de cooperação entre Estados com uma má perceção entre si, o que lhe faz ser alvo de críticas das mais diversas teorias, tais como a Neorrealista e a Institucionalista Neoliberal (Hurrell, 1995).

O terceiro nível de análise debruça-se sobre as Teorias de Nível Interno. É atribuído especial relevo aos fatores internos partilhados pelos Estados, a título de exemplo, a raça, a étnica, a língua, a religião, a história e a cultura. Assumindo, estes, como o fio condutor

da integração, dado que a harmonia entre os valores internos constitui condição *sine qua non* para um possível sistema político decisório comum. São estabelecidos três métodos para relacionar os elementos internos ao regionalismo contemporâneo: o Regionalismo e a Coerência Estatal, o Tipo de Regime e Democratização, e as Teorias da Convergência (Hurrell, 1995).

O primeiro método proposto admite a eventualidade do fim das fronteiras estatais, assim como o fim da soberania dos Estados. Acaba, por ser motivado pelos entusiastas do processo europeu, todavia os mesmos, esquecem-se do poder estatal e da legitimidade das fronteiras existentes (Hurrell, 1995).

O Tipo de Regime e Democratização afirma que os regimes democráticos são fundamentais para o estabelecimento da integração regional, admitindo estes como elementos basilares para a paz. Por conseguinte, são abertas portas para a integração regional comercial (Hurrell, 1995).

O terceiro método denominado por Teorias da Convergência, explicita que o resultado da integração económica e da integração regional, deriva da convergência entre as opções políticas dos Estados de uma determinada região (Hurrell, 1995).

Após a exposição dos níveis de análise evidenciados pelo teórico, foi possível relevar algumas conclusões relativamente ao nosso objeto de estudo. É nosso entendimento, que as teorias sistémicas apenas conseguem explicar a fase inicial do fenómeno integrativo. Por outro lado, as teorias de nível interno possuem o seu foco, exclusivamente, nos elementos internos dos Estados. Assim, as teorias de nível regional são as que melhores se enquadram à dinâmica integrativa vivenciada no Sudeste asiático, uma vez que procedem a um estudo feito do nível regional para o internacional, distinguindo-se assim das Teorias de Nível Interno que procedem a um estudo do nível interno para o nível regional e internacional, assim como das Teorias de Nível Sistémico que possuem uma abordagem do externo para o interno. Concluímos que, as Teorias de Nível Regional encontram-se mais aptas para analisar tópicos regionais do que as de nível sistémico e tópicos internacionais mais do que as de nível interno (Simões, 2012).

Ao enfatizar a região em detrimento do sistema, o Construtivismo, o Neofuncionalismo e o Institucionalismo Neoliberal procedem a importantes considerações para a análise do fenómeno regionalista no Leste Asiático. Sublinhamos, o Institucionalismo Neoliberal, dado que os seus pressupostos seguem uma matriz

ontológica fundacionalista, que aparenta adaptar-se à estrutura da ASEAN e ASEAN+3 (Simões, 2012).

Apesar da existência de identidades opostas entre os seus membros, o comércio e o papel do Estado surgem com mais força, conduzindo a que o processo de desenvolvimento do bloco ASEAN seja dos maiores do planeta. Deste modo, o Institucionalismo Neoliberal, sobrepõem-se ao construtivismo, elucidando a integração numa base económica e a necessidade de uma base estatal coesa. Permitindo, assim a consolidação de relações amistosas fulcrais para a operacionalização do bloco (Simões, 2012).

Vislumbrada a melhor corrente teórica para analisar a integração no Leste Asiático, torna-se cabível enquadrar, precisamente, a ASEAN nas classes anteriormente mencionadas. Encaixamos a associação, em pelo menos três das cinco classes citadas, nomeadamente, a Coesão Regional e duas das classes que compõe esta, a Cooperação Regional entre Estados e a Integração Regional promovida pelo Estado (Simões, 2012).

A Cooperação Regional entre Estados surge enquadrada no fenómeno ASEAN, dado que esta é a especificação, geralmente, atribuída a blocos que se encontram em fase de formação/desenvolvimento, adaptando-se a regimes, mais ou menos formais, no que toca ao seu processo de institucionalização. Hurrel sublinha o caráter plural da classe, ao afirmar que a mesma possui diversos propósitos, servindo como *"a means of responding to external challenges and of coordinating regional positions in international institutions"* e podendo assegurar ganhos de bem-estar, a promoção de valores comuns e a resolução de problemas comuns. Mais do que isso, a classe ajusta-se à possível existência ou não da segurança institucionalizada, correspondendo ao período inicial da Organização com a edificação de um *"agrupamento de segurança não institucionalizado"* ou face à construção, em 2003, da Comunidade de Segurança da ASEAN (Simões, 2012; Hurrel, 1995).

Igualmente significativa, demonstra-se a classe denominada por Integração Regional promovida pelo Estado ao nosso objeto de estudo. Uma vez, que prevalece uma vontade comum, desde 1967, entre os Estados da Organização. Todavia, um elemento relevante na classe citada é a dotação de etapas de integração, onde observamos a passagem da eliminação de barreiras alfandegárias para a criação de políticas comuns[8].

[8] Tratando-se de um processo semelhante ao verificado na construção europeia.

Não obstante, o processo pode ser interrompido antes do desenvolvimento destas últimas. Este é o caso atual da ASEAN (Simões, 2012).

As classes restantes, aludidas anteriormente, a Regionalização, e a Consciência e Identidade Regional, relacionam-se com esta Organização mediante a lente teórica optada. Respetivamente, a primeira assegura uma identificação afincada com o Neofuncionalismo, em função da importância concedida à integração societária e ao papel privilegiado das empresas, não sendo necessária qualquer interferência do Estado; a segunda associa-se ao Construtivismo, exprimindo a necessidade de uma consciência e identidade regionais como critério basilar para a constituição de uma zona de integração regional. Em suma, mesmo estando inseridas no mesmo nível de análise regional, ou seja, o pretendido para analisar a ASEAN sob a lente do Institucionalismo Neoliberal, constatam-se algumas irregularidades face ao nosso objeto de estudo, apesar destas não serem totalmente divergentes à questão da integração regional no Sudeste Asiático (Simões, 2012).

Nesta linha, constatamos que a classe que mais se coaduna com o panorama vigente na ASEAN é a Cooperação Regional entre Estados, dado que estamos perante a promoção da atuação estatal, sendo esta conjunta, de acordo com a lógica do institucionalismo neoliberal (Simões, 2012).

4. O INSTITUCIONALISMO NEOLIBERAL E A ASEAN

A teoria institucionalista parte da premissa de que os atores são racionais e eficientes. Tratando-se, os Estados de atores egoístas e racionais, o sucesso das Organizações Internacionais terá de se confinar à existência de interesses comuns. Ficando explanado o efeito dos fatores materiais sobre o comportamento dos atores.

Posto isto, os autores institucionalistas neoliberais encaram as instituições internacionais como um meio para atenuar os efeitos decorrentes da anarquia (San, 1999). Utilizando a definição de Keohane, definimos as instituições como: *"persistent and connected sets of rules (formal and informal) that prescribe behavioural roles, constrain activity, and shape expectations"* (Keohane, 1989). As instituições regionais correspondem a acordos (formais ou informais) entre pelo menos três Estados de uma região com o objetivo de promover a cooperação regional (San, 1999). Acrescentamos

que, no campo securitário, a cooperação regional dependerá da "*ability of member governments to forge an integral view of the common purpose"* (Leifer, 1989).

Por outro lado, verificamos que autores realistas como Mearsheimer, apesar de não contestarem a atuação dos Estados através de regras e instituições, afirmam que:

"Those rules [and institutions] reflect state calculations of self-interest based primarily on the international distribution of power. The most powerful states in the system create and shape institutions so that they can maintain their share of world power, if not increase it. In this view, institutions are essentially "arenas for acting out power relationships". For realists, the causes of war and peace are mainly a function of the balance of power, and institutions largely mirror the distribution of power in the system" (Mearsheimer, 1994).

Neste contexto, enquanto os realistas e neorrealistas salientam a competição visando a segurança, focando-se na questão *"Porquê cooperar?"*, os teóricos institucionalistas neoliberais reformulam a questão para *"Porquê não cooperar?",* ao acreditar que as instituições afetam o comportamento dos Estados, positivamente, num sistema anárquico. Assumindo que o poder não é a única condicionante na formação de interesses. Ao invés dos debates serem centrados nas questões relacionadas ao dilema da segurança, o seu centro é reformulado, uma vez que sendo o mundo cada vez mais orientado para o material é, também, simultaneamente mais interdependente, logo a criação de normas e regras cooperativas é fulcral no panorama em questão (San, 1999). Procura-se a cooperação institucionalizada entre os Estados como forma de *"enhance their well-being"* (Alagappa, 1995).

Partindo da definição de Keohane, Muthiah Alagappa destaca três pontos fundamentais da teoria institucionalista,

"First, institutions are constitutive (can help define interests); second, through rules and conventions they can regulate state behaviour by affecting incentives; and third, by altering conceptions of self-interest, reducing uncertainty, and stabilising expectations, they can facilitate peaceful change." (Alagappa, 1998).

Por conseguinte, a atuação das instituições passa pela promoção de norma de conduta, auxiliarem os processos de partilha de informação e assumirem-se como vias para a redução dos custos das transações. De forma sucinta, estas buscam desenvolver a cooperação mútua num *"self-help world"* (San, 1999).

How San sublinha três critérios relativos às instituições regionais, respetivamente, o regionalismo, as Organizações regionais e os regimes (San, 1999).

O regionalismo é entendido como a *"sustained cooperation, formal or informal, among governments, non-government organisations or the private sector in three or more contiguous countries for mutual gain"* (Alagappa M. , 1995).

As Organizações regionais subdividem-se em três estádios, a saber, a tentativa dos Estados da região na formação de uma ordem regional atendendo à estrutura e a distribuição do poder existente; as suas perceções dos interesses mútuos e da crescente interdependência; e o cumprimento das regras do jogo que regulam o comportamento dos atores. Caso, sejam contemplados os estádios referidos, o regionalismo pode dar lugar às Organizações regionais (Paribatra, 1988).

De acordo com Stephen Krasner, os regimes correspondem "*a set of implicit or explicit principles, norms, rules and decision making procedures around which actors expectations converge in a given area of international relations"* (Krasner, 1983). Acrescentamos ao conceito as *"rules of the game"* de Raymond Cohen. Estas são regras de gestão de conflitos e cooperativas, incluindo as normas gerais de comportamento e traços do Direito Internacional, criadas por um parecer formal ou informal (Cohen, 1982).

Embora o regionalismo, os regimes, e as *"rules of the game"* sejam importantes para o nosso estudo, o nosso objeto de análise são as Organizações regionais enquanto manifestação do regionalismo. De igual modo, entendemos o regionalismo como um fenómeno multilateral, todavia admitindo que as construções multilaterais podem partir de contactos bilaterais, que por sua vez podem ou não[9], proceder ao multilateralismo (San, 1999).

Sukhumbhand Paribatra sublinha o papel das *"rules of the game"* no desenvolvimento dos agregados regionais nos PED. O autor não contesta os pressupostos realistas/neorrealistas de prevalência de um sistema internacional anárquico e inseguro onde o único estado, efetivamente, possível de ser alcançado é a segurança relativa. Tendo em vista, uma ordem em que o conflito é limitado ao tolerável e em que o risco de conflito irreversível é minimizado. Por conseguinte, cabe às Organizações regionais estabelecer as regras que espelham a distribuição de poder e a reciprocidade dos interesses prevalecentes. Portanto, uma Organização regional bem-sucedida será aquela que assegura a sobrevivência de todos os envolvidos, não se limitando aos interesses de uma

[9] Podendo ocorrer situações, onde problemas bilaterais impedem a unidade num agrupamento regional ou situações em que uma terceira parte intervém com a proposta de resolução de crises estagnadas no contexto bilateral.

grande potência, agindo assim como complementos na segurança dos Estados (Paribatra, 1988).

De forma pormenorizada, o teórico tailandês enumera quatro propósitos desempenhados pelas Organizações regionais: o papel de gestão das relações com Estados-não membros, pautando a sua conduta com estes através da dissuasão, contenção e a eliminação de possíveis ameaças; o papel de gestão dos conflitos entre os seus membros, estimulando a cooperação entre os seus membros; o papel de definição dos objetivos comuns entre os Estados-membros, criando padrões de comportamento comuns; por fim, são consideradas plataformas promotoras da estabilidade interna dos Estados-membros (Paribatra, 1988).

Todavia, constatam-se algumas fragilidades face aos quatro propósitos mencionados anteriormente, suscetíveis de afetar a segurança regional, a saber: embora, as Organizações regionais procurem dar resposta a ameaças externas, por vezes, podem acentuar os conflitos com a fonte das ameaças; quando os objetivos estabelecidos são desprovidos de consenso, provocam discórdia no seio da Organização; por vezes, a ambição cooperativa pode conflituar com o interesse nacional de cada Estado-membro; a existência de tendências centrifugas, eventualmente, pode inutilizar as ferramentas de cooperação regional. Como principal consequência, denotamos a desistência dos Estados-membros face aos objetivos comuns, marcando o possível retorno à autarcia e a possíveis alinhamentos militares com poderes extrínsecos (Paribatra, 1988).

Consideramos duas correntes na regulação da conduta das Organizações regionais do pós-guerra: o intergovernamentalismo, que procura conjugar a natureza formal e informal dos processos cooperativos, e o supranacionalismo, cujo objeto organizacional acompanha uma rede formal de estruturas cooperativas nos campos económico, político, cultural e securitário. É admissível, a passagem lógica do intergovernamentalismo para o supranacionalismo, contudo o primeiro não traduz condição suficiente para a constituição do último (San, 1999).

No mundo em desenvolvimento, o regionalismo carateriza-se por princípios, normas e processos de tomada de decisão informais e não regulamentados, especialmente na esfera securitária, devido à ausência de uma comunidade de segurança pluralista. No seguimento, prepondera a perceção do regionalismo como uma forma de crescimento económico, assim como um meio para a afirmação internacional destes países no sistema internacional (Taylor, 1990). Trata-se de uma via caraterizada pela cooperação *ad-hoc*,

desde a coordenação às atividades conjuntas, relegando para segundo plano a integração e a regularização dos processos. Implicando, assim, a participação ativa dos líderes políticos e dos altos funcionários governamentais, sobretudo em dois campos, o económico e o securitário. De forma geral, associamos estas caraterísticas à corrente intergovernamental, sendo a ASEAN um exemplo paradigmático de Organização intergovernamental (San, 1999).

Em contrapartida, o supranacionalismo enfatiza o carater formal e explicito dos processos de tomada de decisão. Embora, esta corrente possa ter os seus inícios no intergovernamentalismo, a primeira avança rapidamente em prol da integração económica e política. Estando, por isso normalmente, associada ao mundo ocidental, atribuindo especial destaque à União Europeia (UE) (San, 1999).

Assim sendo, o intergovernamentalismo é comummente considerado como um modelo inferior do fenómeno regionalista. A este propósito, Indorf adverte que as políticas excessivamente nacionalistas dos Estados-membros da ASEAN podem conduzir a efeitos contraproducentes aos pretendidos com o regionalismo. Do seu estudo sobre a ASEAN, o autor conclui que a maior fraqueza do modelo intergovernamental é a sua instabilidade organizacional derivada da existência de normas consensuais entre elites políticas, em vez de normas institucionais alicerçadas na existência de uma aliança militar. De facto, os dados relativos à prática do regionalismo no Terceiro Mundo sugerem que os litígios bilaterais são os principais obstáculos à unidade regional. No entanto, ainda não foram verificadas evidências que comprovem a longevidade e durabilidade de ambas as correntes (Indorf, 1984).

Finalizando, entendemos as instituições como ferramentas para tornar mais previsível o comportamento dos Estados. Não contestando a crítica posta por Mearsheimer, na qual afirma que a teoria institucionalista é irrelevante num contexto de interesses divergentes, os teóricos institucionalistas argumentam que a interdependência cria as condições necessárias para uma cooperação duradoura e pacifica (Mearsheimer, 1994; San, 1999). Em larga medida, demonstrando uma posição unânime quanto ao papel das instituições na mitigação da anarquia afetando, positivamente, o comportamento dos Estados. Exemplificando o descrito, observamos que as Pequenas Potências preservam a sua independência numa estrutura internacional anárquica, o que sugere que os princípios de soberania e de não intervenção continuam a ser importantes. No fundo, o papel das

Organizações Internacionais passa pela promoção dos elementos descritos, moldando até certo modo a conduta dos Estados (San, 1999).

5. RELAÇOES INTERNACIONAIS E O DIREITO INTERNACIONAL

As relações entre os Estados podem assumir compromissos jurídicos. Através de práticas cooperativas, é possível constituir Organizações intergovernamentais. Sendo a forma e a natureza dos deveres estatais codificadas nas normas do Direito Internacional Público, que assenta no princípio *pacta sunt servanda* – os acordos devem ser respeitados (Sousa & Rocha, 2022).

Os elos contratuais entre Estados, os seus deveres, os comportamentos impostos e as instituições criadas por estes, são a base da Política Internacional, a qual se encontra associada ao funcionamento das Relações Internacionais, a evolução do sistema internacional, a manutenção da paz e as relações de poder. Por sua vez, cabe aos juristas serem responsáveis pela elaboração dos compromissos, interpretá-los, fornecendo argumentos justificativos de uma possível violação do Direito Internacional (Sousa & Rocha, 2022).

Nos dias atuais, verificamos um especial interesse em prol do papel das normas e instituições na evolução das relações internacionais. O Direito rege cada vez mais a sociedade internacional, nas suas diferentes vertentes como a segurança internacional, a diplomacia, a economia, as finanças e o ambiente, formando assim uma relação entre o Poder e o Direito cujo papel é essencial à ordem internacional (Sousa & Rocha, 2022).

6. O DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

O Direito do Mar é a ramificação do Direito Internacional (DI) que tem sofrido mais transformações desde o séc. XX. Desde os seus primórdios, o Direito do Mar, prende-se numa dicotomia, nomeadamente, entre o exercício de autoridade sobre o mar e o princípio da liberdade marítima (Coelho, 2020). Com as conferências intergovernamentais da *Organização das Nações Unidas* (ONU), constatamos o

desenvolvimento progressivo do conjunto de regras jurídicas relacionadas à regulação dos mares e oceanos (Bastos, 2023).

Na atualidade, o Direito Internacional do Mar alicerça-se nas regras de natureza costumeira, nos tratados celebrados, e no direito derivado das Organizações Internacionais cujo objeto é o mar. Para o efeito, consideramos como pilar fundamental deste a *United Nation Convention on Law of the Sea* (UNCLOS), também conhecida, como a Constituição dos Oceanos (Bastos, 2023).

O Direito do Mar debruça-se, essencialmente, sobre 3 grupos de temas: o regime jurídico-internacional dos diversos espaços marítimos; as atividades que podem ser executadas em espaço marítimo; e os mecanismos de resolução de disputas (Bastos, 2023).

A regulação do regime jurídico-internacional dos espaços marítimos, quer estes estejam sujeitos à soberania dos Estados Costeiros, quer sejam espaços internacionais, atribuindo os direitos e deveres reconhecidos aos sujeitos do DI nos mares e oceanos (Bastos, 2023). A necessidade de conciliação dos direitos e deveres dos Estados Costeiros e os Estados-terceiros é, especialmente, denotada na Zona Económica Exclusiva (ZEE), estando estabelecido no nº2 do art.56º da UNCLOS:

> *"In exercising its rights and performing its duties under this Convention in the exclusive economic zone, the coastal State shall have due regard to the rights and duties of other States and shall act in a manner compatible with the provisions of this Convention"* (Unidas, 1982).

De qualquer maneira, sempre pautando as atividades que podem ser executadas nos espaços marítimos mediante o consenso e a harmonia. Por fim, podendo usufruir dos mecanismos de resolução de disputas, nomeadamente, aquelas relacionadas à delimitação das fronteiras marítimas ou ligadas a prospeção de atividades de natureza económica (Bastos, 2023).

Acima de tudo, deve ser garantida a liberdade de navegação. Esta assume um papel central quando se fala no Direito do Mar, visto que de outro modo, o funcionamento da comunidade internacional era posto em causa. Exemplificando, para fins de comércio internacionais de mercadorias e o deslocamento de marinhas de guerra (Bastos, 2023).

A análise da questão ambiental permite-nos relevar algumas observações sobre o Direito do Mar. Como é óbvio, os problemas ambientais afetam as massas de água como um todo, ou seja, não se limitam as tradicionais fronteiras políticas que os Estados

reclamam nos espaços marítimos. O que se tem verificado, é que os Estados têm se mostrado empenhados na cooperação entre si. Esta cooperação assume duas formas, ora mediante as Organizações Internacionais intergovernamentais, quer pelas estruturas informais expandidas à presença de outros organismos com interesse na governança dos oceanos. Posto isto, embora não subsista um órgão com capacidade de gestão internacional da totalidade dos mares e oceanos, observamos uma tendência onde os problemas mais complexos tendem a ser resolvidos a nível global (Bastos, 2023).

Por fim, é nosso entendimento que os espaços marítimos mais importantes são: o Mar Territorial, a ZEE; a Plataforma Continental; o Alto Mar e a Área. Os três primeiros mencionados correspondem a espaços sob soberania ou jurisdição estatal, enquanto os dois últimos são espaços internacionais. O Mar Territorial abrange as 12 milhas náuticas abrangendo o espaço aéreo, a coluna de água, o solo e o subsolo marítimos. A ZEE é formada pela coluna de água alastrando-se até às 200 milhas náuticas. A Plataforma Continental compreende os solos e subsolos marítimos podendo, eventualmente, alastrar-se para lá das 200 milhas náuticas[10] neste caso podendo coincidir com o Alto Mar. Sequentemente, localizamos a Área que respeita os fundos marinhos considerados como Património Comum da Humanidade. Sendo que o seu usufruto é gerido por uma Organização Internacional, designadamente, a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. O Alto Mar é integrado pela coluna de água presente nos pós ZEE dos Estados costeiros. Nestas águas reside o princípio de liberdade, quer marítima quer de investigação científica, baseando-se nos princípios de Grotius (Moreira, 2022).

[10] Mediante a transmissão de informações à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) (Moreira, 2022).

PARTE II | OS DESAFIOS DA ASEAN

1. ASEAN: ENQUADRAMENTO JURIDICO-INTERNACIONAL

De acordo com Campos e Ribeiro, uma Organização Internacional corresponde*:*

"a uma associação de sujeitos do Direito Internacional (...) constituída com caráter de permanência, por um adequado ato jurídico internacional, com vista à realização de objetivos comuns aos seus membros e prosseguidos através de órgãos próprios habilitados a exprimir, na conformidade das regras pertinentes do pacto constitutivo, a vontade própria- juridicamente distinta dos seus membros- dessa especial pessoa jurídica" (Campos & Ribeiro, 2022).

Aplicando a definição à ASEAN, verificamos que:

A ASEAN é *"uma associação de sujeitos do Direito Internacional",* sendo composta por 10 Estados-membros: o Brunei Darussalam, o Camboja, a Indonésia, o Laos, a Malásia, o Myanmar, as Filipinas, a Singapura, a Tailândia e o Vietname (Secretariat, 2020).

O carater de permanência da ASEAN é espelhado nos seus órgãos próprios, nomeadamente, no seu Secretariado (Chesterman, 2008).

As Organizações Internacionais encontram o seu propósito na existência de objetivos comuns aos seus membros. A este propósito, a *Declaração de Banguecoque* é bastante precisa enunciando os objetivos da Organização (Cabral, 2017).

O pacto constitutivo da ASEAN assenta na *ASEAN Charter*. A carta é o instrumento jurídico que vincula os Estados-membros da Organização. É a responsável pela mudança do paradigma "no *rule of base*" para o "*rule of base*", ampliando assim os horizontes da integração regional (Cabral, 2017).

A existência de uma vontade própria não é alheia à personalidade jurídica. Na verdade, a personalidade jurídica é fulcral para a construção de uma vontade própria, que permita à Organização atuar como uma entidade autónoma e distinta das suas partes (Campos & Ribeiro, 2022). Nesse sentido, a personalidade jurídica da Organização tem como base a *Will Theory*. Segundo Chestermen, a *Will Theory* defende que a personalidade jurídica de uma Organização Internacional se reflete na vontade dos seus membros. No artigo 3º da Carta da ASEAN, é possível encontrarmos a personalidade jurídica da Organização: "*ASEAN, as a inter-governmental organisation, is hereby conferred legal personality"* (ASEAN, 2015; Chesterman, 2008). Na sequência, o *"Rules*

of Procedure for Conclusion of International Agreements" (ROP) é um dos instrumentos para a aplicação do artigo 41º/7 da *ASEAN Charter*, que proclama a capacidade da ASEAN em estabelecer acordos com outros Estados e Organizações Internacionais (Satesna, 2022; ASEAN, 2015) O ROP é apenas aplicado à ASEAN enquanto Organização Internacional, não sendo aplicável aos acordos celebrados pelos Estados-membros da Organização. Consequentemente, a Organização é considerada uma entidade distinta dos seus Estados-membros, sendo-lhe conferidos direitos e obrigações próprios (ASEAN, 2011).

2. ANTECEDENTES HISTÓRICOS (DÉCADAS DE 1950/1960)

O final da década de 1940 é marcado por uma nova conjuntura no Sudeste Asiático. Esta é caraterizada pela descolonização e pelo aumento dos movimentos nacionalistas. Por conseguinte, exponencia-se como principio-orientador entre os Estados regionais: o desejo de autonomia face às potências ocidentais. As Filipinas foram o primeiro território a alcançar a independência, em 1946, perante os EUA. Seguem-se a esta, o Myanmar em 1948, a Indonésia e o Laos em 1949, o Camboja em 1953, o Vietname em 1954, a Malásia em 1957 (Sabah e Sarawak em 1963), a Singapura em 1959, e por último o Brunei, protetorado britânico até 1984. Apesar da Tailândia não ter sido colónia ocidental, várias foram as vezes em que a sua soberania foi limitada, principalmente no decorrer da Segunda Guerra Mundial, devido às investidas nas zonas de influência francesas e britânicas na Ásia. Fora tal, a Tailândia permitiu a entrada de tropas japonesas no seu território, o que consubstanciou num tratamento diferente, por parte dos Aliados no pós-guerra, dado que indiretamente demonstrou o seu apoio ao Japão e ao Eixo. Todavia, é certo que o afastamento das antigas potências coloniais não foi instantâneo (Turnbull, 1999).

No ano de 1947, a ONU procurou constituir um fórum destinado à Organização regional do Sudeste Asiático, denominado por *Comissão Económica para Ásia e o Extremo Oriente.* No entanto, o Reino Unido e a Índia sobrepuseram-se como as maiores forças em prol da cooperação regional: os britânicos, além de estabelecerem relações com os países da *Commonwealth* na região, instituíram em 1946 um *Comissário Especial em Singapura* com o propósito de administração de recursos essenciais à região, em 1948, este estatuto é elevado para *Comissário Geral do Reino Unido para o Sudeste Asiático*

cuja a finalidade é mais abrangente pretendendo moldar a influência política britânica no Sudeste Asiático; a Índia pretendia pautar a sua política externa por princípios independentistas, opondo-se aos imperialismos e pró-nacionalismos, a este respeito Nova Deli procurou patrocinar conferências com os chefes de Estado dos países recém-independentes destacando-se a *Conferência das Relações Asiáticas de Nova Deli* em 1947 e a *Conferência Interasiática* de 1949, ambas com o propósito de estimular a cooperação no continente asiático (Turnbull, 1999).

Aplicando o fenómeno regionalista ao panorama do Sudeste Asiático, verificamos que este foi uma reação aos acontecimentos ocorrentes na região não se tratando de um plano amplamente estudado e planeado. Foi modelado por um conjunto de fatores, em alguns casos opostos, designadamente, as iniciativas pessoais, a atividade das agências onusianas, e dos governos estrangeiros (Turnbull, 1999).

No decorrer da década de 1950 e os primórdios da década de 1960 assistimos à difusão dos processos de integração regional pelo globo. Apesar desta nova tendência latente, a ocorrência destes novos processos integracionistas no Sudeste Asiático era caraterizado pelo seu baixo índice de probabilidade. As elites dos novos países asiáticos optavam por uma perspetiva ampla para a Ásia, sobressaindo-se a ideia de uma federação asiática que agrupasse a Índia, a China e o Sudeste Asiático numa unidade pan-asiática. O certo é que tal empreendimento não procedeu à prática, tratando-se uma mera ideia (Ba, 2009).

A Guerra Fria, rapidamente, se alastrou para o Sudeste Asiático, dado que esta região demonstrava ser propicia para uma possível divisão em áreas de influência entre os dois adversários deste conflito. Esta divisão era justificada devido a predominância de Estados recém-independentes na região e dos sequentes nacionalismos sectários em formação. O conflito ideológico entre comunismo e capitalismo figurava como uma via para que estes novos países atingissem o desenvolvimento e a coesão nacional (Turnbull, 1999).

Paralelamente, ao estímulo dos movimentos nacionalistas, a Guerra Fria incentivava concertos regionais como a *Conferência de Bandung* em 1955. Esta conferência foi percecionada como um passo de solidariedade entre os países do Terceiro Mundo, os quais não se desejavam associar, quer com os EUA quer com a União Soviética, construindo as bases para um caminho alternativo de modo a alcançarem o seu

desenvolvimento. A *Conferência de Bandung* foi assim considerada um *primus inter pares* para a futura ASEAN (Ba, 2009).

A par de Bandung, outras propostas entre os Estados do Sudeste Asiático demonstravam a vontade de cooperação e aproximação na região, a titulo de exemplo: a proposta filipina para a constituição de um pacto anticomunista; a vontade tailandesa para a formação da União Budista abrangendo os países do *Mekong* (Laos, Camboja e a Tailândia); e a tentativa de criação de uma União pan-Malaia, sendo feitos vários experimentos entre os territórios da Malaia, da Indonésia, das Filipinas, do Bornéu, da Nova Guiné e partes da Tailândia (Ba, 2009).

Grande parte destes empreendimentos em prol da aproximação possuía um cariz étnico ou religioso, o que por sua vez tornava a região mais restrita, terminando por não avançar para uma cooperação efetiva. Todavia, estas tentativas espelhavam o interesse mútuo entre os Estados regionais em desenvolver uma dinâmica cooperativa entre eles. Convém relembramos que a Ásia no seu todo é extremamente diversa. Desse modo, pensarmos numa aproximação no Sudeste Asiático baseada nos valores culturais, económicos e políticos seria impossível. A este facto, acrescentamos o papel desempenhado pelos nacionalismos dos novos Estados como barreiras ao regionalismo na região (Ba, 2009).

O temor do alastramento da ameaça comunista acentuou-se no final da década de 1950 na região, fundamentalmente por dois acontecimentos, a independência do Vietname e o início da Segunda Guerra da Indochina. De igual modo, o afastamento entre a China e a URSS instiga tumulto no seio dos países comunistas do Sudeste Asiático, visto que agora, tanto Pequim como Moscovo, passam a competir por influência nas diferentes partes do globo, não sendo mais aliados (Mcdougall, 2016).

No ano de 1963, ocorre a formação da Federação da Malásia, provocando um aumento das tensões regionais, nomeadamente: o fim das relações entre a Malásia e as Filipinas; o início da Política de Confrontação da Indonésia, sob o comando de Sukarno, face à Malásia; e a inclusão e expulsão problemática de Singapura da Federação (1963-1965). Todos estes elementos pareciam indicar um padrão de divisão regional. No entendimento de Ba, a emergência de novas entidades políticas tornou propicio o início dos litígios no Sudeste Asiático (Ba, 2009).

Refutando às tendências divergentes provocadas pelos movimentos nacionalistas do pós-descolonização, algumas fações internas de determinados países da região procuraram reverter as tendências latentes visando estimular a cooperação regional. Salientamos dois projetos, nomeadamente, a *Association of Southeast Asia* (ASA) e o *Maphilindo* (Turnbull, 1999).

A ASA é criada em 1961, sendo composta pela Tailândia, as Filipinas e a Malaia. Antes da constituição da ASA, destacamos o peso do *Tratado Económico e de Amizade no Sudeste Asiático* na formação desta Organização. Este foi negociado entre os presidentes das Filipinas e da Malaia com a finalidade de combater o comunismo na região. A estes, junta-se o Ministro dos Negócios Estrangeiros tailandês que mais do que concordar com o tratado, procurou trazer para este os restantes países do Sudeste Asiático, com a exceção do Vietname do Norte. Apesar de este tratado não ter sido levado em frente, foi importante uma vez que permitiu o entendimento sobre a ASA (Turnbull, 1999).

Esta nova associação congrega a vontade de edificação de uma Organização não centrada em princípios étnicos e religiosos. De igual modo, não teria como objeto a reunião de toda a Ásia numa Organização como as tentativas anteriores, mas sim a aproximação dos países do Sudeste Asiático. A participação tailandesa, um Estado continental e sem influência malaia, foi essencial para que esta associação de iniciativa Malaia (que ainda não era a Malásia) seguisse em frente. Devido a sua neutralidade, não possuindo como fator basilar o anticomunismo, a ASA permitia que um maior número de Estados aderisse à associação. Assim, a presença indonésia na ASA seria fundamental para assegurar este caráter neutral, dado que os Estados-fundadores, além de deterem uma identidade anticomunista possuíam relações de proximidade com o Ocidente. Sem a Indonésia, a ASA seria considerada um projeto de influência norte-americana. Apesar de tudo, a associação não conseguiu pautar-se pela neutralidade, devido às ações tomadas pelos seus membros[11], o que conduziu a não adesão da Indonésia e dos restantes países não-alinhados (Ba, 2009).

O *Maphilindo* é formado em 1963 - integrado pelas Filipinas, a Indonésia e a Malásia – possuindo bases diferentes do primeiro projeto referido. Este projeto de integração regional assentava em princípios étnicos-nacionais, procurando a união

[11] nomeadamente as ações anticomunistas das Filipinas e da Malaia.

política dos povos de origem étnica malaia. A iniciativa filipina acaba por não triunfar. Não foi possível acomodar os atritos entre a Indonésia e a Malásia. Além de considerar a Federação da Malásia como um projeto neocolonial britânico e uma ameaça à sua liderança regional, a Indonésia não encarava com bons olhos as pretensões malaias de ocupar o Norte de Bornéu. Com a mesma perceção encontramos o recém-eleito presidente filipino. Este opõe-se ao domínio malaio sobre este território, que também era reclamado por Manila. É certo, que uma Malásia formada com os territórios de Norte do Bornéu e de Singapura não era percecionada da melhor maneira pelos restantes membros do *Maphilindo*. Além disso, tal serviu de mote para o início da política indonésia de *Konfrontasi* contra a Malásia entre 1963 e 1966. O projeto vai acabar por perder a sua credibilidade e deixa de ser um fórum onde as questões de interesse comum com base no consenso são prioridade (Ba, 2009).

A presença de nacionalismos rivais impedia a formação de uma Organização regional no Sudeste Asiático. O período sequente entre 1965-1967 é caraterizado por uma estrutura regional complexa e menos propicia à formação de uma unidade regional no Sudeste Asiático, dado que se acentuam as divergências e conflitos entre os países da região. Todavia, é neste que ocorre a formação da ASEAN em 1967. Assim, são colocadas as seguintes questões: Porque que a ASEAN surge em 1967? E porque não retomar com os projetos anteriores, respetivamente, a ASA ou o *Maphilindo* (Ba, 2009)?

Segundo Alice Ba,

"Three factors are critical to explaining the emergence of ASEAN in the face of strong centrifugal forces: (1) a window of opportunity created by domestic and international developments; (2) a group of transnational elites and advocates committed to an alternative vision of regional order; and (3) the ways that new regional ideas were defined in relation to established nationalist ones (Ba, 2009)*."*

McDougall destaca como principal motivo para a formação da ASEAN: a mudança de postura de Jacarta. Com a subida ao poder de Suharto ocorre o fim da política de *Konfrontasi* com a Malásia. A este facto, o autor acrescenta que o fim do regime comunista na Indonésia viabilizava a criação de uma Organização que reunisse os Estados não comunistas do Sudeste Asiático (Mcdougall, 2016).

Para Turnbull, a reforma da ASA não seria possível, dado que a Indonésia não pretendia fazer parte desta. Jacarta pretendia a constituição de uma nova associação, devido ao seu receio da influência ocidental sobre a primeira (Turnbull, 1999).

Por outro lado, Ba afirma que a Indonésia mantinha viva a vontade de retomar o *Maphilindo*. Todavia, não foi possível convencer os restantes membros a voltar com este projeto. A Tailândia não aprovava totalmente os princípios basilares do *Maphilindo*. O projeto possui uma componente étnica e os tailandeses não fazem parte dos povos malaios. No que toca a Malásia, esta ainda não possuía confiança suficiente no novo governo indonésio chefiado por Suharto. Apesar de possuir um novo governante, a Indonésia mantinha o seu exército na fronteira com a Malásia e procurava com que as Filipinas não normalizassem laços com este país. Posteriormente, em 1967, é proposta pela Indonésia a realização de uma conferência dentro das suas fronteiras com a finalidade de serem negociadas propostas que conduzissem à cooperação regional. Kuala Lumpur, porém, não se convenceu das intenções de Jacarta e a conferência não se procedeu (Ba, 2009).

Nesta fase, é clara a oposição entre nacionalismo e regionalismo, na realidade, uma clara oposição do primeiro sobre o segundo. Assim, era necessário que os laços regionais fossem alicerçados em princípios que ligassem o regionalismo ao nacionalismo. Desta maneira, é nosso entendimento que deva ocorrer a valorização dos princípios de autodeterminação, de consolidação nacional e de não-intervenção, em conjugação com a unidade e estabilidade regional. Aproximava-se a procura pelo fim dos litígios e a vontade de aproximação dos Estados do Sudeste Asiático (Ba, 2009).

3. A ASEAN ENTRE 1967 E 1989

A conclusão da *Declaração de Banguecoque* permite a criação da ASEAN, a 8 de agosto de 1967, entre 5 Estados, designadamente, a Tailândia, a Indonésia, a Malásia, as Filipinas e a Singapura (Turnbull, 1999). Nesta, foram delimitados os vários objetivos da associação, nomeadamente, o crescimento económico progressivo, a criação de um ambiente de paz e estabilidade regional e a cooperação integrada em matérias de interesse mútuo (Cabral, 2017). Nas palavras de Mendes, foi estabelecida uma inter-relação entre os objetivos, com a finalidade de: *"diminuir as tensões entre o grupo, reduzir a influência de atores externos e promover o desenvolvimento socioeconómico"* (Mendes N. C., 2014).

Neste primeiro momento, os Estados-fundadores partilhavam o desejo de incluir outros Estados na Organização, tais como o Camboja e a Birmânia, contudo os mesmo recusaram-se a integrar esta associação (Turnbull, 1999). Apesar de não assumir um caráter anticomunista, centralizando a sua Declaração em aspetos culturais e económicos (Mcdougall, 2016), não foi permitida a filiação do Vietname do Norte, que além de estar em guerra com os EUA, era comunista. Na verdade, ocorreram debates sobre a participação dos dois "Vietnames" na Organização, devido à crença de que apenas unido o Sudeste Asiático poderia atingir a segurança plena. Todavia, mesmo ao Vietname do Sul não foi permitida a filiação, sob o argumento de que a sua entrada era passível de ser interpretada como uma provocação ao Vietname do Norte podendo assim enfraquecer este novo bloco regional (Ba, 2009).

Além disso, predominavam dificuldades sobre a precisão geográfica da região. Com base neste argumento, foi demonstrado interesse por parte da Malásia, da Indonésia e das Filipinas, que o Sri Lanka se tornasse membro da Organização. No entanto, não foi alcançado o consenso entre os membros sobre a pertença deste Estado ao Sudeste Asiático, levantando-se ainda outras questões tais como a filiação da Índia na ASEAN. A ideia foi imediatamente descartada, dado que a Índia era um Estado, comparativamente, mais poderoso e rico de que os Estados-membros desta Organização (Ba, 2009).

De acordo com Turnbull, a prioridade da ASEAN naquele momento era a implementação de um clima de confiança entre os seus membros, promovendo a conciliação e o entendimento afetados pelos conflitos antecedentes (Turnbull, 1999). Para Simon, tratava-se da proteção da soberania de cada um dos Estados-membros (Simon, 2014). O desenvolvimento económico, social e cultural figurava como o pilar motivacional deste novo bloco regional. Nesse sentido, não sendo uma aliança defensiva assim como não se envolvendo nos assuntos relacionados a autodeterminação dos seus Estados, a ASEAN não assumiu uma política de defesa comum (Turnbull, 1999).

A prevalência de preocupações comuns figurou em larga medida como um fator de união entre os membros do bloco. Todos os membros da ASEAN eram anticomunistas e embora não o assumissem esta tratava-se de uma condição *sine qua non* para a admissão na associação. Assim, foram concentradas sinergias face ao receio de um possível alastramento do comunismo chinês e norte-vietnamita (Turnbull, 1999). Todavia, denotamos que não é por externalizarem um padrão de atuação comum para o resto do globo, que os litígios entre os Estados-membros estavam resolvidos (Ba, 2009).

No ano de 1968, o litígio do Norte do Bornéu vem, mais uma vez, afetar as relações entre as Filipinas e a Malásia, devido à descoberta de Kuala Lumpur da estratégia filipina de invasão deste território. De igual modo, foram exacerbadas as tensões entre Singapura e a Indonésia, em grande parte, por causa de questões pendentes do período *Konfrontasi*. A Malásia e a Singapura, também, mergulharam numa espiral de tensões, aquando da retirada militar do Reino Unido destes dois países, intensificando as incertezas de Singapura quanto à sua existência enquanto Cidade-Estado chinesa no Sudeste Asiático (Ba, 2009).

No que concerne, às relações com os outros países da região são verificados diferentes padrões de relacionamento, atentadamente: enquanto os restantes membros reataram as suas relações diplomáticas com a República Popular da China (RPC) na década de 1970, a Indonésia só o veio a fazer no final da década de 1980, dado que a China teria financiado, em 1965, o Partido Comunista Indonésio; a Malásia não possuía as melhores relações com o Brunei (que ainda não era parte da ASEAN), dado que este último, em 1963, não quis integrar a Federação Malásia; por outro lado, o Sultanato possuía boas relações com a Singapura (Turnbull, 1999).

Apesar da presença de tensões intrínsecas e extrínsecas à Organização decorrem dois momentos de especial atenção:

O primeiro ocorre em 1969, tratando-se de uma reunião entre os representantes dos Estados da ASEAN. Nesta reunião são chancelados princípios-chave relativos ao dilema da unidade presente no seio da ASEAN, nomeadamente: a presença de fatores comuns, tais como, o passado[12] de intervenção externa, a proximidade geográfica e o facto de serem pequenas potencias dentro de um sistema internacional constituído por grandes potências, deveria moldar a aproximação destes Estados; além disso, o regionalismo do Sudeste Asiático devia ser inclusivo, abrangendo a parte continental e insular, Estados comunistas, não-alinhados e não-comunistas, favorecendo assim a união regional (Ba, 2009).

Posteriormente, no ano de 1971, foi assinado pelo bloco a Declaração da *Zone of Peace, Freedom and Neutrality* (ZOPFAN). Esta espelhava a vontade dos países da associação de resolverem os dilemas intrarregionais sem a ingerência externa. Todavia, a

[12] Mesmo que, este passado histórico comum fosse, em parte, o responsável pelas divisões internas e intrarregionais, o regionalismo deveria ter como objetivos a unidade e a resiliência.

"*ZOPFAN was a vague document, aspiring to neutralization but providing no machinery or provision for Great Power involvement"* (Turnbull, 1999).

Embora, a nível individual, se denotasse uma taxa de crescimento moderada dos países da Organização, a nível coletivo da ASEAN enquanto instituição, os progressos eram nulos ou pouco significativo no decorrer desta fase. Os confrontos entre os Estados-membros permaneciam, especialmente, nas questões relacionadas aos direitos de navegação no Estreito de Malaca, o estabelecimento de laços diplomáticos com a RPC e a natureza das relações económicas (Turnbull, 1999).

Apesar do referido anteriormente, é assinado em 1976, o *Treaty of Amity and Cooperation* (TAC) estabelecido na Cúpula de Bali. O mesmo, trata-se de um código basilar sobre as práticas e condutas intraestatais apreciadas pela ASEAN. O art.2º deste documento define os princípios reguladores das relações entre os países da ASEAN, a saber, o respeito pela soberania de cada Estado; a não-interferência nos assuntos internos; a resolução dos litígios por vias pacificas; a renúncia à ameaça e ao uso da força; e a cooperação efetiva entre si (ASEAN, 2020). Torna-se, então, o documento pelo qual os Estados-candidatos à Organização devem reger-se, assim como o código através do qual os Estados que desejassem estabelecer relações com a ASEAN deviam guiar-se (Ba, 2009).

A assinatura deste documento permite que as relações com um Vietname recém-unificado fossem pautadas pelos princípios estabelecidos neste documento. Assim, em 1973, a Singapura e a Malásia normalizam relações com este Estado, seguindo-se em 1976, a Tailândia e as Filipinas. A presença vietnamita dentro da Organização era uma meta importante a ser alcançada, não só por ser conseguida uma representação regional mais abrangente, mas acima disso era uma forma de assegurar uma política externa vietnamita moderada. No entanto, os Estados da ASEAN demonstram incertezas quanto a inserir um Estado comunista neste bloco. Por sua vez, este Estado acabou por não ser convidado a fazer parte da ASEAN, embora tenha adotado uma política externa mais moderada nas relações com os países deste bloco, no decorrer, do ano de 1977 (Ba, 2009).

De modo oposto, este ano marca a deterioração progressiva das relações diplomáticas entre Hanói e Pequim, o que obrigou o primeiro a procurar suporte em fóruns regionais, como a ASEAN. Entretanto, em 1978, o Vietname invade o Camboja, sob o pretexto de acabar com o regime do *Khmer Vermelho*, que teria apoio sínico. Este evento serve como um marco nas relações entre estes dois Estados, uma vez que Pequim

invade o Vietname, como forma de retaliação (Mcdougall, 2016). Os membros da ASEAN observam as condutas vietnamitas como uma violação dos princípios do TAC, mais do que isso encaram tal empreendimento como uma agressão a um Estado próximo da Organização, voltado a olhar para o Vietname com certa desconfiança (Ba, 2009).

O empreendimento vietnamita origina diferentes reações no seio da ASEAN: a Tailândia, por considerar tal um perigo à sua soberania solicita apoio à China, o que acaba por não agradar a Malásia e a Indonésia, que entendem a China e o Vietname como as maiores ameaças à existência da Organização. Entendemos, a guerra entre Pequim e Hanói, também conhecida como a *Terceira Guerra da Indochina*, como um teste à unidade da ASEAN, devido às diferentes respostas dos seus membros, no entanto e por outro lado acaba por fortalecer a proximidade entre estes, visto que os laços cooperativos se mantiveram (Ba, 2009).

A Cúpula da ASEAN de 1976 é responsável por chancelar um segundo documento de igual importância: a *Declaration of ASEAN Concord* (DAC), que vem reforçar a importância da Declaração de Banguecoque e o comprometimento organizacional com "*consolidate the achievements of ASEAN and expand ASEAN cooperation in the economic, social, cultural and political fields"* (ASEAN, 1976).

Esta declaração é responsável pela introdução de metas e objetivos. A nível político, destacamos o encontro dos líderes políticos, a assinatura do TAC como condicionante cooperativa, a resolução pacifica dos litígios internos, o reforço da solidariedade política através da harmonização das diferentes perspetivas. Quanto ao nível económico, salientamos a cooperação em matéria de *commodities*, a aproximação industrial e comercial, a resolução conjunta de questões ligadas às *commodities* assim como dos problemas da economia global, e o desenvolvimento de mecanismos de cooperação económica. A este facto, acrescentamos que o documento introduziu novos desenvolvimentos relativos à eficiência institucional, a este propósito foi criado o Secretariado da ASEAN. Atualmente, a DAC é considerada a matriz que norteia a estrutura atual da ASEAN (ASEAN, 1976).

Posteriormente, em fevereiro de 1977, é assinado o *ASEAN Preferential Trading Arrangements* (PTA), que se torna o pilar basilar para a constituição dos mecanismos de liberalização comercial preferencial, auxiliando ao progresso e expansão deste bloco (ASEAN, 1992). São, assim, instituídos os primeiros métodos de liberalização

comercial, respetivamente, o Contrato de Longo Prazo e Quantidade[13]; a fixação de taxas de juro preferenciais, quer para a importação quer para a exportação, entre os países abrangidos; a preferência atribuída às compras governamentais; a extensão das tarifas preferências; a liberalização das medidas não tarifarias numa base preferencial (ASEAN, 1977). À semelhança da DAC, este novo acordo reforça a preferência dada à comercialização de *commodities.* Além disso, ambos os acordos, pautaram o caminho para a formação de uma zona de comércio livre da ASEAN (Simões, 2012).

Entre o final da década de 1970 e o início da década seguinte, a Organização centra os seus esforços no campo económico-comercial. No entanto, as economias dos Estados-membros eram caraterizadas pelo seu nacionalismo exacerbado, o que por sua vez debilitava as tentativas de liberalização económica. Sequentemente, no ano de 1987, ocorre a *Terceira Cúpula da ASEAN*, onde os decisores políticos optam pela discussão do fortalecimento da cooperação económica. Era necessário que a força comercial do bloco aumentasse através do combate ao protecionismo. Desta maneira, com a liberdade de ação do setor privado é possível providenciar um meio alternativo para o desenvolvimento destes países e do seu processo integrativo. Assim, esta Cúpula foi um divisor de águas quanto aos novos focos da Organização (Simões, 2012). Neste período, Henrique Oliveira afirma que a ASEAN seguiu um processo dividido em três fases:

> *"A primeira correspondeu ao processo da manutenção de segurança regional (...) A segunda fase, com maior ênfase nos anos 1980, abrangeu o período em que o Sudeste Asiático se inseriu no processo de desenvolvimento económico asiático (...) A terceira fase, já no pós-guerra Fria, representou um novo direcionamento de seus objetivos"* (Oliveira, 2006).

4. A ASEAN – O FIM DA GUERRA FRIA E ATUALMENTE

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, a região do Leste Asiático vivenciava uma conjuntura de rápido crescimento económico, no entanto foi apenas com o final da Guerra Fria que a ASEAN pode, de facto, inserir-se nesta conjuntura, dado que o perigo da ameaça comunista teria sido dissipado. Assim e apesar de manter os objetivos iniciais, a ASEAN, a partir da década de 1990, busca definir novos objetivos e interesses (Ba, 2009; Simões, 2012).

[13] Verificando-se nas trocas comerciais preferenciais de determinados produtos, no prazo de 3 a 5 anos.

Após a entrada do Brunei na ASEAN em 1984, a partir de 1995, a ASEAN começa a sua expansão massiva, de modo que efetivamente ocorra uma representação ampla do Sudeste Asiático. O primeiro novo membro é o Vietname em 1995, seguindo-se o Laos e o Myanmar em 1997, chegando-se em 1999 com a última fase deste alargamento com o Camboja (Turnbull, 1999). É relevante mencionarmos o caso de Timor-Leste, também localizado no Sudeste Asiático, mas que não é parte da ASEAN, gerando uma serie de debates no seio desta Organização, dado que boa parte dos membros acredita que a ASEAN deva resolver, primeiramente, as questões internas respeitantes ao baixo desenvolvimento de alguns dos seus membros (McGeown, 2011). De igual modo, referimos o caso da Nova Guiné, no entanto torna-se difícil associarmos este Estado ao espaço geográfico abordado (Simões, 2012).

No ano de 1992, é assinada pela ASEAN-6 a *Declaração da ASEAN sobre o Mar do Sul da China*. Este documento assenta em matérias múltiplas atinentes à região do MSC, que abrange uma área entre o Estreito de Malaca e o Estreito de Taiwan, sendo o local de passagem de 1/3 dos navios de mercadorias a nível global (Mcdowell, 2011). Dentro dos seus objetivos, a declaração mencionada procurou, acima de tudo, a resolução pacifica dos litígios presenciados nesta área através do respeito dos princípios de não agressão e a criação de um ambiente prospero e pacifico, em certa medida, acabando por replicar o já referido no TAC. Sem sombra de dúvida, estamos perante uma região vital para a ASEAN, uma vez que grande parte dos seus membros, localiza-se neste mar ou nos seus limites (Simões, 2012).

Por outro lado, a cooperação económica aparentava ser difícil de alcançar dado que as economias deste bloco eram competitivas e não complementares. Assim sendo, os governos nacionais não desejavam abdicar de certos setores de atividade em prol da especialização em determinada atividade económica.

Apesar disso, a Zona de Comércio Livre da ASEAN foi criada, tratando-se da AFTA, esta é o resultado dos diálogos trocados a cada reunião, respetivamente, começando pela DAC em Bali no ano de 1976, passando pela assinatura do PTA em 1977 e pela terceira cúpula da ASEAN em 1987, terminando em 1992 com o acordo antecedente da AFTA, que delimita os seus alcances e intenções (Mcdougall, 2016). Foi, assim, concluída a Zona de Comércio Livre da ASEAN com a finalidade de *"to eliminate tariff barriers among the Southeast Asian countries with a view to integrate the ASEAN economies into a single production base* (Liemt, 2004). De modo, a assegurar o

desenvolvimento e a permanência desta estrutura a longo prazo é criado o esquema denominado por *Common effective Preferential Tariff* (CEPT) aplicado às mercadorias originárias dos Estados-membros da ASEAN. Neste ficou acordado a redução gradual das tarifas, das barreiras não tarifárias e das restrições quantitativas às mercadorias feitas dentro do bloco, ou seja, aquelas com 40% da sua produção manufaturada nos Estados da ASEAN (ASEAN, 1992).

Desde 1993, aquando da entrada em vigor do Esquema do CEPT, até ao ano de 1999 vários documentos foram firmados dentro da rede ASEAN. Todos estes procuravam atingir três objetivos específicos, designadamente, a densificação do processo da integração regional, o desenvolvimento interno dos Estados-membros e consequentemente do próprio bloco em si. Destacamos o *Tratado de Zona Livre de Armas Nucleares do Sudeste Asiático* de 1995, a *Cooperação de Desenvolvimento entre ASEAN e Bacia de Mekong* de 1996, o *ASEAN Vision 2020* de 1997 e a *Declaração Conjunta para o Leste Asiático* de 1999. Respetivamente, o primeiro procurava extinguir as armas nucleares da região (ASEAN, 1995); o segundo visava o desenvolvimento dos países desta região através da aproximação comercial destes e da ASEAN (Agency, 2003), o terceiro estabelece objetivos organizacionais até ao ano de 2020, pretendendo tornar o bloco num verdadeiro concerto de nações no Sudeste Asiático (ASEAN, 2012) e por fim o último documento institucionaliza a ASEAN+3 que abarca uma série de objetivos a nível político, económico, social e de segurança (ASEAN, 2012).

Sequentemente, no ano de 1994, acrescentamos a estrutura institucional descrita o *ASEAN Regional Forum* (ARF). Esta plataforma conta com 26 membros e tem como finalidade o debate das questões securitárias (Green & Gill, 2009). Nesta linha, relevamos que tanto o ARF como a APEC associam-se a definição da abrangente Ásia Pacifico. Ao contrário da APEC, na ARF a ASEAN assume a direção das reuniões e dos dossiers, seguindo os seus princípios basilares tais como a não intervenção, a consulta e o diálogo (Mcdougall, 2016). Todavia, os EUA procuram instrumentalizar a ARF como forma de se manterem presentes no Leste Asiático, atingindo desse modo a esfera securitária que como sabemos é um tópico sensível entre os países desta região. Ainda que não façam parte das noções regionais atribuídas, exclusivamente, aos países asiáticos tais como a ASEAN+3 e da proposta inicial do ASEAN+6[14], que procurava representar o Leste

[14] Ou *East Asian Summit.*

Asiático integralmente, ao longo das cimeiras, os EUA e a Rússia passam a integrar a EAS enfraquecendo a proposta inicial deste fórum.

O crescimento económico asiático é interrompido na década de 1990. A crise financeira asiática inicia-se na Tailândia alastrando-se rapidamente para os restantes países da região. Aproveitando a debilidade vivenciada pelos Estados da ASEAN, Pequim[15] e Tóquio, aproveitam a ocasião para aumentar a sua influência sobre este bloco. Além disso, a fraca atuação[16] do FMI perante a crise reforça as intenções destes dois Estados. Por não ser gravemente atingida pela crise, a RPC sai com a sua credibilidade intensificada nos fóruns intrarregionais e extrarregionais. Por outro lado, o Japão destacasse como sendo o país que mais forneceu ajuda financeira a região, criticando a atuação do FMI e propondo a criação de um *Fundo Monetário Asiático*, todavia este acaba por não vingar mesmo com o apoio chinês, devido a forte oposição norte-americana. O posicionamento sínico e nipónico torna-se importante na medida em que vai refletir uma mudança de paradigma no regionalismo do Leste Asiático (Wan, 2020).

Percecionando o desinteresse ocidental na resolução da crise financeira asiática, a China, o Japão e a Coreia do Sul[17], redefinem os seus padrões de relacionamento com os países do Sudeste Asiático, aproximando-se destes, mas não só, assegurando também a projeção da região afetada pela crise. Esta vontade reflete-se, especialmente, na *Iniciativa Chiang Mai* (CMI) firmada após a terceira Cúpula da ASEAN+3 de 1999. A CMI surge como um emblema representativo da união do Leste Asiático, ligando-se à formação da ASEAN+3, por sua vez integrada na busca mais abrangente por uma verdadeira Comunidade do Leste Asiático (Green & Gill, 2009). Todavia e segundo Asami:

"In spite of its important symbolism, however, the CMI could end up without providing a meaningful regional mechanism if it remains in its present form. In order for it to function properly, the CMI needs to be developed as a well-defined effective and efficient regional financial arrangement. It will serve as a basis for crisis prevention and resolution, while maintaining regional financial and monetary stability. This must be pursued in the course of deepening regionalism in East Asia (Asami, 2005)".

[15] A China não foi atingida, gravemente, por esta crise dado que não adotou uma desregulamentação agressiva sobre o controlo de capital, mas mais do que isso o governo sínico não optou pela valorização da sua moeda, o que contribuiu para que a presença de Pequim nos fóruns intrarregionais e extrarregionais saia intensificada.

[16] Que padronizou um sistema de programas de reestruturação assentes na desregulamentação, na privatização, numa política monetária rigorosa e nas altas taxas de juros.

[17] Contudo, em menor escala, dado que também teria sido afetada pela crise.

Neste contexto, no decorrer da década de 2000, a Organização foca-se estritamente na vertente económica procurando a sua própria reestruturação. No ano de 2003, é lançada a *Declaration of ASEAN Concord II* (DAC II), onde a ASEAN afirma a sua vontade de reforçar a sua unidade, estabelecendo a meta da edificação de uma Comunidade da ASEAN, que seria fragmentada em três comunidades, a comunidade económica, a comunidade politico-securitária e a comunidade sociocultural. Por conseguinte, a Comunidade da ASEAN foi chancelada em 2007 pela *Carta da ASEAN*[18], contudo apenas criada em 2009. A *Carta da ASEAN* entra em vigor no ano de 2008, reafirmando as matrizes basilares da Organização, mas não só, trazendo para a discussão novos tópicos como a promoção da integração e eficiência institucional e a construção de uma comunidade[19]. A *Declaração de Singapura* tinha ainda como fins o reforço das obrigações vinculativas e a promoção dos direitos humanos e democracia, contudo a presença de governos ditatoriais como o do Vietname, o do Laos e do Camboja neste documento fez com que os objetivos propostos aparentassem ser ilusórios (Emmott, 2008).

Apesar de tudo, alguns teóricos como Gill e Green, e Emmot, entendem a Comunidade da ASEAN como uma utopia, dado que o multilateralismo presente na região ainda deve ser entendido como uma ampliação do poder nacional de cada Estado em detrimento de um poder objetivo por si (Green & Gill, 2009). No entanto, apesar de todos os dilemas inerentes ao espaço correspondente ao Sudeste Asiático, atualmente, podemos considerar a ASEAN como a Organização regional mais eficiente e coesa no continente asiático. Embora, predomine o foco nas relações económica, ocorrem tentativas para a criação de uma Comunidade da ASEAN, por outras palavras, a procura de meios para alastrar a cooperação para outras áreas, ainda que frequentemente tal permaneça apenas no campo das intenções, devido aos nacionalismos exacerbados.

Contrariamente à UE, a ASEAN possui um caráter menos institucionalizado, preservando o princípio tradicional de não intervenção nos assuntos internos de cada Estado. Assim, embora apresente características diferentes da UE, que é o exemplo basilar de Organização regional, não significa que a ASEAN seja malsucedida nos seus propósitos, mas sim devemos enquadrá-la como uma Organização adaptada a um contexto e necessidade diferente do apresentado na Europa na altura da constituição do

[18] também conhecida como *Declaração de Singapura.*
[19] Tópicos como a existência de um hino, símbolo e dia próprio da ASEAN.

seu regionalismo. De igual modo, atentamos que, não obstante muitos Estados apelem a uma integração mais profunda dentro do bloco, os mesmos acabam por não conseguir avançar, dado que o princípio da não intervenção nos assuntos internos é uma *condição sine qua non* do bloco, o que prejudica uma atuação eficaz nas diferentes áreas como os direitos humanos e as disputas territoriais. Todavia, o aumento do comércio da ASEAN, da economia dos Estados-membros, e da importância dos Estados vizinhos como a China, o Japão e da própria região Leste Asiático, releva a necessidade de discussão em torno da ASEAN-Way (Simões, 2012).

5. ASEAN-WAY: DEFINIÇÃO

O ASEAN-Way corresponde a um conjunto de normas diplomáticas partilhadas entre os membros da ASEAN. Por um lado, esta doutrina procura incentivar os Estados do Sudeste Asiático a definirem padrões de relacionamento caraterizados pela informalidade processual e a consulta mútua, limitando a institucionalização ao nível mínimo (Katsumata, 2003). Por outro lado, teóricos como Simon Tay e Estanilao, põem em causa este mecanismo afirmando que devem ser acordadas exceções relativamente ao ASEAN-Way (Tay & Estanislao, 2001). Neste contexto, torna-se difícil chancelar um modelo de diplomacia regional aplicável na região, permanecendo acesso o debate em torno do ASEAN-Way (Katsumata, 2003).

Este estilo de diplomacia singular encontra-se consubstanciado, em boa parte, no TAC. Constando no seu art. 2º, dois princípios basilares à doutrina do ASEAN-Way, o princípio da não interferência[20] e o princípio do não uso da força (ASEAN, 2020). A estes dois elementos, acrescentamos a diplomacia silenciosa e a tomada de decisões por consenso. Sendo totalizado, um total de 4 elementos intrínsecos à doutrina da Associação. Denotamos que, apesar de alguns destes elementos não serem exclusivos da Ásia, os mesmos, devem ser interpretados de acordo com a realidade asiática (Katsumata, 2003; Silva, 2022).

[20] O princípio da não interferência é aquele que aparenta ser o mais debatido, dentro da estrutura organizacional da ASEAN, persistindo o debate entre aqueles que defendem que este princípio deva ser interpretado de uma forma mais flexível e aqueles que preferem manter a interpretação estrita deste princípio. A proposta tailandesa de 1998 reflete este dilema no seio da Organização, onde Banguecoque apoiada por Manila, defende que os membros da associação possam discutir questões que os afetassem diretamente, sem que tal fosse interpretado como uma interferência (Katsumata, 2003).

O princípio da não ingerência estabelece que os Estados-membros da ASEAN devem abster-se de interferir nas questões consideradas internas dos outros Estados-membros. Todavia, este princípio não é aplicado, exclusivamente, ao Sudeste Asiático, sendo visível também na Europa, nomeadamente, na *Organização para a Segurança e Cooperação na Europa* (OSCE). O que torna à não ingerência particular no contexto do Sudeste Asiático é o facto de surgir associada ao princípio da diplomacia silenciosa (Katsumata, 2003).

A diplomacia silenciosa permite o controlo das tensões bilaterais, visto que cada Estado-membros abdica de criticar publicamente as políticas dos outros membros. Logo, a existência de um determinado nível de conforto proporcionado pela diplomacia discreta é fundamental para o êxito e presença da diplomacia multilateral na ASEAN (Katsumata, 2003).

De igual importância denotamos o princípio do não uso da força, que no contexto ocidental significa a proibição do uso da força através dos meios legais, mas que na estrutura da ASEAN significa o respeito por uma abordagem informal dos litígios. O estabelecimento de normas ASEAN acaba por ser, a longo prazo, o estímulo necessário à criação de um sentimento de confiança mútua. Contudo, esta não é uma solução a curto prazo, podendo por vezes os conflitos agravar-se com o tempo. Assim, o papel da ASEAN deve passar pela prevenção da escalada dos conflitos (Katsumata, 2003).

Em último lugar, sublinhamos o princípio da tomada de decisão por consenso, que mais uma vez não é exclusivo da região sendo praticado em outras Organizações regionais como a OSCE, contudo assumindo certas particularidades no contexto regional asiático. Na estrutura da ASEAN, o processo de consenso é caraterizado como demorado e indireto através de diálogos e de consulta (Katsumata, 2003). Por outras palavras, a construção do consenso trata-se uma forma de "manter todos a bordo", estando-lhe associado 3 elementos: a confiança, de modo que ninguém seja coagido em concordar com algo que vá contra os seus interesses; a necessidade, em prol de manter uma atmosfera propicia; e a voz única, quando a ASEAN interage com outros atores externos (Martel & Glas, 2023).

Denotamos, assim, os quatro elementos constituintes do ASEAN-Way, que, a nosso entendimento se encontram interligados[21] (Katsumata, 2003). Este conjunto de regras

[21] a título de exemplo, a não atuação da Organização nas disputas bilaterais entre os seus membros só pode ser interpretada através de uma análise baseada nos quatro princípios enunciados.

pautadas pela sua informalidade contrastam com os princípios de centralização institucional e de renúncia voluntaria à tomada de decisões soberanas, tal como se observa na UE, por outras palavras o ASEAN-Way acaba por refletir o aspeto principal da ASEAN, designadamente, a sua existência limita-se aos fins cooperativos e consultivos, no entanto não se alargando aos fins supranacionais (Haacke, 2005). Sendo necessário criar uma estrutura regional que atendesse aos princípios nacionalistas interligados aos princípios regionalistas, o ASEAN-Way, acaba por ser a forma encontrada para a Organização regional destes Estados (Ba, 2009). Desta maneira, é possível afirmar que o ASEAN-Way precede a própria Organização, visto que as ideias de autodeterminação e a não intervenção se origina dentro dos próprios Estados estando presentes na região desde a formação da ASA (Ba, 2009; Haacke, 2005).

6. AS DIFERENTES CONCEPTUALIZAÇÕES DO ASEAN-WAY

Segundo Haacke existem três conceptualizações sobre o ASEAN-Way.

A primeira conceptualização qualifica o termo como a aproximação regional em prol da construção de confiança e do apaziguamento de disputas (Haacke, 2005). Para esse fim, Hoang considera cinco técnicas de gestão de conflitos utilizadas pela ASEAN, nomeadamente, a adesão às declarações e comunicados da Organização, a ênfase na autocontenção, a adoção das práticas de *musyawarah* e *mufakat* (consulta e contenção), o uso da mediação de terceiros para resolver as disputas, e a permissão para discordar, deixando, todavia, em suspenso a resolução dos conflitos (Tuan, 1996).

A segunda conceptualização considera-o um método inusual, que atribui características únicas ao processo de tomada de decisão. Aqui, o termo relaciona-se com as práticas enunciadas supra de *musyawarah* e *mukafat*, que possuem origem nas práticas democráticas dentro das aldeias e vilas indonésias (Haacke, 2005). Nesta linha, Thambipillai descreve este processo de decisão como: primeiramente, através dos canais não formais é possível identificar a posição de um Estado relativamente a determinada questão; por sua vez, se as reações a esta posição não se demonstrarem favoráveis, a mesma posição, ou é reformulada ou não é apresentada. Com este esquema, é possível evitar questões polêmicas nas reuniões da Organização, tendo em conta que a dificuldade na obtenção de uma resposta comum, poderia lançar duvidas sobre a existência e

funcionamento da Organização. Posto isto, apenas temas com alto grau de aceitabilidade mútua serão apresentados no quadro regional (Thambipillai, 1985).

A terceira conceptualização interpreta-o como uma estratégia para a edificação de uma identidade regional. Conjugando as bases de relacionamento modernas entre os diferentes Estados com os aspetos culturais únicos de cada um dos Estados do Sudeste Asiático (Haacke, 2005).

Com base no apresentado, é nosso entendimento que o quadro normativo do ASEAN-Way passa pela mediação dos litígios e o incremento da cooperação, tendo como fim máximo a formação de uma identidade comum. Pelas considerações enunciadas, o autor associa o ASEAN-Way a uma cultura diplomática e securitária (Haacke, 2005), mas acima disso, o ASEAN-Way, é considerado reflexo de um outro princípio, "soluções asiáticas para problemas asiáticos", ou seja, a procura incessante pelo fim da influência ocidental nos conflitos intra-asiáticos (Mahaseth, 2022).

7. ASEAN-WAY: SUCESSOS E FRACASSOS INSTITUCIONAIS

Este modelo de Organização regional aplicado à ASEAN chancela um padrão de decisão marcado pelo consenso, que parte do mínimo denominador comum, sendo concedida liberdade total aos Estados-membros na sua conduta (Tomé, 2010).

De facto, foi atingido um nível significativo de socialização institucional, que se reflete no quadro de interdependências e de cooperação na região, em todas as vertentes, abrangendo as tentativas da Organização em se constituir como uma verdadeira "comunidade" política, securitária, económica e sociocultural, permitindo estabilizar a região, após um passado instável (Tomé, 2010).

De igual modo, o nível de integração conquistado permite a ASEAN tornar-se um ator internacional de referência. Por sua vez, os atores extrarregionais encaram a ASEAN como um mediador de peso na dinâmica do Sudoeste Asiático, desenvolvendo-se assim as relações bilaterais e multilaterais. Consequentemente, além do seu alargamento e aprofundamento, a ASEAN tem procurado fomentar as suas relações externas através da realização de Acordos e Memorandos de Entendimento com outras Organizações, quer regionais quer internacionais, como o *Asian Development Bank*, a *Organização de*

Cooperação de Xangai e a ONU. Em paralelo, foram alargadas as relações bilaterais com os "Parceiros de Diálogo". Aos, diálogos já existentes com os EUA, o Japão, a UE, a Austrália, a Nova Zelândia, o Canadá e o *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento,* que remontam à década de 1970, são acrescentados os diálogos bilaterais com a Coreia do Sul (1991), a Índia (1995), a RPC e a Rússia (1996), e o Paquistão (1996, mas sectorialmente) (Tomé, 2010).

Se, no passado o Sudeste Asiático foi campo de ingerência das potências ocidentais, a criação da ASEAN permite exacerbar a autonomia dos povos da região face as potências externas. Conseguindo, transpor a ideia de uma verdadeira comunidade regional, assumindo uma posição de destaque na geopolítica do Sudeste Asiático. (Tomé, 2010). Salientamos, ainda, que a adaptação do Estados do Sudeste Asiático ao ASEAN-Way demonstra-se consistente com a evolução social na região (Li, Feng, & Zheng, 2023).

Todavia, o ASEAN-Way acaba por ter efeitos contraditórios, uma vez que continua a refletir a soberania dos Estados em detrimento da sua progressiva erosão gradual (Honrada & Bokeriya, 2023).

A abordagem acaba por ter um resultado mais declarativo do que efetivo, impondo limites a ação da ASEAN em determinados litígios. Por conseguinte, prejudicando a sua capacidade de afirmação internacional. Nesse sentido é possível explicarmos a ausência da ASEAN na resolução de certas crises e conflitos, designadamente, das crises económico-financeiras de 1997-1998 e de 2008-2010; diante os conflitos étnico-religiosos e os movimentos separatistas na Indonésia, na Tailândia, no Myanmar e nas Filipinas; e perante as crises políticas dos Estados-membros. Observamos, que a informalidade dos processos impede a ASEAN de desenvolver mecanismos supranacionais limitando assim a sua eficácia nas diferentes temáticas[22], levando a que muitas das ações ocorram a nível bilateral entre os seus membros ou com parceiro externos, sendo posto de lado o quadro institucional da ASEAN (Tomé, 2010).

A continuidade dos conflitos territoriais entre os seus membros é um claro exemplo das limitações do ASEAN-Way. Revelando assim a incapacidade da Organização em

[22] Nomeadamente, a arbitragem e regulação económico-financeira, o combate ao subdesenvolvimento, a redução da pobreza extrema, a ajuda humanitária nas situações de catástrofes ambientais, o combate ao terrorismo, a pirataria marítima e a criminalidade organizada.

solucionar os seus conflitos internos. Destacamos as disputas no MSC[23], no Golfo da Tailândia[24], no Nordeste do Estado de Sabah[25], nas ilhas[26] Ligitan e Sidapan, e também em algumas zonas de fronteiras entre a Singapura e a Malásia, a Malásia e a Tailândia, o Vietname e o Camboja, o Camboja e a Tailândia, a Tailândia e o Laos, e a Tailândia e o Myanmar (Tomé, 2010).

Por outro lado, o cenário do Myanmar e os acontecimentos no Timor-Leste e no Aceh revelam a primazia dada a não intervenção e a não ingerência nos assuntos internos:

No que toca, ao Myanmar, nunca ocorreu uma condenação face aos abusos da Junta Militar na sua campanha repressiva diante os defensores da democracia, das minorias e dos direitos humanos (Tomé, 2010). Enquanto, que os EUA optam pelo isolamento internacional deste país, a ASEAN optou por uma política de portas abertas, não acompanhando as pressões da comunidade internacional. Dessa maneira, a critica feita pelos países ocidentais passa pela ASEAN ter concedido, de algum modo, legitimidade a este governo militar (Mahaseth, 2022). A par de tal, a ASEAN não tem conseguido atuar como mediadora perante os conflitos políticos-sociais e religiosos neste Estado relegando esse papel para a China e a Índia (Tomé, 2010).

No que concerne ao Timor-Leste, a Organização nunca condenou a invasão indonésia assim como não teve qualquer relevância sobre o processo de independência deste país. Posteriormente, a ASEAN também desempenhou um papel nulo no decorrer da crise política timorense de 2006-2007, deixando os atores externos como a Austrália e Portugal, exercer pressão sobre a ONU para solucionar a crise. Da mesma maneira, a associação sempre se alheou das tentativas de regular as disputas no Mar do Timor entre a Indonésia, o Timor-Leste e a Austrália. Assim, face a Dili, o único contributo conhecido é a promessa de possível integração na Organização (Tomé, 2010).

Quanto, ao processo de paz entre a Indonésia e o grupo separatista *Free Aceh Movement*, a ASEAN desempenhou um papel irrelevante, tendo de ser a UE a desenvolver a Missão de Monitorização do Aceh (Tomé, 2010).

Relativamente ao tópico de gestão de crise e conflitos, o único caso de sucesso na arquitetura da ASEAN demonstrou ser o processo de paz do Camboja entre as décadas

[23] Entre o Vietname, as Filipinas, a Malásia, o Brunei, a Indonésia, e ainda a China.
[24] Entre o Vietname, o Camboja, a Malásia e a Tailândia.
[25] As Filipinas reclamam a sua soberania a Malásia.
[26] Entre a indonésia e a Malásia.

de 80/90. Todavia, muitos consideram que foi a mudança na estrutura internacional da época o fator responsável pela pacificação na Indochina. Por outro lado, o evento serviu de mote para que vários teóricos concluíssem que a ASEAN possui um melhor nível de atuação face aos conflitos externos de que face aos seus problemas internos, entre os seus Estados-membros, visto que na ocasião tanto o Camboja e o Vietname não eram parte da Organização (Tomé, 2010).

Este modelo de Organização retira à ASEAN qualquer possibilidade de edificação de uma política externa e de segurança comum, assim como a eventualidade de padronização das relações externas dos seus Estados-membros, especialmente, face à RPC e aos EUA (Tomé, 2010). Desta maneira, a ASEAN pouco tem feito para resolver questões internas (embora de interesse regional), visto que são entendidas como assuntos internos ou bilaterais dos Estados-Membros (Caballero-Anthony, 2022). Tudo isto acaba por afetar a credibilidade da ASEAN enquanto ator internacional, além de tornar a Organização vulnerável as influências externas tornando-a numa peça no jogo das potencias extrarregionais (Tomé, 2010).

Além disso, o regionalismo da ASEAN, caraterizado pela sua informalidade, acaba por limitar as pretensões da associação enquanto Organização direcionada para a segurança regional. A construção do consenso dentro da Organização dificulta a obtenção de decisões rápidas, quer a nível interno e regional, uma vez que cada um dos membros possui o poder de veto. Logo, o regionalismo da ASEAN é marcado pelo baixo impacto das suas instituições e mecanismos sobre a segurança regional. Este regionalismo "suave" é, sem sombra de dúvida, o garante da continuidade organizacional, todavia o mesmo levanta questões sobre a relevância da associação, no longo prazo, para as relações internacionais contemporâneas cada vez mais marcadas pela competição e multipolaridade (Honrada & Bokeriya, 2023).

Concluindo e segundo as palavras de Nuno Canas Mendes, *"ainda que a ASEAN seja um ator relevante na afirmação do regionalismo Asiático, o seu papel reduz-se, praticamente, a formação de pontes entre divisões permanentes*[27]"(Mendes N. C., 2008). Como é obvio, tal é insuficiente para projetar poder político e influenciar a conduta dos Estados-membros. Todavia, devemos considerar o passado e a heterogeneidade da região, o que nos leva a concluir que o papel da ASEAN não é irrelevante, liderando o fenómeno

[27] O texto original: "*Although ASEAN is a major actor in defining Asian's regionalism, its role has essentially been that of bridging the perennial divisions".*

regionalista na região Ásia-Pacífico (Tomé, 2010). De facto, a experiência da ASEAN demonstra que a informalidade e a formalidade podem coexistir. Isto é, mesmo com todos os obstáculos à formalidade, foi constituída uma carta com a finalidade de edificação de uma comunidade baseada em regras, mas que garante simultaneamente que o ASEAN-Way seja o quadro-geral da ordem regional e das condutas intraestatais (Caballero-Anthony, 2022). Embora, a abordagem minimalista da ASEAN seja responsável pela sua incapacidade de colocar o bem regional acima dos interesses nacionais, este minimalismo não é uma falha, mas sim um reflexo da estrutura regional, que permite a cooperação numa região politicamente e culturalmente diversa (Honrada & Bokeriya, 2023). Por fim, é nosso parecer que apesar de comprometer uma abordagem eficaz para com as crises e dilemas securitários, o ASEAN-Way, acaba por ser ao mesmo tempo o garante da sobrevivência e dos resultados organizacionais (Mendes N. C., 2020).

8. ASEAN-WAY E A UNCLOS

A UNCLOS foi concretizada em 1982, espelhando o compromisso entre as partes sobre os direitos e deveres no espaço marítimo. A UNCLOS traz um novo ímpeto aos conflitos do MSC[28]. Esta legislação acerta novos entendimentos relativamente ao Mar Territorial, a ZEE e a Plataforma Continental, abrindo novas possibilidades para que os Estados litorais possam expandir os seus territórios. Consequentemente, são estabelecidas novas oportunidades para a extração de recursos naturais (Beckman, 2014). Para o efeito, a UNCLOS define critérios respeitantes à exploração dos recursos, sobre a livre navegação e as disputas territoriais. O tratado dota-se, então, de um mecanismo de resolução de conflitos em caso de ocorrência de sobreposição de pretensões territoriais (Lima, 2021).

O Tratado entrou em vigor em 1994, sendo ratificado progressivamente pelos Estados da ASEAN, com a exceção do Camboja, que o assinou em 1983, mas nunca o ratificando (Lima, 2021). No entanto, a UNCLOS não é o único instrumento que pode considerar as reivindicações dos Estados da ASEAN. Em 2002, a ASEAN em conjunto com a China, concretiza a *Declaração sobre a Conduta das Partes no Mar do Sul da China* (DOC), que procura replicar a UNCLOS e gerir as disputas entre os Estados-membros da Associação e a China. Mesmo assim, o DOC apresenta imperfeições, devido

[28] Que datam o pós-Segunda Guerra Mundial.

ao seu caráter não vinculativo, mas não só, o mesmo não é dotado de um mecanismo de resolução de litígios. Consequentemente, foi acordado entre os participantes, que a resolução das disputas ocorria de forma voluntária, não encaminhando os litígios para as instâncias internacionais (Severino, 2014). A este facto, acresce que o DOC não foi capaz de alcançar uma posição consensual entre os membros da ASEAN face à China devido aos interesses divergentes destes Estados perante a China (Lima, 2021).

Sem a possibilidade de constituição de um Código de Conduta (COC), que além de deter maior força vinculativa seria dotado de um mecanismo de resolução de litígios, o DOC torna-se no documento mediador dos conflitos na região, embora a sua aplicabilidade seja pouco eficaz. Neste contexto, entendemos Pequim como o principal opositor à edificação de um COC, dado que assim as suas pretensões territoriais seriam restringidas (Thayer, 2012).

Com as tensões das Filipinas e do Vietname com a China agravadas no ano de 2017, ocorrem tentativas em prol da reformulação de um novo COC. Seguindo a base estruturada em 2002, foi feita uma tentativa de atualização deste documento entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN e o representante chinês. Todavia, à semelhança do seu antecessor de 2002, apesar de relevar a liberdade de navegação, o documento não possui carater vinculativo (Stoney, 2017).

Segundo Bhadri, tanto a China como a ASEAN, buscam constituir o COC com o propósito de estabelecer um sistema regional alicerçado em regras e padrões que facilitem a paz e estabilidade na região. No entanto, a falta de unanimidade intrínseca à Associação e a abordagem bilateral da China com certos Estados-membros tornam-se obstáculos, que por sua vez diminuem o poder da ASEAN e por conseguinte o estabelecimento do COC. Assim, é necessário examinar individualmente cada uma das reivindicações de modo a percecionar como estas influenciam o processo de decisão na ASEAN, designadamente, por consenso (Bhadri, 2021).

PARTE III | A ASEAN E O MAR DO SUL DA CHINA

1. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DO MAR DO SUL DA CHINA

O MSC, também chamado nas Filipinas de Mar das Filipinas Ocidental e no Vietname como Mar do Leste, tem uma área total de 2.974.615 km^2, correspondendo às mais de 200 ilhas, falésias e recifes de coral reunidos, maioritariamente, em torno dos arquipélagos Paracels e Spratly. A sua importância estratégica está associada aos seguintes elementos: as rotas marítimas que unem o Nordeste Asiático e a zona Ocidental do Pacífico ao Oceano Indico e ao Medio Oriente passam pelo MSC; aproximadamente 15% do comércio mundial atravessa as rotas marítimas presentes na região; cerca de 80% do petróleo destinado ao Japão, à Coreia do Sul e ao Taiwan circula pelo MSC; 2/3 dos recursos energéticos importados pela Coreia do Sul e 60% dos mesmos importados pelo Japão e Taiwan são transportados via esta região; além do referido, pensa-se que no MSC se encontrem grandes reservas de recursos energéticos e minerais, contudo a sua exploração é comprometida pelas disputas entre os reclamantes (Burger, 2022; Pereira, 2004).

2. AS VISÕES DO MAR: OS ESTADOS RECLAMANTES

2.1. REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Primeiramente, é necessário concentrarmo-nos nos aspetos históricos da pretensão chinesa sobre o MSC. Pequim justifica a sua pretensão argumentando que este mar esteve debaixo da sua égide desde tempos remotos (Burger, 2022).

O MSC constituía a principal rota marítima dentro do sistema tributário sínico, ligando o espaço sob o mandato do céu, que funcionava através de homenagens ao imperador chinês (Burger, 2022). Ao Imperador, cabia *"rules men and not space"*, não existindo a noção de soberania territorial expressa por *"definite linear boundaries"*, mas sim por *"zones of influence",* além disso a interferência nas matérias internas dos territórios limítrofes era impensável, apenas era cabível mediante solicitação dos mesmos (Valencia, Dyke, & Ludwig, 1999).

Com o fim do sistema tributário no século XIX, a China começa a reclamar a autoridade soberana sobre este mar. Constatamos, que a noção de soberania difundida no ocidente associada *"authority around political space"* não possui uma tradução semelhante na história política e jurídica do Sudeste Asiático (Samuels, 2015). Desta maneira, é importante denotarmos a decisão estipulada pela *Corte Permanente de Arbitragem*, suportada pelo Direito Internacional, onde o elemento acordado para determinar a soberania sobre uma área ou região, é a ocupação continua e efetiva desse espaço. Até ao século XIX, a ocupação de Pequim das formações no Mar do Sul da China era improvável, todavia a invasão das potências ocidentais e o Século das Humilhações tornou impossível para a China reivindicar a região. Partindo do citado supra, observamos que as pretensões chinesas sobre o Mar do Sul da China não devem ser analisadas, somente, pela ótica do direito marítimo ocidental. Logo, mesmo que a China aceite cumprir requisitos legais, não deve renegar 3000 anos de história, onde a mesma era a líder de um sistema que controlou a Ásia (Burger, 2022).

Em 2009, o Vietname e a Malásia, na linha do processo estipulado no artigo 76º/8 da UNCLOS, informam à CLPC acerca dos limites da plataforma continental pós 200 milhas náuticas das linhas de base (Vietname, 2009). A UNCLOS define o máximo de 350 milhas náuticas sobre as reivindicações de plataforma continental por parte dos Estados costeiros (art.76º/5 UNCLOS) (Unidas, 1982). Mesmo assim, o plano malaio-vietnamita acaba por colidir com os interesses de Pequim na região (Burger, 2022).

O governo chinês demonstra a sua indignação junto à CLPC, afirmando que a proposta de Kuala Lumpur e de Hanói *"infringed China's sovereignty, sovereignty rights and jurisdiction in the South China Sea"* mas mais do que isso, Pequim defendeu que,

> *"China has indisputable sovereignty over the islands in the South China Sea and the adjacent waters, and enjoys sovereign rights and jurisdiction over the relevant waters as well as the seabed and subsoil thereof"* (Unidas M. P., 2009)".

Este momento traduziu o ponto inicial, onde pela primeira vez, a RPC expõe, oficialmente, a suas reivindicações acompanhadas pelo mapa da linha dos nove traços:

Mapa 2. Mapa da Linha dos Nove Traços

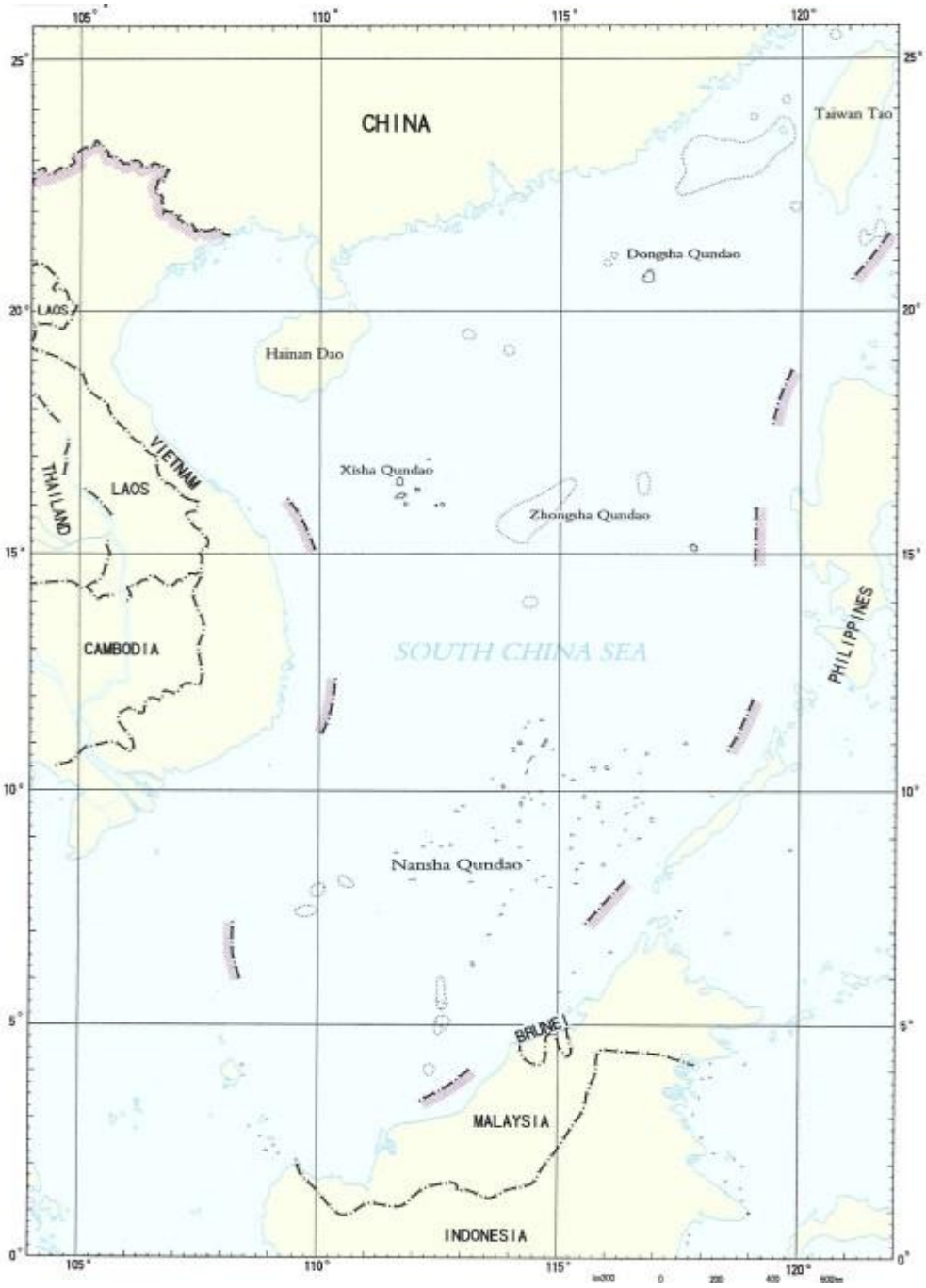

Fonte: Nota Verbal CML/17/2009 da Missão Permanente da República Popular da China

No entanto, a UNCLOS, não prevê quaisquer conceitos de “adjacente waters” ou “relevant waters”, o que carateriza as pretensões chinesas com certa ambiguidade. Por outro lado, ao reivindicar a soberania sobre a região, o governo chinês abre portas à internacionalização do conflito devido à Linha de Comunicação Marítima que atravessa a área (Rajagobal, 2016).

A narrativa chinesa não se altera, sustentando-a com o direito histórico, tal como podemos comprovar no Comunicado de Posição emitido pelo governo chinês, aquando do procedimento arbitral iniciado pelas Filipinas junto ao Tribunal Permanente de Arbitragem (PCA):

"China has indisputable sovereignty over the South China Sea Islands (the Dongsha[29] Islands, the Xisha[30] Islands and the Nansha[31] Islands and the adjacent waters. Chinese activities in the South China Sea date back to over 2,000 years ago. China was the first country to discover, name, explore and exploit the resources of the South China Sea Islands and the first to continuously exercise sovereign powers over them" (China, 2014)

Mais uma vez, estas reclamações não são totalmente exatas e claras. Portanto, no ano de 2016 é proferido um novo documento, onde é reafirmado o documento de 2014, detalhando alguns pontos:

I. "China has sovereignty over Nanahai Zhudao[32], consisting of Dongsha Qudao, Xisha Zhudao, Zhongsha Zhudao[33] and Nansha Qundao;

II. II. Chinas has internal waters, territorial sea and contiguous zone, based on Nanhai Zhudao;

III. III. China has exclusive economic zone and continental shelf, based on Nanhai Zhudao;

IV. VI. China has historic rights in the South China Sea." (China, 2016)

Neste comunicado, a RPC alega que os seus direitos sobre a região são assegurados, quer pelas ferramentas jurídicas internas[34] quer pela UNCLOS, todavia as reivindicações chinesas continuam a não ser claras (China, 2016). Além disso, são levantadas dúvidas quanto à interpretação chinesa do MSC, ou seja, se a RPC encara a região como um único arquipélago que abarca as Spratly, as Paracel, o Scaraborough Shoal e as Pratas. No entanto, mesmo admitindo tal, de acordo com a UNCLOS a China não é considerada um Estado arquipelágico[35]. Logo, a decisão do PCA relativa ao MSC afirma que a China, *""is constituted principally by territory on the mainland of Asia and cannot meet the definition of an archipelagic state"* (Arbitration, 2016).

[29] Traduzido para o português como: Ilhas Pratas.
[30] Traduzido para o português como: Ilhas Paracel.
[31] Traduzido para o português como: Ilhas Spratly.
[32] Traduzido para o português como: Mar do Sul da China.
[33] Traduzido como: Scarborough Shoal.
[34] Tais como, a Declaração da República Popular da China sobre o Mar Territorial chinês de 1958; a Declaração sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua de 1992; e a Lei da RPC sobre a Zona Económica Exclusiva e a Plataforma Continental de 1998.
[35] Segundo o artº46 da UNCLOS, o Estado arquipelágico é o *"a State constituted wholly by one or more archipelagos and may include other islands".*

Seguidamente, embora a UNCLOS estabeleça que as ilhas tenham direito à jurisdição sobre o Mar Territorial, a Zona Contígua, a ZEE, e a Plataforma Continental, tal não se aplica aos rochedos e ilhas artificiais (Unidas O. d., 1982). Como sabemos, grande parte dos postos ocupados pela China são, precisamente, rochedos, recifes e bancos de areia transformados em ilhas artificiais (Burger, 2022).

Por fim, a UNCLOS não prevê os direitos históricos como base para a assunção de direitos soberanos sobre um território. Segundo o DI, a ocupação continua e efetiva é um aspeto fulcral para determinar a soberania política sobre determinado território, logo os fatores históricos invocados por Pequim tornam-se irrelevantes perante o objeto (Samuels, 2015).

Como observamos, as pretensões chinesas, no campo do direito internacional, acabam por ser irrelevantes. Todavia, o entendimento das reivindicações chinesas não pode ser desligado do seu passado histórico. De acordo com a perspetiva histórica, o posicionamento chinês é considerado coeso. Assim, qualquer resolução pacifica do conflito deve abranger todos os pontos de vistas, nomeadamente o histórico e o político (Burger, 2022). Sendo uma potência emergente, naturalmente, a RPC tem concentrado esforços para aumentar as suas capacidades de *soft power*, nomeadamente, para se tornar mais atrativa e menos ameaçadora para os restantes atores da política internacional. No entanto, o desejo chinês de *soft power* acaba por ser ofuscado pela sua postura agressiva no MSC (Kuo, Huang, & Chu, 2022). Em outra perspetiva, a agressividade chinesa também pode ser percecionada como uma ferramenta para o reviver do poder chinês, tal como consta no Sonho Chinês (Loh, 2021)

2.2. MALÁSIA

A Malásia localiza-se num ponto estratégico do Mar do Sul da China. A cidade de Malaca é, de facto, um ponto fulcral no comércio internacional desde os tempos da velha rota da seda. Este país possui relações de proximidade com a RPC, não só por motivos comerciais, mas também pelos 7 milhões de chineses presentes na população malaia, ou seja, 25% da população deste país, uma das maiores diásporas chinesas, que possui enorme poder económico e político dentro da sociedade malaia. Além disso, 39,5% de todo o comércio chinês em 2016 e 42% das importações petrolíferas chinesas passam pela rota marítima que atravessa o Estreito de Malaca, traduzindo a dependência chinesa desta

via de comunicação marítima. Daí, que a estabilidade regional e as boas relações bilaterais sejam benéficas para os dois Estados (Chang, 2018).

As reivindicações de Kuala Lumpur são fundamentais, não só para o estabelecimento de soberania, mas de igual modo para defender o espaço onde se localiza as explorações de petróleo e gás. A economia deste Estado apresenta uma taxa de dependência altíssima deste tipo de explorações correspondendo a um terço da receita estatal (Parameswaran, 2015).

Com base em critérios de plataforma continental, a Malásia apoia as suas pretensões com base em instrumentos jurídicos, respetivamente, as *Convenções de Genebra de 1958*, a *Lei da Plataforma Continental de 1966*, a *Lei de Mineração de Petróleo de 1966*, assim como num mapa estatal de 1979, o qual define a sua plataforma continental e águas territoriais (Valencia, Dyke, & Ludwig, 1999). Todavia, esta legislação não atende aos parâmetros definidos pela UNCLOS, o que enfraquece a posição malaia no DI (Burger, 2022). Alegando a descoberta e a ocupação, a Malásia tem acrescentado formações ao mapa de 1979. Começando em 1983, a Malásia reclama soberania sobre recifes que cruzam o mapa da linha dos nove traços da China (Parameswaran, 2015).

Atualmente, a Malásia afirma possuir soberania sobre 11 formações nas Spratly, ocupando 8 das mesmas, as restantes 3 estão ocupadas ora pelas Filipinas ora pelo Vietname (Parameswaran, 2015).

A Malásia foi o primeiro Estado-membro da ASEAN a normalizar relações com a RPC no ano de 1974, estabelecendo até aos dias de hoje relações prosperas e duradouras. Com efeito, Kuala Lumpur procura gerir os diferendos no MSC através da comunicação direta com a RPC. Ao contrário das Filipinas e do Vietname não o procura fazer mediante a exposição pública (Parameswaran, 2015).

A estratégia de Kuala Lumpur passa, de facto, por atribuir *Mianzi*[36] à China. Dado o retorno da China ao centro da Ásia é esperado que os Estados em torno atribuam *Mianzi* à China como forma de respeito e confiança. Em troca, estes Estados também recebem *Mianzi*, mas este encontra-se consubstanciado em investimento e no estabelecimento de relações económicas. Assim, quando Kuala Lumpur depara-se com navios chineses nas suas águas opta por uma abordagem prudente, nomeadamente, a "abordagem menos um",

[36] O *Mianzi* é um conceito presente nas relações sociais chinesas e relaciona-se à honra e o respeito. Este pode ser atribuído e retirado por outros estando ligado à integração social.

por outras palavras, opta por enviar menos um navio que a China, de modo a evitar possíveis conflitos. Ao atribuir *Mianzi* à China, a Malásia é recompensada pela não intervenção da China nas suas explorações de petróleo e gás (Parameswaran, 2015).

Com a eleição, em 2018, de Mahathir Mohamad como primeiro-ministro da Malásia era esperada uma posição mais assertiva face à China (Jaipragas, 2018). No decorrer da administração de Mohamad, foi emitida uma declaração conjunta sobre o MSC, refletindo a preferência malaia pelo contacto direto com a China em matérias relacionadas ao conflito no MSC. Apesar disso, no mesmo documento, é enfatizado o trabalho conjunto com a ASEAN na implementação do DOC e a possibilidade de um código de conduta (China G. d., 2018).

Contrariamente, as relações com os outros intervenientes no conflito, inclusive membros da ASEAN, não são as melhores. O conflito entre as Filipinas e a Malásia devido à sobreposição das reivindicações remonta a 1983 e o mesmo ainda se encontra sem solução. A este, acrescia as difíceis relações com o Brunei, devido à exploração petrolífera por parta da Malásia na ZEE do Brunei, mas tensões essas já resolvidas no seio da ONU (Odgaard, 2002).

O comportamento malaio perante a RPC é pautado pela prudência através da conjugação de uma série de práticas diplomáticas, jurídicas, económicas e securitárias. Tudo isto com a finalidade de assegurar a proteção dos seus interesses, mas também a manutenção de relações estreitas com a RPC. Por outro lado, a Malásia procura estimular a discussão na ASEAN em prol de uma solução conjunta (Parameswaran, 2015).

2.3. VIETNAME

Dentro dos envolvidos no conflito do MSC, de facto, o Vietname e a China são os Estados que possuem o maior número de reivindicações convergentes. Ambos os países, reclamam soberania sobre as Paracels e as Spratly com base em princípios históricos. Os registos vietnamitas alegam que os arquipélagos de Hoang Sa (Paracel) e Truong Sa (Spratly) constituem parte inalienável do território vietnamita (Unidas M. P., 2011).

Hanói justifica as suas pretensões com base em critérios jurídicos e históricos. Assim, recorrentemente, o governo vietnamita faz referência a mapas e documentos antigos, a título de exemplo, os documentos provenientes do tribunal do reinado de Le

Thanh (1460-1497) onde consta a confirmação da soberania vietnamita sobre as Spratly e as Paracels (Valencia, Dyke, & Ludwig, 1999).

Atualmente, o Vietname ocupa 21 formações no arquipélago Spratly, sendo que 11 destas formações mantém a sua área em superfície em períodos de maré alta, podendo então segundo a UNCLOS serem consideradas ilhas (Burger, 2022; Vuving, 2016).

No ano de 1974, o Vietname perdeu a sua soberania sobre as Paracels para a China. Como consequência, até aos dias de hoje, não possui soberania sobre nenhuma das formações deste arquipélago, embora as reivindique (Valencia, Dyke, & Ludwig, 1999).

Em 2014, no decorrer da crise da plataforma petrolífera Hayang Shiyou 981, o Vietname expôs os seus desentendimentos com a China para a comunidade internacional, tornando-se esta uma clara provocação ao *mianzi* chinês. Pequim teria instalado bases petrolíferas em área contestada das Paracel, dentro da ZEE vietnamita, como podemos ver no mapa a seguir (Hai, 2017):

Mapa 3. Crise da Plataforma petrolífera Hayang Shiyou 981

Fonte: Laris Karklis em *The Washington Post*[37] no ano de 2014

Contrapondo o avanço chinês, Hanói procede a patrulhamentos extensos na área. Todavia, os mesmos foram posteriormente vítimas de ataque da marinha chinesa. Com esta ação, foi possível que Hanói expusesse à comunidade internacional as condutas

[37] Disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/worldviews/wp/2014/05/14/the-1-billion-chinese-oil-rig-that-has-vietnam-in-flames/.

agressivas chinesas. Devido ao escrutínio internacional, a RPC acabou por retirar as explorações petrolíferas da zona (Hai, 2017). Embora, a ocasião tenha sido percecionada como um sucesso vietnamita, foi condenada pelo governo chinês num comunicado posterior, onde acusa o governo de Hanói em concordar com os protestos decorrentes da situação (Chinês, 2014).

No mesmo comunicado, o governo sínico afirma que,

"the waters between China's Xisha Islands and the coast of Vietnamese mainland are yet to be delimited (...) Those waters will never become Vietnam's EEZ and continental shelf, no matter which principle is applied in the delimitation" (Chinês, 2014).

Este é entendido como o episodio mais perigoso entre a RPC e o Vietname desde a guerra de 1979, tendo a China voltando a reafirmar os seus direitos históricos na região.

De facto, as relações RPC-Vietname são das mais problemáticas no contexto do conflito do Mar do Sul da China. Como resultado, da fase da Guerra Fria, o *"Modern Vietnamese nationalism more or less defines itself in opposition to China"* (Hayton, 2014). A Guerra de 1979 é um tópico ainda acesso e sensível para a sociedade vietnamita, influenciando diretamente o relacionamento entre China e Vietname (Doan, 2019).

O acordo de paz do Camboja de 1991 propiciou o início da normalização de relações sino-vietnamitas. Com a queda da União Soviética, a RPC torna-se o polo socialista proeminente, logo a conciliação entre Pequim e Hanói era fulcral para a continuidade do governo vietnamita. Partido do referido, foi possível atingir uma certa coexistência entre estes dois Estados, todavia a mesma é volátil encontrando-se sempre ameaçada pelos possíveis confrontos militares e o exacerbamento do nacionalismo vietnamita (Hai, 2017). Acima disso, prevalece a questão do mapa da linha dos nove traços chinês, que se adentra na ZEE do Vietname, o que provoca desentendimentos constantes relativamente à extração de recursos naturais (Valencia, Dyke, & Ludwig, 1999).

A estratégia vietnamita face a China no contexto dos confrontos no Mar do Sul da China é multidimensional. Em 2011, ambos os países procederam a um acordo de modo a solucionar as suas disputas através de um acordo de seis pontos. Aqui, ficou estabelecido as consultas amigáveis entre ambas as partes, definindo instrumentos responsáveis pela comunicação direta entre as partes (Xinhua, 2011). No entanto, este último não se demonstrou muito eficaz, devido à sequente crise bilateral.

De modo a enfrentar a China, o Vietname procura a discussão dos litígios na esfera multilateral, designadamente, através da ASEAN, atraindo interesse internacional para a questão. Exemplo disso, é o interesse norte-americano no conflito (Ciociari & Weiss, 2012). Por conseguinte, a tentativa de reviver o *Quadrilateral Security Dialogue* (QSD) foi encarada com grande animosidade por Hanói. Nesta linha, em 2018, o Vietname concordou com a *"Estratégia Livre e Aberta do Indo-Pacifico"* do governo norte-americano com o objetivo de mitigar as alterações do *status quo* perpetuadas pela RPC, especialmente, nas Spratly e nas Paracel. O Vietname busca equilibrar-se à China através de relações defensivas com os membros do QSD (Grossman, 2018). Como é óbvio, os EUA conseguem exercer uma pressão político e militar que Hanói não consegue. O Vietname faz, assim, dispor ajuda técnica e logística a estes países nas suas operações, a título de exemplo, na Baia de Can Ranh, que possui um porto aberto a embarcações militares de vários países como os EUA, Japão e França (Economist, 2017).

2.4. FILIPINAS

As pretensões Filipinas[38] nas Spratly estão de acordo com o Direito Internacional. Partem de critérios ligados a ZEE, a plataforma continental e o *res nullius* (Filipinas, 2013; Kumar, 2022; Valencia, Dyke, & Ludwig, 1999).

Em 1978, as Filipinas decretaram o controlo das ilhas Spratly (Kalayaan nas Filipinas), estipulando a partir delas a ZEE de 200 milhas náuticas. Nos dias atuais, Manila ocupa nove formações das Spratly, mantendo vigilância permanente sobre as mesmas (Hayton, 2014). Todavia, o mapa da linha dos nove traços da RPC atravessa a plataforma continental filipina. Por conseguinte, estão sob ocupação chinesa: o recife Mischief, o recife Mckennan, o recife Gaven, o recife Subi, o recife Johnson, o recife Cuarteron, o recife Fiery Cross e o Scarborough Shoal, os quais Manila reclama soberania (Filipinas, 2013).

Parte das reivindicações filipinas são alicerçadas no conceito de *res nullius*, visto que determinadas ilhas consideradas abandonadas podem, eventualmente, tornar-se objeto de ocupação. No entanto, as reivindicações filipinas não encontram uma base legal, dado que estas ilhas foram ocupadas de forma privada, ou seja, não ocorrendo qualquer manifestação de interesse oficial por parte do governo filipino. De igual modo, as

[38] Em conformidade com a UNCLOS, as Filipinas são consideradas um Estado arquipelágico.

Filipinas suportam as suas pretensões sobre os critérios de plataforma continental, todavia estas pretensões também não usufruem de suporte legal na UNCLOS (Valencia, Dyke, & Ludwig, 1999).

Com a visita de Estado de Jiang Zemin às Filipinas em 1996, tanto a China como as Filipinas, acordam *em "shelving disputes and going in for joint development on the issue of South China Sea"* (Filipinas E. d., 2009). Pequim reitera o seu compromisso na procura de uma solução pacifica para as disputas mediante canais bilaterais. Assim, é chancelado entre as partes a formação de grupos de trabalho de matérias diversas (Tien & Cheng, 2016). Apesar de tudo, aqui não é definido nenhum acordo formal a respeito do conflito, só em 2002, com o DOC.

Estes eventos propiciam uma panóplia de acordos bilaterais entre os dois Estados, que demonstram a vontade de cooperação entre as duas partes, todavia a tensão entre Pequim e Hanói mantém-se nas áreas de atrito. Destacamos o episódio vivenciado em 2011, no qual as Filipinas e o Vietname, anunciam um plano de exploração conjunta de gás e petróleo na região (Burger, 2022). Contrapondo-se a este plano, a China intensifica o patrulhamento na região, gerando novos incidentes entre as partes. Posteriormente, em 2012, a RPC apodera-se de Scarborough Shoal, não permitindo a entrada de pescadores filipinos nesta área piscatória. Apesar do acordo realizado sequentemente para a retirada da marinha chinesa, o mesmo demonstra-se ineficiente, dado que a marinha chinesa retoma a sua posição neste território (Burger, 2022).

Assim, em 2013, as Filipinas iniciam um procedimento arbitral junto ao PCA, seguindo o protocolo estabelecido na UNCLOS, visto que sendo ambos os Estados aderentes à Convenção estão na *"obligation to settle disputes by peaceful means"* (art.279º UNCLOS). Além disso, segundo o artigo 280º da UNCLOS, os Estados signatários podem eleger os mecanismos através dos quais podem solucionar os seus litígios. Todavia, o artigo 287º declara que na falta de declaração de um Estado envolvido, considera-se que o mesmo aceitou a decisão da arbitragem (Unidas O. d., 1982).

Na denúncia à corte arbitral, as Filipinas solicitam a anulação do mapa da linha dos nove traços, acusando a RPC de interferir no seu território. Indo mais longe, as Filipinas defendem, que várias formações submersas reclamadas pela China não possuem enquadramento legal na UNCLOS, uma vez que não constituem plataforma continental chinesa. Na linha da UNCLOS, Manila argumenta, que várias formações tais como os

corais Mischief e Mckennan, integram a sua plataforma continental, tornando as reivindicações chinesas ilegais à luz do Direito Internacional (Filipinas D. d., 2013).

A China não aceitou o procedimento arbitral. Todavia, segundo o artigo 9º do anexo VII da UNCLOS:

"If one of the parties to the dispute does not appear before the arbitral tribunal or fails to defend its case, the other party may request the tribunal to continue the proceedings and to make its award. Absence of a party or failure of a party to defend its case shall not constitute a bar to the proceedings (Unidas O. d., 1982)*"*

A contestação de Pequim não tem qualquer efeito. O tribunal arbitral é formado. Posteriormente, em 2014, as Filipinas expõem o seu memorial, aquando do agravamento das tensões, desta vez em Second Thomas Shoal.

Tentando reverter a situação, a RPC em dezembro do mesmo ano, firma um novo documento constando a incapacidade do tribunal no juízo sobre a matéria, dai a sua recusa de participação no procedimento. Pequim defende que a discussão dos litígios no MSC só pode ser efetuada após a determinação da soberania chinesa sobre a região, apenas deste modo seria possível conferir se as reivindicações territoriais chinesas ultrapassaram o estabelecido na convenção (China M. d., 2014).

Na visão chinesa, como a denúncia filipina não era relativa à determinação da soberania da região, o tribunal, não teria a jurisdição para resolver o diferendo. A par disso, a RPC teria invocado a clausula de exclusão opcional, presente no artigo 298º da UNCLOS, e depositada em 2006 junto ao Secretário-geral da ONU, onde é permitido que a China recuse todos os procedimentos respeitantes à delimitação de áreas marítimas, baias e títulos históricos. Assim sendo, a China estaria isenta dos procedimentos obrigatórios de solução de controvérsias, tais como a arbitragem (China M. d., 2014).

Os chineses enfatizam, também, aquilo que teria sido chancelado no DOC, nomeadamente, o compromisso da resolução dos conflitos mediante o diálogo. Acusam, assim, as Filipinas agir contrariamente aos princípios defendidos pelo DOC, dado que Manila submeteu a questão à arbitragem internacional (China M. d., 2014). Todavia, todos estes protestos são inúteis e, em 2015 o PCA afirma a sua jurisdição sobre o caso, gerando uma serie de contestações por parte do governo chinês. A progressão da crise diplomática entre os dois países, traduz-se na busca filipina pela intensificação das relações externas, designadamente, a incrementação dos seus laços securitários com os EUA. Por conseguinte, a política externa chinesa assume novos contornos face a estes

dois Estados sendo mais agressiva. A RPC acusa os EUA de interferirem em assuntos regionais nos quais não teriam interesses diretos. Mais do que isso, afirma que os exercícios militares perpetuados por Washington seriam os responsáveis pela militarização crescente da região (Burger, 2022).

Em julho de 2016, o tribunal profere decisão favorável às Filipinas, afirmando que a RPC não possuía qualquer direito histórico no território compreendido pelo mapa dos nove traços:

> *"China's claims to historic rights and other sovereign rights or jurisdiction, with respect to the maritime areas of the South China Sea encompassed by the relevant part of the "nine-dash line" are contrary to the Convention and without lawful effect to the extent that they exceed the geographic and substantive limits of China's maritime entitlements under the Convention.* (Arbitration, 2016)*"*

Fora isso, a Corte ainda reconheceu que as ilhas Spratly não eram parte constituinte do território chinês, mas sim parte da ZEE das Filipinas (ainda que não fosse competência do PCA averiguar sobre este território). De facto, com esta decisão confirma-se a violação da ZEE filipina, visto que a China interfere: através da construção de ilhas artificiais; na atividade piscatória filipina; na atividade de prospeção petrolífera filipina. O PCA constatou ainda que a RPC é a culpada pelos prejuízos ambientais presenciados nas Spratly (Arbitration, 2016).

Mais uma vez, a China não reconheceu a decisão do tribunal, alegando que o PCA não teria competências de legislação sobre a matéria. Neste contexto, o governo chinês afirma que Manila teria sido persuadida a agir devido a influência de atores externos, especificando o papel de peão que as Filipinas exerceram na *Estratégia dos EUA do Pivô para a Ásia*. Sequentemente, a RPC acusa os EUA de exponenciar a crise regional existente, causando desentendimento entre os Estados-membros da ASEAN. De facto, após a sentença do PCA, verificou-se que o Camboja e Laos apoiaram a posição chinesa, o Taiwan protestou a decisão do tribunal (visto que acaba por afetar os seus interesses territoriais), ao passo que a Austrália, o Japão, o Vietname, o G-7 e a UE unem-se aos EUA, condenando a China. O porta-voz do Ministério dos Negócios Estrangeiros chinês reitera que os diferendos no MSC devem ser tratados entre as partes diretamente envolvidas, solicitando dessa maneira aos EUA, o Japão e a Austrália para que não interfiram nas disputas. Acima disso, este acusa estes Estados de agirem conforme o Direito Internacional quando é favorável aos mesmos (Burger, 2022).

No período sequente ao incidente, verificamos melhorias nas relações entre os dois Estados, em grande parte, devido à postura aberta a negociações de Duterte. Todavia, continuando o MSC como o ponto de desentendimento entre ambos os países. O principal motivo de desentendimento prende-se com a retórica chinesa de não militarização da região. Embora, na prática, através de imagens de satélite capturadas em 2016, a RPC tem colocado hangares para jatos em Fiery Cross e nos recifes Subi e Mischief. Quando confrontada com acusações, a RPC afirma que este tipo de construções serve para atender a todas as formas de necessidades civis (Beech & Ali, 2016).

Na sequência, no ano de 2017 no Union Banks, ocorre o disparo por parte de uma lancha chinesa a uma traineira de pesca filipina. No entanto, não foi emitida qualquer declaração oficial de ambos os governos, o que segundo muitos teóricos, de certo modo acaba por revelar o esforço filipino em manter a estabilidade das relações (Burger, 2022).

Verificamos que, as Filipinas demonstram-se preocupadas com o estado dos conflitos. Para isso, procura soluções diplomáticas para contrabalançar o peso da ação chinesa. Assumem-se, então, como as principais coordenadoras das negociações em prol de um Código de Conduta na região (Manantan, 2019). Contudo, a eficácia do Direito do Mar alicerça-se na vontade dos Estados para o cumprir. Num contexto de anarquia internacional verificamos constantes violações deste por parte dos Estados mais poderosos, relegando aos Estados mais fracos uma posição de vulnerabilidade. Desse modo, a indiferença chinesa ao parecer favorável às Filipinas demarca a *realpolitik* das condutas intraestatais, confirmando-se a assimetria de poder entre os Estados (Simões & Uehara, 2023).

2.5. BRUNEI

O Brunei, à semelhança da Malásia, opta por não escrutinar a China publicamente, mesmo que o mapa da linha dos nove traços se estenda perto da sua costa. Dentro da ASEAN, o Brunei apoia uma posição unificada face ao conflito, reconhecendo que deve ser pela via multilateral a busca por uma solução. Todavia, este Estado prioriza as regalias económicas inerentes a um bom relacionamento com a RPC, relegando para segundo plano os incidentes com o país (Lima, 2021).

A única área contestada por este Estado respeita o recife Louisa. No entanto, segundo Hart, o Brunei desistiu das suas pretensões no MSC em troca de capital chinês

(Hart, 2018; Hunt, 2018). Outros teóricos, afirmam que o Brunei não desistiu das suas pretensões, no entanto opta por adotar estratégia de baixo perfil (Tiezzi, 2018).

3. AS VISÕES SOBRE O MAR: ESTADOS SEM REIVINDICAÇÕES

3.1. INDONÉSIA

Pelo tamanho do seu PIB e população, a Indonésia é o maior país da ASEAN, pelo que lhe deveria ser atribuído o papel de liderança e condução da Organização. Todavia, esta posição de destaque foi erodida com a crise asiática de 1997 e o fim do governo de Suharto. Assim, contrabalançando a tendência, Jacarta procura atuar como um terceira via nas questões da ASEAN, nomeadamente, no conflito no Mar do Sul da China. Sendo assim, Jacarta procura zelar pela liberdade de circulação e pela segurança marítima na região (Lima, 2021).

A Indonésia não possui reivindicações sobre qualquer área disputada na região, ainda que o mapa dos nove traços da RPC sobreponha-se aos campos de gás das ilhas Natuna (Lima, 2021).

Não coexistindo tensões com a RPC, as exigências indonésias são unicamente para fins económicos, obedecendo a UNCLOS, contudo a sua ZEE acaba por se sobrepor à do Brunei, à do Vietname, à da Malásia e à das Filipinas (Elmore, 2013). Além disso, a situação presenciada nas ilhas Nagara, deve ser objeto de atenção, pois é suscetível de agravar as tensões com a RPC. O governo indonésio alega que estas ilhas se encontram localizadas na sua ZEE de 200 milhas náuticas por isso recusa-se a reconhecer o status de área em disputa. O que se tem verificado é o reforço militar indonésio neste território, para assim evitar a presença de pescadores chineses no território (Chew, 2021).

3.2. SINGAPURA

Apesar de possuir o estatuto de cidade-estado, a Singapura figura-se como um poder diplomático e militar excecional entre os Estados-membros da ASEAN, em grande parte, devido ao seu alto PIB per capita (Kaplan, 2014). Relativamente aos incidentes no MSC,

a Singapura exerce uma abordagem harmonizadora, devido ao facto de não ser afetada pelo conflito. No entanto, relevamos que a cidade-Estado possui laços militares próximos com os EUA, zelando pela segurança e a liberdade marítima (Simões L. , 2022).

3.3. TAILÂNDIA

Banguecoque possui relações económicas estreitas com a RPC. Como não possuem qualquer pretensão na região, os tailandeses assumem uma postura branda no MSC. Mesmo assim a Tailândia procura não contrariar o posicionamento chinês (Simões L. , 2022).

3.4. LAOS E MYANMAR

À semelhança da Tailândia, estes dois Estados possuem importantes relações económicas com Pequim. A par disso, estes partilham fronteiras com este último e não possuem reivindicações no MSC. Por estes motivos, estes Estados normalmente cedem à vontade chinesa, procurando mitigar os efeitos de qualquer posição mais assertiva da ASEAN face à RPC (Simões L. , 2022).

3.5. CAMBOJA

Pelo facto de não se localizar no MSC e por possuir fortes laços económicos com a RPC, o Camboja apoia, convictamente, as posições chinesas no conflito. Além disso, Phnom Penh vê na China uma forma para diminuir a influência vietnamita na região (Thayer, 2012).

Para a China, este Estado tem uma localização fundamental no Sudeste Asiático, por outro lado para o Camboja, a China é a principal fornecedora de ajuda externa e de capital estrangeiro (Siphat, 2015).

Por estes motivos, é possível explicar o suporte cambojano à RPC, sendo o principal defensor na ASEAN das posturas chinesas no Mar do Sul da China, influenciando o processo de tomada de decisão da ASEAN (Siphat, 2015).

3.6. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O domínio militar norte-americano nas últimas décadas permitiu a diminuição dos conflitos, o que tornou possível a emergência económica asiática. Todavia, os conflitos no MSC revelam-se um entrave aos interesses[39] norte-americanos na região, ao passo que propiciam a ascensão e a afirmação internacional chinesa (Teixeira & Pavia, 2021). O crescimento chinês não é indiferente a uma boa base de recursos naturais, logo com o domínio sobre o MSC, a RPC consegue intensificar o seu crescimento económico e militar. Assim, para Washington as reivindicações chinesas sobre a região são encaradas como uma ameaça ao seu status como superpotência global. Dessa maneira, enquanto ainda mantêm uma posição de influência nos países asiáticos, os EUA têm procurado travar a ascensão chinesa (Budiana & Djuyandi, 2023).

A UNCLOS define os oceanos como zonas-livres. Tratando-se os EUA de uma potência global, tal princípio não lhes é indiferente, pelo contrário, a sua afirmação pelo Direito Internacional é lhes fundamental. A par dos EUA, todos os países da Ásia-Pacífico possuem interesses na rota comercial que atravessa a região, dai ser necessário evitar quaisquer interferências na liberdade de circulação. A este propósito e tendo em conta a escalada militar chinesa, Washington intensificou a sua presença naval e militar no MSC, com base na liberdade de navegação em alto mar assegurada nos artigos 86º e 87º da UNCLOS (Teixeira & Pavia, 2021). De facto, para Washington, a liberdade de navegação e os direitos do mar são vitais, visto que é através da sua marinha que consegue projetar o seu poder e estabilidade como superpotência. Nesse sentido, os EUA empregam as *Freedom of Navigation Operations* (FONOP), que dizem respeito à prática de exercícios militares para o controlo das pretensões marítimas excessivas. Por conseguinte, dado que 70% do comércio chinês passa pelo MSC, os EUA poderiam facilmente bloquear e impor as suas regras sobre o comércio marítimo chinês (Teixeira V. A., 2021). Esta é uma ameaça real assegurada pelas FONOP. No entanto, é através destas que o equilíbrio geopolítico e geoestratégico é mantido.

Convém, relevarmos que Direito do Mar não permite a realização de quaisquer exercícios militares e atividades de investigação nas águas de outro Estado sem a sua devida autorização. A este facto, acresce que a passagem nas águas estrangeiras deve ser rápida e continua. Todavia, quando os navios americanos adentram nas águas chinesas,

[39] Os interesses norte-americanos são de índole política, económica e militar, mas também passam, simplesmente, pelo apoio aos seus aliados na zona.

estes exercem um padrão de navegação irregular, em forma de ziguezague, transmitindo a mensagem de não reconhecimento da soberania chinesa sobre as águas do MSC. A resposta chinesa passa pela pressão sobre a marinha norte-americana para o cumprimento do Direito do Mar, mas não só, afirmando também que de acordo com a UNCLOS, as potências estrangeiras encontram-se estritamente proibidas de realizar atividades de recolha de informação (como voos de conhecimento) sobre a sua ZEE (Teixeira V. A., 2021; Teixeira & Pavia, 2021). A associação é um dos principais pontos de atrito no conflito entre as duas superpotências. Shambaugh alerta para as consequências das tensões sino-americanas no Sudoeste Asiático, uma vez que "*the region is extremely important in its own right,but it is also a microcosm of many of the features of US-China great power rivalry"* (Shambaugh, 2021). Todavia, é certo que a estratégia, tanto chinesa como norte-americana, possui o mesmo objetivo, nomeadamente, a aproximação com a ASEAN, visto que ambas as potências procuram fazer prevalecer os seus interesses (Simões & Uehara, 2023).

Os embates recorrentes entre a RPC e os EUA, em águas internacionais, revelam o desprezo das leis internacionais por parte destas duas potências militares. O que se verifica, é que se fossem outros Estados a proceder a estas condutas, os mesmos seriam vítimas de procedimentos de infração do Direito Internacional. Os EUA, frequentemente, rejeitam a jurisdição de tribunais internacionais, mas mais do que isso não ratificaram a UNCLOS[40]. Tais condutas, apontam para uma tentativa norte-americana de sobreposição ao Estado de Direito, um comportamento perigoso, que poderá por efeito de contágio levar outros Estados a tentar replicar (Teixeira & Pavia, 2021).

Assim, embora a ASEAN esteja preocupada com o comportamento chinês no MSC, depara-se também com a inconsistência da política externa norte-americana, designadamente, do nível de empenho e adesão ao multilateralismo das suas duas últimas administrações. Ainda que, a ASEAN reconheça a importância dos EUA para a segurança regional e global, também reconhece que as decisões do ex-presidente Trump (com a retirada de vários compromissos internacionais) servem de indício para o que está para vir (Caballero-Anthony, 2022). De facto, a tensão sino-americana e as mudanças no sistema internacional, configuram um panorama diferente daquele vigente na Guerra Fria

[40] Embora, os EUA ainda não tenham ratificado a UNCLOS, a posição norte-americana tem respeitado o Direito Internacional, portanto, atribuindo mais garantias legais ao posicionamento dos países da ASEAN (Seymour, 2023).

que a ASEAN soube conduzir. Consequentemente, ocorre a possibilidade de a Organização tornar-se obsoleta face às novas questões da política internacional, devido aos seus próprios princípios que acabam por se transformar em limitações, dado que o apego a soberania e a não intervenção prejudicam a sua capacidade de ação e a formulação de uma estratégia coesa. A Organização deve optar pela manutenção da sua autonomia face à tensão sino-americana, não optando por nenhum dos lados, assumindo uma posição intermediaria, mediante a também conhecida estratégia de *hedging* (Simões & Uehara, 2023).

4. A POSTURA DA ASEAN: O ASEAN-WAY E O MAR DO SUL DA CHINA

A ASEAN sendo a principal Organização coletiva na região, deve empregar todas as ferramentas das Relações Internacionais, para manter a estabilidade e segurança na região. Para o efeito, a ASEAN declarou a ZOFPAN e o *Tratado de Zona Livre de Armas Nucleares do Sudeste Asiático,* que de facto podem ser elementos-chave para a manutenção da paz e segurança regional (Ginanjar, Pramono, & Priyanto, 2023).

Apesar do ASEAN-Way ser a doutrina-guia responsável pela criação e constituição da associação, o ASEAN-Way acaba por prejudicar a atuação da ASEAN nas disputas do MSC. Acima disso, os princípios inerentes a esta doutrina chancelam uma estrutura regional frágil. Assim, os membros da ASEAN, além de priorizarem os seus interesses individuais, muitas vezes acabam por não se beneficiar da estrutura regional proporcionada pela ASEAN (Haacke, 2005; Simões L. , 2022).

Como sabemos, o consenso é um dos princípios-constituintes do ASEAN-Way. Este é obtido através das reuniões anuais, tais como a *ASEAN Ministerial Meeting* (AMM) (Simões L. , 2022). Atentemos à seguinte tabela relativa à dinâmica organizacional e o MSC:

Tabela 2. Tabela-Síntese das 7 AMM respeitantes ao MSC

AMM	Lugar e país anfitrião	Ano	Decisões sobre o MSC	Acordos sobre o MSC	Desacordo sobre o MSC
25º	Manila, Filipinas	1992	A Declaração de Manila, embora tenha sido vaga, defendia a resolução pacifica das reivindicações e a cooperação multissetorial.	A constituição de um COC no futuro	A Conferência ocorre quando a RPC afirma um comportamento assertivo nas ilhas Spratly, em paralelo com a aprovação da *Lei da RPC sobre o Mar Territorial e a Zona Contigua* (1992), que essencialmente reivindica a totalidade do MSC. A Indonésia e as Filipinas pretendiam abordar diretamente a questão, no entanto a Malásia e o Brunei acreditavam que uma postura mais assertiva poderia aumentar a ira chinesa, procurando uma declaração menos assertiva.
28º	Bandar Seri Begawan, Brunei	1995	Com a inclusão do Vietname na ASEAN, é referido no Comunicado Oficial da reunião o	A China garante que o incidente no Mischief Reef teria sido um caso excecional.	Enquanto, as Filipinas e o Vietname encaravam com preocupação as manobras chinesas no Mischief Reef, os outros Estados-membros presentes na

			conflito no Mischief Reef.		reunião discordam do posicionamento filipino e vietnamita.
35º	Bandar Seri Begawan, Brunei	2002	Adoção do DOC, todavia possui caráter não vinculativo, entre a RPC e a ASEAN	O DOC constitui o principal instrumento regulador das relações ASEAN-RPC nos litígios no MSC	A implementação do COC (proposto na Declaração de Manila de 1992), vinculativo, não foi alcançado. Manila procurou estabelecer o COC, todavia a Malásia e a RPC não faziam questão de um documento mais vinculativo, visto que assim as construções destes em áreas disputadas eram interrompidas. Além disso, enquanto o Vietname visava um COC que englobasse todo o MSC, a Malásia pretendia restringir o mesmo às ilhas Spratly.
43º	Hanói, Vietname	2010	No que toca à implantação do DOC de 2002, as atividades do Grupo de Trabalho Conjunto ASEAN-RPC são retomadas, depois da associação assegurar à RPC que todos os	As conversações do Grupo de Trabalho Conjunto são reatadas nas Reuniões Ministeriais China-ASEAN.	O Vietname concentra esforços na internacionalização da disputa do MSC, beneficiando-se do suporte norte-americano. Mais do que isso, os EUA propuseram-se como medidores da questão do

			empreendimentos no MSC seriam comunicados ao governo chinês.		MSC, o que por sua vez não agradou Pequim.
45º	Phnom Pehn, Camboja	2012	Não há	Não há	Esta reunião marca a primeira vez em que não foi possível chegar a um consenso, não sendo emitido por efeito um Comunicado Conjunto. De um lado, as Filipinas e o Vietname, o primeiro alegando que a RPC desrespeitava o DOC e a UNCLOS, e o segundo argumentando que Pequim violava as suas águas territoriais e plataforma continental, pretendiam referir no documento final o perigo das ações chinesas no MSC; do outro lado o Camboja, que era o anfitrião e presidente da reunião, vetou a proposta, culpando os outros dois pelo fracasso da reunião. Apoiando o Camboja temos: a Tailândia, o Brunei, o Laos e o Myanmar, que possuíam receio do escalar das

					tensões entre a RPC e o bloco; em oposição e concordando com as Filipinas e o Vietname temos: a Singapura, a Malásia e a Indonésia.
47º	Nay Pyi Taw, Myanmar	2014	Após divergências entre a RPC, o Vietname e as Filipinas, Jacarta suporta a pretensão filipina para a conclusão do COC e o uso da arbitragem internacional para solucionar os conflitos.	O Comunicado Conjunto, proveniente da reunião, expressa preocupação face as iniciativas chinesas no MSC	De facto, verificou-se um consenso no documento, todavia ainda insuficiente na visão das Filipinas e Vietname, devido ao seu caráter pouco assertivo.
53º	Online - Vietname	2020	São assumidos esforços para a implementação do DOC, além da ênfase dada as relações entre China-ASEAN.	Foi reconhecido com unanimidade, o empenho da ASEAN e da RPC para a continuação da segunda leitura do Projeto Único de Texto de Negociação do COC (iniciado em 2019)	Preocupações de alguns Estados-membros derivados de problemas regionais: o embate de navios chineses, malaios e vietnamitas nas zonas de extração petrolífera do MSC; as tensões entre embarcações chinesas e filipinas nas Spratly; a conflituosidade entre navios chineses e vietnamitas nas Paracel.

Fonte: (Lima, 2021)

A tabela supra demonstra a relação estabelecida entre o processo de decisão e os entraves internos assim como as diferentes posições face aos atores externos. Para tal, procedemos à análise de Comunicados Conjuntos que são os documentos emitidos no final de cada reunião. Após a leitura da mesma, é possível observar a complexidade do processo de decisão no seio da associação (Lima, 2021).

A China entende que os países envolvidos nas disputas são incapazes de rebater a afirmação chinesa com contramedidas eficazes, dai ser cada vez mais assertiva na região (Ginanjar, Pramono, & Priyanto, 2023). As constantes provocações chinesas, de facto, têm demonstrado que a ASEAN é incapaz de fazer valer os interesses dos seus Estados-membros mediante uma abordagem confrontativa. (Hu, 2023). Assim, assumimos que as marcas do conflito fazem-se sentir nas relações internacionais interasiáticas. Observamos, o caso japonês, onde Tóquio procura assegurar a segurança das linhas de comunicação marítimas. Nesse sentido, o Japão instrumentalizar o QSD vendo neste uma solução para a sua defesa marítima e para a criação de uma economia sustentável na Ásia. Assim, tendo por base o interesse económico, Tóquio busca contrabalançar a tentativa chinesa de estabelecer hegemonia sobre a região (Ginanjar, Pramono, & Priyanto, 2023).

Neste contexto, a hegemonia chinesa parece incontestável e o Japão aparenta tentar mitigar a afirmação chinesa. Assim, qual o papel da ASEAN? A ASEAN almeja alcançar uma posição e afirmado o seu poder organizacional. Embora, a ASEAN busque acertar a sua centralidade como a mais importante Organização do Sudeste Asiático, vários dilemas afetam a sua credibilidade: os Estados transgressores, como a China, são importantes parceiros estratégicos; também, nem todos têm a sua soberania posta em causa; e de igual modo, individualmente, cada Estado-membro possui interesses com os Estados transgressores. Tudo isto, faz a ASEAN parecer impotente, mas porventura esta poderá, também, tornar-se na principal arma da associação, nomeadamente, quando os Estados-membros entenderem que toda esta conjuntura marcada pela instabilidade afeta a estrutura interna de cada um deles. É certo, que lidando com a China apenas o Japão tem capacidade para tal, todavia os outros Estados como o Vietname, as Filipinas e a Malásia podem usar o poder coletivo da ASEAN para combater a China (Ginanjar, Pramono, & Priyanto, 2023).

A noção de centralidade da ASEAN deve ser atingida. Logo, será através do esforço da ASEAN, ao equilibrar o poder entre as superpotências mediante um conjunto de normas e comportamentos presentes no *ASEAN Outlook para o Indo-Pacífico*, que esta

será atingida. Todavia este requer um forte compromisso entre os envolvidos (Ginanjar, Pramono, & Priyanto, 2023), estando a Organização ciente de que se não fortalecer a sua unidade não conseguira assegurar a sua centralidade (Quintanal, 2023).

Tal como referimos no primeiro capítulo, o fenómeno regionalista no Sudeste Asiático não é totalmente explicado pela teoria neofuncionalista de Haas (Haas, 1958), ou pela Teoria do Regime (Krasner, 1983). Todavia, estas teorias podem ajudar-nos a compreender a falta de uma posição firme e unificada da ASEAN diante os conflitos do MSC.

A formação de instâncias supranacionais é um princípio primordial para a teoria neofuncionalista. Dado que, que o supranacionalismo assenta na base da fiscalização por parte da Organização supranacional sobre os Estados-membros, facilmente, observamos que a ASEAN não segue esta configuração. Não subsistem instituições supranacionais dentro do bloco. Além de que tal configuração não é viável à estrutura da Associação (Lima, 2021).

Haas apresenta como último estádio da sua teoria o mecanismo de transferência de lealdade, que por sua vez não é encontrado na estrutura da ASEAN e refletindo-se no papel que a ASEAN desempenha no MSC (Haas, 1958). Apesar da integração económica intensa, não existe nenhum instrumento de transferência de lealdade do nível nacional para o supranacional, uma vez que não há Organizações supranacionais em termos estritos dentro da ASEAN. Podemos apontar vários fatores para tal, além do ASEAN-Way e das aspirações individualistas, verificamos que: os Estados-membros da Organização possuem rivalidades antigas, todavia latentes; os membros não estão dispostos em abdicar de parte da sua soberania para a Organização em termos supranacionais; como consequência do anterior, verificamos a falta de instituições regionais coesas sob o comando da ASEAN, afetando dessa maneira a credibilidade organizacional. A delegação institucional é mínima, não promovendo a autonomia dos órgãos, devido às caraterísticas referidas (Simões L. , 2022).

A teoria do Regime (Krasner, 1983) assenta na ideia de que os princípios, normas e os mecanismos do processo de decisão de uma Organização conduzem à harmonização das perspetivas nas diferentes matérias. Todavia, aquilo que se observa diante o MSC, é que a ASEAN está longe de alcançar este paradigma, não sendo produzida uma posição comum entre os seus membros. Ainda que, a ASEAN promova a estabilidade da região, atribuindo a preferência por meios não violentos, o ASEAN-Way pauta-se por uma

margem de manobra nula no que toca à ingerência nos direitos e obrigações individuais dos seus Estados-membros, especialmente em matéria de segurança. Assim, um problema que ameace um Estado membro, não é entendido como um problema para a Organização como um todo (Lima, 2021).

Este conjunto de regras imprecisas acaba por acentuar a incerteza, que por sua vez se reflete na dificuldade da associação em determinar os procedimentos a serem seguidos. O procedimento mais utilizado pela Organização face à questão do MSC é a promoção da conciliação entre todos os envolvidos e a gestão dos conflitos pelo DOC enquanto o COC não é finalizado. É possível observamos, também, que o processo de tomada de decisão tende a afastar-se dos problemas centrais da região, tal como o problema do MSC. Não é formado um regime real, uma vez que os interesses individuais de cada Estado-membro se sobrepõem ao interesse organizacional. Tal conjuntura, abre portas para que os membros da ASEAN com pretensões no MSC foquem-se em outras soluções, nomeadamente, extrínsecas à Organização (Lima, 2021).

CONCLUSÃO

Esta Dissertação de Mestrado tem por objeto o estudo da importância renovada da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) nas relações internacionais, em geral, e nas relações regionais asiáticas, em particular. Procura constituir, assim, um contributo para o estudo da ascensão do multilateralismo asiático e a sua influência no sistema internacional contemporâneo.

Com base na perspetiva Institucionalista Liberal, podemos entender o regionalismo como uma resposta privilegiada dos Estados para os vários problemas criados pela globalização, além da promoção da coesão regional pelas Instituições Internacionais, mitigando os diferendos entre estados e intensificando o fluxo de investimentos entre países vizinhos, reforçando uma maior aproximação comercial, logo também política.

Com o fim da guerra fria, assistimos ao fortalecimento do regionalismo asiático, o que, na literatura de Relações Internacionais, tem vindo a ser denominado como o "Novo Regionalismo Asiático", conquistando um caráter mais institucionalizado e reforçando a cooperação económica e política entre os países, acompanhando o rápido crescimento económico da região. Este fenómeno permite que a Ásia não tenha apenas um peso estratégico na economia internacional, mas também nas questões políticas e institucionais governança global de hoje, potenciando a emergência de um multilateralismo verdadeiramente global que põe em causa a centralidade do eixo ocidental da Ordem Internacional atual.

A Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) surgiu em 1967, no contexto da Guerra Fria, com o objetivo de reforçar a independência do pós-colonialismo europeu no sudeste asiático e manter a estabilidade das relações entre os países da região através da solidariedade política, cooperação na segurança regional (face à então ameaça comunista) e cooperação para o desenvolvimento.

Nestas últimas décadas, a principal instituição do regionalismo asiático contemporâneo, a ASEAN tem tido várias transformações, ampliando o número de Estados-membros. Foram estabelecidas novas áreas de cooperação, como o sistema financeiro regional e a liberalização comercial. A partir do século XXI, a ASEAN tornou-se um dos atores com mais rápido crescimento económico no âmbito internacional, sobretudo após o estreitamento das relações com a China.

Assim, a ASEAN é, atualmente, o mecanismo de cooperação do regionalismo asiático com mais sucesso. No seu percurso, foi capaz de criar diálogos não só com os países do Sudeste Asiático, mas também com as principais economias asiáticas, China, Japão e Coreia do Sul, ao criar o Fórum ASEAN+3.

O que torna a ASEAN também distinta de outras Organizações regionais é o seu "modus operandi", conhecido como o ASEAN Way e que se traduz num conjunto de procedimentos caraterizados pela informalidade, minimalismo organizacional, inclusão e negociações intensivas que levam ao consenso, sem pôr em causa a soberania nacional dos Estados-membros, revelando-se um instrumento fundamental para a durabilidade da Organização e a preservação da paz e da segurança entre seus Estados-membros.

Além da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) ganham relevância outras iniciativas de cooperação asiática como a Parceria Económica Regional Abrangente (RCEP); a Belt and Road Initiative (BRI), o Banco Asiático de Investimento e Infraestrutura (AIIB), Associação Sul-Asiática para a Cooperação Regional (SAARC) e a Organização para Cooperação de Shangai (SCO), entre outras.

Porém, este reforço da cooperação regional implica vários desafios aos Estados-membros, nomeadamente os da ASEAN, exigindo um reposicionamento as pressões na estabilidade, coesão e centralidade na arquitetura de segurança da região, bem como a gestão dos *imputs* externos, neste caso da China e dos EUA, tendo em conta a perceção de uma assertividade maior da China na esfera regional e o reposicionamento estratégico dos Estados Unidos, o que vem condicionando a distribuição do poder regional. A legitimidade da ASEAN nas questões de segurança regional, porém, tem sido posta em causa pelos novos desafios, como o Conflito do Mar do Sul da China e as novas dinâmicas geopolíticas – nomeadamente a competição estratégica entre a China e os Estados Unidos –, que põem em causa a sua viabilidade no futuro próximo. Este diferendo geoestratégico e geoeconómico entre a China e os Estados Unidos é um desafio crucial para a Organização porque obriga a um aprofundamento da ASEAN como garantia dos seus interesses. Esse aprofundamento, contudo, tanto pode ser benéfico como ser letal para esta solidariedade regional, dependente também das condições impostas e das vantagens concedidas por terceiros.

O principal desafio atual reside no chamado conflito do Mar do Sul da China, traduzido em reivindicações marítimas e territoriais nesse espaço geográfico pelos Estados ribeirinhos – e membros da ASEAN – que contestam as pretensões chinesas, no

mesmo espaço, de controlar 80% do Mar do Sul da China, de acordo com o mapa da "linha de nove traços" de 1936, tornando o Sudeste Asiático um dos epicentros da segurança internacional, uma arena para a rivalidade entre os Estados da região, catalisada pelos interesses e competição entre os EUA e a China.

Este conflito não é recente, tendo antecedentes já nos finais da década de 1960, com a disputa de soberania entre China, Taiwan, Vietname, Filipinas, Malásia e Brunei, levando por exemplo à Batalha das Ilhas Paracel, em 1974. Porém este conflito ganha uma nova dimensão com a posição mais assertiva da China, nomeadamente através da presença militar e com a ingerência dos EUA. Esta dimensão internacional aumenta com a competição entre China e EUA para atrair os países do Sudeste Asiático para sua esfera de influência envolvendo inevitavelmente tensões regionais. Estados como o Laos e o Camboja, mais próximos, historicamente e economicamente, da China constituem um obstáculo para um consenso dentro da Organização solucionar as disputas marítimas, que continuam sem uma solução concreta num futuro mais próximo.

Por outro lado, o Vietname, a Malásia e as Filipinas, mais próximos dos EUA, dificultam a centralidade e o protagonismo da ASEAN pondo em causa os esforços da construção de uma arquitetura regional obrigatoriamente tem que assentar numa solidariedade coesa dos seus Estados-membros.

Finda esta nossa investigação temos condições, então, para confirmar a nossa primeira hipótese inicial (e infirmar a segunda hipótese proposta) e registada na Introdução. De facto, o ASEAN-Way, condiciona a projeção da Organização nos conflitos do Mar do Sul da China (MSC), visto que acaba por chancelar uma estrutura regional frágil.

Esta nossa investigação será continuada em futuros trabalhos académicos, nomeadamente na Tese de Doutoramento, procurando resposta a algumas questões que surgiram durante o nosso estudo, nomeadamente sobre os desafios que se colocam às relações bilaterais entre os Estados do Sudeste Asiático.

BIBLIOGRAFIA

Agency, X. N. (2003). *ASEAN-Mekong River Basin Cooperation Promoted.* Disponível em: China Internet Information Center: http://www.china.org.cn/english/2003/Aug/72803.htm.

Alagappa. (1998). *Asian Security Practice: Material and Ideational Influences.* Stanford University Press.

Alagappa, M. (1995). Regionalism and Security: A Conceptual Investigation. Em A. Mack, J. Ravenhill, V. Aggarwal, P. Evans, & P. Kerr, *Pacific Cooperation: Building Economic and Security In The Asia-pacific Region.* Nova Iorque: Routledge.

Arbitration, P. C. (2016). *PCA Case Nº 2013-19.* Disponível em: https://docs.pca-cpa.org/2016/07/PH-CN-20160712-Award.pdf.

Asami, T. (2005). Chiang Mai Initiative as the Foundation of Financial Stability in East Asia. *Institute for International Monetary Affairs*, p. 3.

ASEAN. (17 de novembro de 2011). Rules of Procedure for Conclusion of International Agreements . *National University of Singapore*.

ASEAN, S. d. (24 de fevereiro de 1976). *The Declaration of ASEAN Concord.* Disponível em: ASEAN: https://asean.org/the-declaration-of-asean-concord-bali-indonesia-24-february-1976/.

ASEAN, S. d. (1977). *1977 Agreement on the ASEAN Preferential Trading Arrangements.* Disponível em: National University of Singapore: https://cil.nus.edu.sg/databasecil/1977-agreement-on-the-asean-preferential-trading-arrangements/.

ASEAN, S. d. (28 de janeiro de 1992). *Agreement on the Common Effective Preferential Tariff (CEPT) Scheme for the ASEAN Free Trade Area (AFTA).* Disponível em: ASEAN: https://asean.org/agreement-on-the-common-effective-preferential-tariff-cept-scheme-for-the-asean-free-trade-area-afta/.

ASEAN, S. d. (1995). *Southeast Asia Nuclear Weapon-Free Zone (SEANWFZ).* Disponível em: ASEAN: https://asean.org/our-communities/asean-political-security-community/peaceful-secure-and-stable-region/southeast-asia-nuclear-weapon-free-zone-seanwfz/.

ASEAN, S. d. (28 de junho de 2012). *ASEAN Vision 2020.* Disponível em: ASEAN: https://asean.org/asean-vision-2020/.

ASEAN, S. d. (18 de junho de 2012). *Joint Statement on East Asia Cooperation 28 November 1999.* Disponível em: ASEAN: https://asean.org/joint-statement-on-east-asia-cooperation-28-november-1999/.

ASEAN, S. d. (2015). *The ASEAN Charter.* Jacarta: ASEAN.

ASEAN, S. d. (2020). *Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia.* Disponível em: ASEAN: https://asean.org/our-communities/asean-political-security-community/outward-looking-community/treaty-of-amity-and-cooperation-in-southeast-asia-tac/.

ASEAN, S. d. (2020). *Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia (TAC).* Disponível em: ASEAN: https://asean.org/our-communities/asean-political-security-community/outward-looking-community/treaty-of-amity-and-cooperation-in-southeast-asia-tac/.

Ba, A. (2009). *(Re) Negotiating East and Southeast Asia: Region, Regionalism and the Association of Southeast Asia Nations.* Stanford: Stanford University Press.

Bacelette, R. (2012). Regionalismo na Ásia: da Integração Produtiva à Institucionalização. *Boletim de Economia e Política Internacional*.

Bastos, F. L. (2023). Direito Internacional do Mar. Em P. B. Casella, M. T. Filho, M. A. Ribeiro, F. L. Bastos, D. M. Vicente, & A. T. Saliba, *Enciclopédia Luso-Brasileira de Direito Internacional.* Dom Quixote.

Beckman, R. (2014). ASEAN and South China Sea Dispute. Em P. Chachavalpongpun, *Entering Uncharted Waters? ASEAN and the South China Sea.* Singapura: Institute of Southeast Asian Studies.

Beech, E., & Ali, I. (2016). *Photos suggest China built reinforced hangars on disputed islands: CSIS.* Disponível em: Reuters : https://www.reuters.com/article/us-southchinasea-china-images-idUSKCN10K08P.

Bhadri, V. (2021). ASEAN, China, and a Code of Conduct for the South China Sea. *Institute of Peace and Conflict Studies*.

Bhagwati, J., & Patrick, H. T. (1991). *Aggressive Unilateralism: America's 301 Trade Policy and the World Trading System.* University of Michigan Press.

Budiana, M., & Djuyandi, Y. (março de 2023). International Security Based on The United States Response Post to The South China Sea Claim by The People's Republic of China. *Jurnal Wacana Politik, 8*(1), pp. 89-96. doi:https://doi.org/10.24198/jwp.v8i1.44922.

Burger, M. (2022). *Tinxia e o Mar do Sul da China.* São Paulo: Editora Dialética.

Caballero-Anthony, M. (11 de junho de 2022). The ASEAN way and the changing security environment: navigating challenges to informality and centrality. *International Politics*. doi:https://doi.org/10.1057/s41311-022-00400-0.

Cabral, I. S. (2017). Os Desafios do Processo de Adesão de Timor-Leste à ASEAN. *Universidade de Aveiro*.

Campos, J. M., & Ribeiro, M. A. (2022). *Organizações Internacionais.* Almedina.

Carpenter, T. (2009). A historical perspective on regionalism. Em R. Baldwin, & P. Low, *Multilateralizing Regionalism: Challenges for the Global Trading System.* Cambridge University Press.

Chang, P. (2018). Ethnic Chinese in Malaysia are celebrating China's rise – but as multicultural Malaysians, not Chinese. *South China Morning Post*.

Chesterman, S. (julho de 2008). Does ASEAN Exist? The Association of Southeast Asian Nations as an International Legal Person . *New York University of Law: Public Law & Legal Theory Research Paper Series Working Paper*.

Chew, A. (2021). *Indonesia arms maritime force to deter Chinese, Vietnamese fishing vessels from entering Natuna seas.* Disponível em: South China Morning Post: https://www.scmp.com/week-asia/politics/article/3117018/indonesia-arms-maritime-force-amid-growing-china-encroachment.

China, G. d. (2018). Joint Statement Between the Government of the People´s Republic of China and the Government of Malasya. *Ministério dos Negócios Estrangeiros da Malásia*.

China, M. d. (7 de dezembro de 2014). *Position Paper of the Government of the People's Republic of China on the Matter of Jurisdiction in the South China Sea Arbitration*

Initiated by the Republic of the Philippines. Disponível em: https://www.fmprc.gov.cn/eng/wjdt_665385/2649_665393/201412/t20141207_679387.html.

China, R. P. (7 de dezembro de 2014). Position Paper of the Government of the People's Republic of China on the Matter of Jurisdiction in the South China Sea Arbitration Initiated by the Republic of the Philippines. *Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China*.

China, R. P. (2016). Statement of the Government of the People's Republic of China on China's Territorial Sovereignty and Maritime Rights and Interests in the South China Sea. *Ministério dos Negócios Estrangeiros chinês*.

Chinês, M. d. (2014). The Operation of the HYSY 981 Drilling Rig: Vietnam's Provocation and China's Position.

Ciociari, J., & Weiss, J. C. (2012). The Sino-Vietnamese Standoff in the South China Sea. *Georgetown Journal of International Affairs*, pp. 61-69.

Coelho, P. N. (julho de 2020). A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. *Instituto Português das Relações Internacionais, 66*, pp. 11-35.

Cohen, R. (1982). *International Politics: The Rules of the Game.* Addison-Wesley Longman Ltd.

Doan, X. L. (2019). Vietnam opens up about past clashes with China. *Asia Times*.

Duarte, P. A., Leandro, F., & Galán, E. (2023). *The Palgrave Handbook of Globalization with Chinese Characteristics: The Case of the Belt and Road Initiative.* Singapura: palgrave macmillan.

Economist, T. (2017). Vietnam uses an old naval base to make new friends. *The Economist*.

Elmore, T. (2013). The South China Sea: Every Nation for Itself. *United States Army Command and General Staff College*.

Emmott, B. (2008). *Rivals: How How the Power Struggle Between China, India and Japan Will Shape Our Next Decade.* Harcourt.

Filipinas, D. d. (2013). Notification and Statement of Claims: (Série n.º. 13-0211, Jan. 22, 2013). Disponível em: https://www.dfa.gov.ph/images/UNCLOS/Notification %20and%20Statement%20of%20Claim%20on%20West%20Philippine%20Sea.pdf.

Filipinas, E. d. (5 de março de 2009). *Overview of China-Philippines Bilateral Relations.* Disponível em: http://ph.china-embassy.gov.cn/eng/zfgx/zzgx/200501/t20050121_1336 099.htm.

Gilpin, R. (2002). *The Challenge of Global Capitalism: The World Economy in the 21st Century.* Princeton University Press.

Ginanjar, W. P., Pramono, B., & Priyanto. (2023). Overviewing the Context of Balance of Power to the South China Sea Issue in ASEAN. *International Journal Of Humanities Education And Social Sciences, 2*(4). doi:https://doi.org/10.55227/ijhess.v2i4.372.

Green, M., & Gill, B. (2009). *Asia's New Multilateralism: Cooperation, Competition, and the Search for Community.* Nova Iorque: Columbia University Press.

Grossman, D. (2018). The Quad Is Not Enough. *Foreign Policy*.

Haacke, J. (2005). *ASEAN´s Diplomatic and Security Culture: Origins, Development and Prospects.* Nova Iorque: Routledge.

Haas, E. B. (1958). *The Uniting of Europe: Political, Social, and Economic Forces 1950-1957.* Stanford : Stanford University Press.

Hai, D. T. (2017). *Vietnam and the South China Sea: Politics, Security and Legality.* Routledge.

Hart, M. (2018). *Brunei Abandons South China Sea Claim for Chinese Finance.* Disponível em: Geopolitical Monitor: https://www.geopoliticalmonitor.com/brunei-abandons-south-china-sea-claim-for-chinese-finance/.

Hayton, B. (2014). *The South China Sea : the struggle for power in Asia.* Yale University Press.

Hettne, B. (1999). *Globalization and the New Regionalism: The Second Great Transformation.* London: Macmillan.

Honrada, G. J., & Bokeriya, S. A. (2023). The Shanghai Spirit and the ASEAN Way as the Foundations of a New Regionalism. *Vestnik RUDN. International Relations, 23*(2), pp. 253-264. doi:https://doi.org/10.22363/2313-0660-2023-23-2-253-264.

Hu, L. (2023). Examining ASEAN's effectiveness in managing South China Sea disputes. *The Pacific Review, 36*(1). doi:https://doi.org/10.1080/09512748.2021.1934519.

Hunt, L. (2018). *Has China Bought Brunei's South China Sea Silence?* Disponível em: The Diplomat: https://thediplomat.com/2018/02/has-china-bought-bruneis-south-china-sea-silence/.

Hurrell, A. (1995). Regionalism in Theoretical Perspective. Em L. Fawcett, & A. Hurrell, *Regionalism in World Politics: Regional Organization and International Order.* Oxford University Press.

Indorf, H. (1984). *Impediments to Regionalism in Southeast Asia: Bilateral Constraints Among ASEAN Member States.* Singapore: Institute of Southeast Asian Studies.

Jaipragas, B. (2018). Mahathir Mohamad. Malaysia's anti-China rebel? Not so fast…. *South China Morning Post*.

Kaplan, R. (2014). *Asia's Cauldron: The South China Sea and the End of a Stable Pacific.* Nova Iorque: Random House Publishing Group.

Katsumata, H. (2003). Reconstruction of diplomatic norms in Southeast Asia: the case for strict adherence to the "ASEAN Way". *Contemporary Southeast Asia*, pp. 104-121.

Keohane, R. (1989). *International Institutions and State Power.* Westview Press.

Krasner, S. (1983). *International Regimes* . Cornell University Press.

Kumar, Y. (2022). *Philippines and the South China Sea.* Disponível em: Indian Council of World Afffairs: https://www.icwa.in/show_content.php?lang=1&level=3&ls_id=6901&lid=4693.

Kuo, J., Huang, M.-H., & Chu, Y.-H. (2022). Maritime Territorial Disputes and China's Soft Power in East Asia. *Journal of Contemporary China*.

Leifer, M. (1989). *ASEAN and the Security of South-East Asia.* Londres: Routledge.

Li, Y., Feng, J., & Zheng, A. (2023). Adaptability of ASEAN states' political security concept in the post-Cold War under a Theory of social evolution analysis. *Masyarakat, Kebudayaan dan Politik, 36*(2), pp. 172-184. doi:https://e-journal.unair.ac.id/MKP/article/view/38751.

Liemt, G. v. (1 de março de 2004). *The Social Dimension of Trade in ASEAN: A* . Disponível em: International Labour Organization: http://www.oit.org/wcmsp5 /groups/public/---dgreports/---integration/documents/publication/wcms_079125.pdf.

Lima, L. C. (2021). Mudança de Maré?: A (re)visão chinesa sobre o Mar do Sul da China. *Universidade do Estado do Rio de Janeiro*.

Loh, D. (2021). The 'Chinese Dream' and the 'Belt and Road Initiative': narratives, practices, and sub-state actors. *International Relations of the Asia-Pacific, 21*(2), pp. 167-199. doi:https://doi.org/10.1093/irap/lcz018.

Mahaseth, H. (22 de junho de 2022). *The Use of The ASEAN Way In Resolving Disputes.* Disponível em: Modern Diplomacy: https://moderndiplomacy.eu/2022/06/22/the-use-of-the-asean-way-in-resolving-disputes/.

Manantan, M. (2019). *The Cyber Dimension of the South China Sea Clashes.* Disponível em: The Diplomat: https://thediplomat.com/2019/08/the-cyber-dimension-of-the-south-china-sea-clashes/.

Martel, S., & Glas, A. (2023). The contested meaning-making of diplomatic norms: competence in practice in Southeast Asian multilateralism. *European Journal of International Relations, 29*(1), pp. 227-252. doi:https://doi.org/10.1177/13540661221133194.

Mcdougall, D. (2016). *Asia Pacific in World Politics.* Boulder: Lynne Rienner Publishers.

Mcdowell, R. (21 de julho de 2011). *A look at the top issues at Asian security meeting.* Disponível em: The San Diego Union-tribune: https://www.sandiegouniontribune.com/sdut-a-look-at-the-top-issues-at-asian-security-meeting-2011jul21-story.html.

McGeown, K. (4 de março de 2011). *East Timor applies to join Asean.* Disponível em: BBC News: https://www.bbc.com/news/world-asia-pacific-12644608.

Mearsheimer, J. (1994). The False Promise of International Institutions. *International Security*, pp. 5-49.

Mendes, N. C. (2008). The ASEAN Group as "Main Actor": Constraints and Potentialities. Em L. Tomé, *East Asia Today.* Lisboa: Prefácio.

Mendes, N. C. (2014). ASEAN. Em N. C. Mendes, & F. P. Coutinho, *Enciclopédia das Relações Internacionais.* Dom Quixote.

Mendes, N. C. (2020). O Great Game no Sudeste Asiático :a China, a ASEAN e o Mar do Sul da China. *Nação e Defesa* (155), pp. 117-127. doi:https://doi.org/10.47906/ND2020.155.06.

Mendes, N. C. (2022). A navegar entre gigantes o Sudeste Asiático e o hedging. *Janus.* Disponível em: http://hdl.handle.net/11144/5542.

Miyazaki, S. (1996). Regionalism in Asian Pacific: economic integration oriented to foreign trade. *Revista de Economia Política, 16*(1), pp. 137-151.

Miyazaki, S. (2005). O Novo Regionalismo Econômico Asiático. *Contexto Internacional*.

Moreira, F. C. (2022). Plataforma Continental. Em F. d. Sousa, P. E. Mendes, J. G. Freitas, D. Ferreira, R. Rocha, & A. Tavares, *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais.* Almedina.

Nations, U. (2007). Trade and Development Report. *United Nations Conference on Trade and Development*.

Odgaard, L. (2002). *Maritime Security Between China and Southeast Asia: conflict and cooperation in the making of regional order.* Routledge.

Oliveira, H. (2006). *Política Internacional Contemporânea: mundo em transformação.* São Paulo: Saraiva.

Parameswaran, P. (2015). Playing it Safe: Malaysia's Approach to the South China Sea and Implications for the United States. *Center for a New American Security*.

Paribatra, S. (1988). "ASEAN and the Kampuchean Conflict: A Study of a Regional Organization's Responses to External Security Challenges". Em R. Scalapino, & M. Kosaka, *Peace, Politics and Economics in Asia* (pp. 147-148). Washington DC: Pergamon-Brassey's.

Pereira, R. P. (2004). A Questão do Mar do Sul da China no Contexto das Relações entre a China e os Países ASEAN. *Nação e Defesa*, pp. 97-122.

Quintanal, G. A. (2023). The European Union and the Association of Southeast Asian Nations: Interregional Relations in an Age of Great Powers. *Araucaria: Revista*

Iberoamericana de Filosofía, Política, Humanidades y Relaciones Internacionales. doi:https://doi.org/10.12795.araucaria.2023.i53.06.

Rajagobal, N. (julho de 2016). The 2009 claims that changed dynamics in the S. China Sea. *The Straits Times*.

Rinaldi, P. N., & Machado, R. S. (2014). *Globalização e Regionalismo*. Campinas: FACAMP Editora.

Said, E. (1985). *Orientalism.* Harmondsworth: Penguin.

Samuels, M. (2015). *Contest for the South China Sea.* Nova Iorque: Routledge.

San, K. H. (1999). *Approaches to the Regional Security Analysis of Southeast Asia.* Australian National University.

Satesna, D. P. (31 de janeiro de 2022). Legal Personality ASEAN as the Subject of International Law: Contemporary Developments. *International Law Discourse in Southeast Asia*.

Secretariat, A. (2020). *ASEAN Member States*. Disponível em: ASEAN: https://asean.org/member-states/.

Segura, C. G. (2006). El Regionalismo en Asia Oriental. Em M. Spoor, & S. Golden, *Regionalismo y Desarollo em Asia: Procesos, Modelos y Tendencias.* Fundación Cidob.

Severino, R. (2014). Preventing Conflict in the South China Sea. Em P. Chachavalpongpun, *Entering Uncharted Waters? ASEAN and the South China Sea.* Institute of Southeast Asian Studies.

Seymour, C. M. (2023). Navigating The South China Sea: Analyzing The Current Dispute Over Sovereignty, Maritime Zones, and Maritime Rights. *South Carolina Journal of International Law and Business:*, *19*(2). Disponível em: https://scholarcommons.sc.edu/scjilb/vol19/iss2/9.

Shambaugh, D. (2021). *Where Great Powers Meet: America & China in Southeast Asia.* Oxford University Press.

Shambaugh, D. (2022). *International Relations of Asia (Asia in World Politics).* Rowman & Littlefield Publishers.

Silva, N. C. (2022). VIII - ASEAN Community. Em N. C. Silva, *Sebenta do Professor Nuno Caldeira da Silva.* Chiang Mai: Universidade de Chiang Mai.

Simões, L. (2022). The Role of ASEAN in the South China Sea. Em M. d. Souza, G. Coutaz, & D. Karalekas, *Asia Territorial and Maritime Disputes.* Bristol: E-International Relations Publishing.

Simões, L. C. (2012). Integração Regional no Leste Asiático: ASEAN, ASEAN+3 e a disputa pela liderança regional. *Universidade do Estado do Rio de Janeiro*.

Simões, T. H., & Uehara, A. R. (2023). A ASEAN e os Desafios Geopolíticos no Indo-Pacífico. *GEOSUL, 38*(86). doi:https://doi.org/10.5007/2177-5230.2023.e89896.

Simon, S. W. (2014). ASEAN and Southeast Asia: Remaining Relev. Em D. Shambaugh, & M. Yahuda, *International Relations of Asia.* Plymouth: Rowman & Littlefield.

Siphat, T. (2015). Patterns and Impacts of Chinese Assistance in Cambodia. Em Y. Santasombat, *Impact of China's Rise on the Mekong Region* . Palgrave Macmillan.

Sng, J., & Mahbubani, K. (2017). *The ASEAN Miracle: A Catalyst for Peace.* National University of Singapore Press.

Sousa, F. d., & Rocha, R. (2022). Relações Internacionais e Direito Internacional Público. Em F. d. Sousa, P. E. Mendes, J. G. Freitas, D. Ferreira, R. Rocha, & A. Tavares, *Dicionário de Ciência Política e Relações Internacionais.* Almedina.

Stoney, I. (2017). Assessing the ASEAN-China Framework for the Code of Conduct for the South China Sea. *ISEAS - Yusof Ishak Institute*.

Tay, S. S., & Estanislao, J. P. (2001). The Relevance of ASEAN: Crisis and Change. Em S. S. Tay, J. P. Estanislao, & H. Soesastro, *Reinventing ASEAN.* Singapura: Institute of Southeast Asian Studie.

Taylor, P. (1990). Regionalism: The Thought and the Deed. Em A. Groom, & P. Taylor, *Framework for International Relations* (pp. 151-171). New York: St Martin's Press.

Teixeira, V. A. (13 de julho de 2021). The Hegemony's Contest in South China Sea. *Sage Open*.

Teixeira, V., & Pavia, J. (janeiro de 2021). East Asia: The Systemic Disorder and the South China Sea Dispute. An International Law Prospect. *Conflict Studies Quarterly*, pp. 66-83.

Thambipillai, P. (1985). ASEAN Negotiating Styles: Asset or Hindrance? Em P. Thambipillai, & J. Saravanamuttu, *ASEAN Negotiations: Two Insights.* Singapura: Institute of Southeast Asian Studies.

Thayer, C. A. (2012). ASEAN'S Code of Conduct in the South China Sea: A Litmus Test for Community-Building? *The Asia-Pacific Journal*.

Tien, H.-M., & Cheng, T.-j. (2016). *The Security Environment in the Asia-Pacific.* Routledge.

Tiezzi, S. (21 de novembro de 2018). *In Brunei, China Woos Rival South China Sea Claimant.* Disponível em: The Diplomat: https://thediplomat.com/2018/11/in-brunei-china-woos-rival-south-china-sea-claimant/.

Tomé, L. J. (2010). A Geopolítica e o Complexo de Segurança na Ásia Oriental: Questões Teóricas e Conceptuais. *Universidade de Coimbra*.

Tuan, H. A. (1996). ASEAN Dispute Management: Implications for Vietnam and an Expanded ASEAN. *Contemporary Southeast Asia, 18*(1), pp. 61-80.

Turnbull, C. M. (1999). Regionalism and Nationalism. Em N. Tarling, *The Cambridge History of Southeast Asia* (pp. 585-642). Cambridge University Press.

Unidas, M. P. (2009). Nota Verbal CML/17/2009 da Missão Permanente da República Popular da China . *Organização das Nações Unidas*.

Unidas, M. P. (2011). Nota Diplomatica 77/HC-2011. *Organização das Nações Unidas*.

Unidas, O. d. (1982). *United Nations Convention on the Law of the Sea.* Disponível em: https://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf.

Valencia, M., Dyke, J., & Ludwig, N. (1999). *Sharing the Resources of the South China Sea.* Honolulu: University of Hawaii Press.

Vietname, G. d. (7 de maio de 2009). Receipt of the joint submission made by Malasya and the Socialist Republic of Viet Nam to the Comission on the Limitis of the Continental Shelf. *Organização das Nações Unidas*.

Vuving, A. (2016). South China Sea: Who Occupies What in the Spratlys? *The Diplomat*.

Wan, M. (2020). *The Political Economy of East Asia: Wealth and Power.* Edward Elgar Publishing.

Xinhua. (2011). *China-Vietnam agreement to guide settlement of maritime issues: spokesman.* Disponível em: ASEAN-China Centre: http://www.asean-china-center.org/english/2011-10/12/c_131187604.htm.